



CONGRESSO NACIONAL

# RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO  
CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 1, DE 1996-CN,  
COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIAS SOBRE O  
TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.





**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO  
QUE APURA DENÚNCIAS SOBRE O TRABALHO  
DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL**

**RELATÓRIO FINAL**

**BRASÍLIA - DF  
1998**



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO  
QUE APURA DENÚNCIAS SOBRE O TRABALHO  
DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL**

**RELATÓRIO FINAL**

# **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO**

*Criada mediante o Requerimento nº 1, de 1996-CN,  
"com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem da  
revista **Veja**, do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho  
de crianças e de adolescentes no Brasil".*

**Presidente:** Senadora Marluce Pinto

**Relatora:** Deputada Célia Mendes

## SUMÁRIO

	Pág.
<b>INTRODUÇÃO</b>	
1. Apresentação e agradecimentos .....	7
2. Requerimento de instalação .....	9
3. Composição da CPMI .....	10
4. Reuniões realizadas .....	13
5. Documentos autuados .....	16
6. Metodologia e dificuldades encontradas .....	20
7. Depoimentos em Brasília .....	22
8. Viagens e diligências .....	24
<b>I – TRABALHO DA CRIANÇA: CARACTERIZAÇÃO DO TEMA</b>	
1. Aspectos históricos .....	49
2. Proteção jurídica na legislação .....	51
3. Análise de dados: mapeamentos do trabalho infantil .....	54
4. Danos à saúde e à segurança da criança e do adolescente .....	62
5. Relação trabalho/escola-aprendizagem .....	63
<b>II – PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
1. IPEC/OIT .....	78
2. Pai – Ministério do Trabalho .....	80
3. Bolsa-Escola – Distrito Federal .....	81
4. Sudene .....	82
5. Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria de Assistência Social .....	82
6. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança .....	85
7. Unicef .....	86
8. Marcha Global contra o Trabalho Infantil .....	87
9. BNDES .....	89

## III – RESUMO DOS DEPOIMENTOS

1. Joaquim Carvalho .....	92
2. Valéria França .....	93
3. Jussara de Goiás .....	93
4. Antônio José Cafu .....	94
5. João Carlos Alexim .....	96
6. Francisco Urbano Araújo Filho.....	97
7. Simon Schwartzman .....	99
8. Helena M. Beatriz de Andrade.....	102
9. Benedito Rodrigues dos Santos.....	106
10. Francisco Calasans Lacerda.....	108
11. Oscarino Lopes Filho.....	109
12. Jairo Reis .....	111
13. Charles Roberto Pranke.....	112

## IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

1. Conclusão .....	116
2. Recomendações .....	124
Disposições Finais .....	136
Projeto de lei .....	137
Anexos .....	147

# INTRODUÇÃO

## 1. APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS

Temos a honra de submeter a esta CPMI o resultado do trabalho realizado por membros do Congresso Nacional na investigação das causas do trabalho infantil em nosso País, de seus nefastos efeitos às crianças e aos adolescentes submetidos à exploração laboral e da identificação de responsáveis entre outros elementos.

Esta CPMI resultou do empenho de seus componentes que, imbuídos de elevado espírito humanitário e patriótico, souberam suplantar obstáculos diversos, entre os quais a escassez de recursos para a realização de um maior número de diligências e efetivação de providências, assim como as dificuldades motivadas, sobretudo, pelo grande número de comissões parlamentares de inquérito em funcionamento simultâneo no Poder Legislativo.

A comissão foi instalada em 30 de maio de 1996, há pouco mais de dois anos, e, nesse período, efetuou 29 reuniões, colheu 51 depoimentos, realizou audiências públicas e diligências nos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, além de inspeções acerca da execução do Programa Criança Cidadã, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos Estados de Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

Embora ainda aquém do ideal, pelos motivos já expostos, esta Relatoria realizou um intenso trabalho, notadamente na busca de dados e informações detalhadas sobre o tema, por meio de inúmeros requerimentos, pedidos de providências e ofícios encaminhados às mais variadas entidades governamentais e não-governamentais, no sentido de elucidar as razões do estigma da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil em nosso País.

A colaboração de vários órgãos governamentais e não-governamentais que atuam no sentido de erradicar o trabalho da criança e proteger o do adolescente foi de inestimável valia para despertar a indignação dos Senhores Parlamentares contra a exploração dessas pessoas, além de fornecer inúmeros subsídios para um diagnóstico do trabalho infanto-juvenil no Brasil.

Esta Relatoria lamenta não ter sido possível colher os depoimentos pessoais dos Senhores Ministros do Trabalho, Dr. Edward Amadeo, e da Educação e do Desporto, Dr. Paulo Renato de Sousa, marcados para o dia 17 de junho de 1998. O Ministro do Trabalho, que estava no exterior, enviou representante e o da Educação e do Desporto não compareceu e não justificou a sua ausência.

Devido à exigüidade do tempo que resta para os trabalhos desta CPMI, difícil se torna insistir na presença dessas autoridades. Todavia foram solicitadas informações escritas aos referidos Ministros, mas as investigações ficaram limitadas, já que os demais membros da Comissão não tiveram a oportunidade de interrogá-los pessoalmente. Enquanto o Ministério do Trabalho enviou nota técnica em resposta às questões formuladas por esta Relatoria, o Ministério da Educação e do Desporto não se dignou responder, fato verdadeiramente intrigante e infeliz de uma Pasta que tem fama de ser tão atuante, mas demonstrou não estar comprometida com a questão primordial da erradicação do trabalho infantil, refletida na área da educação.

Importante enfatizar, também, o eficiente trabalho da imprensa escrita e televisada que, ao veicular o tema da exploração do trabalho infantil, despertou o País para essa mazela social e, em consequência, ensejou a instalação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Brasília, de de 1998

Deputada **Célia Mendes**  
Relatora



## 2. REQUERIMENTO DE INSTALAÇÃO

Esta comissão foi criada em decorrência do Requerimento nº 1/96, do Deputado *Pedro Wilson* (PT/GO), que, em 30 de agosto de 1995, solicitou a sua constituição, nos termos do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, considerando o seguinte:

- a matéria publicada na revista *Veja*, de 30 de agosto de 1995, intitulada "O Suor dos Pequenos", que retrata a triste condição das crianças obrigadas a exercer atividades nocivas à sua saúde, denuncia a exploração de mão-de-obra infanto-juvenil tanto na zona urbana quanto na rural. Em centros urbanos importantes, como Araraquara e Juiz de Fora, a exploração ocorre sobretudo em atividades desenvolvidas nas redes de *fast food* e nas indústrias de calçado, enquanto, na zona rural, as crianças trabalham na colheita, no transporte manual de feixes e na moenda de sisal, em jornadas de até 12 horas diárias;
- o desrespeito ao disposto no art. 7º, incisos I, III, IV, XIII, XXII, XXV, XXVIII, XXX e XXXIII da Constituição Federal, e o dever da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais – entre eles saúde, educação, alimentação, lazer, bem como proteção contra qualquer forma de violência – previsto no art. 227;
- a proibição, reiterada no Estatuto da Criança e do Adolescente, do trabalho de crianças menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 60), a proteção do trabalho juvenil, com a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários (art. 65), e a profissionalização do adolescente pautada no trabalho educativo (art. 68).

O requerimento foi deferido e publicado no dia 9 de abril de 1996, no *Diário do Congresso Nacional*, e a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instalada em 30 de maio de 1996.

### 3. COMPOSIÇÃO DA CPMI

SENADORES	DEPUTADOS
<b>Titulares</b>	
<p style="text-align: center;"><b>PMDB</b></p> <p>MARLUCE PINTO – RR 3 – GÉRSON CAMATA – ES NABOR JÚNIOR – AC</p> <p style="text-align: center;"><b>PFL</b></p> <p>5.e 8 – BELLO PARGA – MA JOSÉ ALVES – SE JOSÉ BIANCO – RO</p> <p style="text-align: center;"><b>PSDB</b></p> <p>ARTUR DA TÁVOLA – RJ 9 – JEFFERSON PÉRES – DF</p> <p style="text-align: center;"><b>PPB</b></p> <p>LEVY DIAS – MS</p> <p style="text-align: center;"><b>PT</b></p> <p>BENEDITA DA SILVA – RJ</p> <p style="text-align: center;"><b>PDT</b></p> <p>11 – EMILIA FERNANDES – RS</p>	<p style="text-align: center;"><b>BLOCO PFL/PTB</b></p> <p>1 – CÉLIA MENDES – AC LAURA CARNEIRO – RJ MARILU GUIMARÃES – MS</p> <p style="text-align: center;"><b>BLOCO PMDB/PSD/PSL/PMN</b></p> <p>VAGO RITA CAMATA – ES</p> <p style="text-align: center;"><b>BLOCO PPB/PL</b></p> <p>ALCESTE ALMEIDA – RR WIGBERTO TARTUCE – DF</p> <p style="text-align: center;"><b>PSDB</b></p> <p>FÁTIMA PELAES – AP ZULAIÊ COBRA – SP</p> <p style="text-align: center;"><b>PT</b></p> <p>PAULO ROCHA – PA</p> <p style="text-align: center;"><b>PDT</b></p> <p>VICENTE ANDRÉ GOMES – PE</p>
<b>Suplentes</b>	
<p style="text-align: center;"><b>PMDB</b></p> <p>JOÃO FRANÇA – RR 10 – JOSÉ SAAD – GO</p>	<p style="text-align: center;"><b>BLOCO PFL/PTB</b></p> <p>2 – LUCIANO PIZZATTO – PR MARIA VALADÃO – GO</p>

SENADORES	DEPUTADOS
<b>Suplentes</b>	
<b>PMDB</b> FLAVIANO MELO – AC	<b>BLOCO PFL/PTB</b> ZILA BEZERRA – AC
<b>PFL</b> VAGO	<b>BLOCO PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN</b> LÍDIA QUINAN – GO
<b>PSDB</b> GUILHERME PALMEIRA – AL JOEL DE HOLLANDA – PE	VAGO
<b>PPB</b> BENI VERAS – CE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – ES	<b>BLOCO PPB/PL</b> EXPEDITO JÚNIOR – RO VALDENOR GUEDES – AP
<b>PT</b> 4 e 6 – ESPERIDIÃO AMIN – SC	<b>PSDB</b> SEBASTIÃO MADEIRA – MA VANESSA FELIPPE – RJ
<b>PTB</b> VAGO	<b>PT</b> PEDRO WILSON – GO
<b>PTB</b> 7 – ARLINDO PORTO – MG	<b>PDT</b> EURIPEDES MIRANDA – RO

### SUBSTUIÇÕES

1 – Em 28-5-96 – Ofício nº 631 – BIPFL/96 – Deixa de fazer parte da Comissão o Deputado CLÁUDIO CHAVES, como membro Titular, é indicada para a referida vaga a Deputada CÉLIA MENDES

2 – Ofício nº 632 – BIPFL/96 – É indicado o Deputado LUCIANO PIZZATTO, para ocupar a vaga de Suplente em decorrência da saída da Deputada CÉLIA MENDES.

3 – EM 30-5-96 – Ofício GLPMDB – Nº 341/96 – É indicado o Senador GERSON CAMATA, como Titular, em substituição ao Senador MAURO MIRANDA.

Em 23-10-96 – Ofício SGM/P nº 899 – É indicado o Deputado PEDRO WILSON, como Suplente, em substituição ao Deputado ALCIDES MODESTO.

4 – Em 4-11-96 – Ofício S/Nº, da Liderança do PPB – É indicada a Senadora SANDRA GUIDI, como Suplente, na vaga do Senador ESPERIDIÃO AMIN.

5 - Em 20-11-96 - Ofício LPFL Nº 683/96 - É indicado o Senador FRANCISCO ESCÓRCIO, como Titular, em substituição ao Senador BELLO PARGA.

6 - Em 9-1-97 - Ofício S/Nº Liderança PPB - É indicado o Senador ESPERIDIÃO AMIN, como Suplente, em substituição à Senadora SANDRA GUIDI.

7 - Em 11-3-97 - Ofício GLPTB/Nº 60/97 - É indicada a Senadora REGINA ASSUMPÇÃO como Suplente, em substituição ao Senador ARLINDO PORTO.

8 - Em 20-3-97 - Ofício nº 59/97 - GLPFL - É indicado o Senador BELLO PARGA, como Titular, em substituição ao Senador FRANCISCO ESCÓRCIO.

9 - Em 13-5-97 - Ofício nº 34/97 - LPSDB - É indicado o Senador JEFFERSON PÉRES, como Titular, em substituição ao Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

10 - Em 3-3-98 - Ofício GLPMDB/Nº 65/98 - É indicado o Senador JOSÉ SAAD, como Suplente, em substituição ao Senador ONOFRE QUINAN.

11 - Em 5-3-98 - Ofício GLPTB/Nº 66/98 - É cedida a vaga para a Senadora EMILIA FERNANDES, como Titular, em substituição ao Senador ODACIR SOARES.

#### 4. REUNIÕES REALIZADAS

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Objetivo</b>
1	30 de maio de 1996	Instalar a Comissão
2	12 de junho de 1996	Tratar de assuntos internos
3	25 de junho de 1996	Ouvir os depoimentos dos jornalistas autores da reportagem publicada na revista <i>Veja</i> : Joaquim de Carvalho e Valéria França
4	16 de outubro de 1996	Tratar de assuntos internos da Comissão
5	20 de novembro de 1996	Aprovar o cronograma de trabalho da Comissão
6	28 de novembro de 1996	Tratar de assuntos pertinentes à Comissão, oportunidade em que foi ouvido o depoimento de Arlete Caramês sobre crianças desaparecidas
7	4 de dezembro de 1996	Ouvir os depoimentos de Jussara de Goiás, Representante do Fórum em Defesa das Crianças e Adolescentes; de Antônio José (Cafu), Deputado Distrital e Relator da CPI da Prostituição Infantil na Câmara Legislativa do Distrito Federal e de João Carlos Alexim, Diretor da Organização Internacional do Trabalho
8	12 de março 1997	Tratar de assuntos internos da Comissão
9	18 de março de 1997	Apresentar a agenda de trabalhos de 1997
10	1ª de abril de 1997	Ouvir o depoimento de Francisco Urbano Araújo Filho, Presidente da Contag, e Simon Schwartzman, Presidente do IBGE
11	8 de abril de 1997	Ouvir o depoimento de Helena M. Beatriz de Andrade, Coordenadora da Fiscalização do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador no Rio Grande do Sul
12	15 de abril de 1997	Ouvir o depoimento de Benedito Rodrigues dos Santos, Coordenador da Seção Brasileira da Defesa da Criança Internacional e de Francisco Calasans Lacerda, Presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Objetivo</b>
13	24 de abril de 1997	Tratâr de assuntos internos da Comissão
14	13 de maio de 1997	Ouvir o depoimento de Oscalino Lopes Filho, Presidente da Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes – RO e de Jairo Reis, Diretor Superintendente da Empresa Brasileira de Estanho S.A (EBESA);
15	15 de maio de 1997	Realizar diligência no Estado do Rio Grande do Sul
16	16 de maio de 1997	Realizar Audiência Pública no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, oportunidade em que foram ouvidos dezenove depoimentos de diversas autoridades daquele Estado
17	10 de junho de 1997	Tratar de assuntos internos da Comissão
18	16 de julho de 1997	Ler e aprovar o relatório da viagem ao Rio Grande do Sul
19	24 de agosto de 1997	Aprovar o relatório preliminar
20	9 de setembro de 1997	Ouvir o depoimento do Vice-Presidente do Conanda, Charles Roberto Pranke
21	18 de novembro de 1997	Aprovar o Requerimento de Prorrogação da Comissão
22	5 de março de 1998	Tratar de assuntos internos da Comissão
23	16 de março de 1998	Realizar Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e diligências na cidade
24	17 de março de 1998	Realizar Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e diligências na cidade
25	26 de março de 1998	Realizar diligências nas cidades de Amaraju, Joaquim Nabuco, Palmares, Catende e São Benedito, do Sul, no Estado de Pernambuco
26	6 de maio de 1998	Realizar Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
27	13 de maio de 1998	Realizar diligências nas cidades de Ribas do Rio Pardo e Água Clara
28	14 de maio de 1998	Realizar Audiência Pública no Palácio da Cultura, em Campo Grande (MS)
29	17 de junho de 1998	Ouvir os depoimentos dos Ministros do Trabalho, e da Educação e do Desporto

O Ministro do Trabalho, Dr. Edward Amadeo, em viagem a Genebra, Suíça, a fim de participar de reunião da OIT, não pôde comparecer à convocação da Comissão, enviando, como representante, o Secretário Executivo do Ministério, Dr. Antônio Augusto Anastasia. O Ministro da Educação, Dr. Paulo Renato de Souza, recusou-se a comparecer à Audiência Pública. Diante da ausência dessas autoridades, cujos depoimentos são fundamen-

tais para a elaboração desse relatório final, a Relatora solicitou à Presidência da CPMI, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que determinasse o envio das questões sobre o problema da exploração do trabalho infanto-juvenil aos referidos ministros, conforme a área de atuação de cada Ministério, para que fossem respondidas por escrito dentro do prazo legal.

No dia 30 de junho de 1998, a Secretaria de Fiscalização do Trabalho, do Ministério do Trabalho, encaminhou à esta CPMI Nota Técnica, respondendo às indagações da Relatoria, o que foi transcrito *ipsis litteris* em páginas anexas a este relatório, além das questões propostas para esse fim. No entanto, dúvidas ainda restaram sobre as questões formuladas por esta Relatoria, que fez novas indagações ao Ministério do Trabalho, as quais foram respondidas em Nota Técnica de 10 de agosto de 1998, cujo teor está, também, inteiramente transcrito nos anexos deste Relatório.

## 5. DOCUMENTOS AUTUADOS

Nº	Título	Órgão/Entidade
1	Plano de Ação do Ministério do Trabalho no Combate ao Trabalho Infantil (janeiro/96)	MTB
2	Diagnóstico preliminar dos focos do trabalho da criança e do adolescente no Brasil (outubro/96)	SEFIT E SSST/ MTB
3	Situação geral do trabalho infanto-juvenil	DRT/RS
4	Relatório do Departamento Feminino sobre a situação da Criança e do Adolescente na rede McDonalds	Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo e Região
5	Boletim da Criança	IPEC CONTAG/OIT
6	Situação das crianças trabalhadoras na agricultura brasileira	CONTAG
7	Diagnóstico do Trabalho Infanto-Juvenil no Estado do Rio Grande do Sul	DRT/RS
8	Diagnóstico do Trabalho Infanto-Juvenil no Estado do Ceará (maio/96)	DRT/CE
9	Relatório sobre a Mão-de-Obra Infanto-Juvenil no Estado do Paraná	DRT/PR
10	Diagnóstico Referente ao Trabalho Infanto-Juvenil no Estado do Amazonas	DRT/AM
11	Diagnóstico sobre a Mão-de-Obra Infanto-Juvenil no Estado de Roraima	DRT/RR
12	Diagnóstico do Trabalho da Criança no Estado do Acre	DRT/AC
13	Trabalho Infanto-Juvenil na Ceasa de Porto Alegre	DRT/RS
14	Relatório Preliminar: Pesquisa Exploratória do Trabalho de Crianças e de Adolescentes no Fumo	DRT/RS
15	Perfil do Trabalhador Menor de Idade na Indústria Calçadista (1996)	DRT/RS



<b>Nº</b>	<b>Título</b>	<b>Órgão/Entidade</b>
16	Termo de Compromisso celebrado entre os órgãos governamentais estaduais e federais, centrais sindicais, federações profissionais e empresariais visando à erradicação do trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente no Estado do Rio Grande do Sul	DRT/RS
17	Relatórios Fiscais das Diligências realizadas pela Delegacia Regional do Estado de Goiás sobre o Trabalho Infantil	DRT/GO
18	Trabalho Infantil no Brasil: Um Estudo das Estratégias e Políticas para a sua Eliminação	Benedito Rodrigues dos Santos e Irandi Pereira
19	Programa de Trabalho Educativo de Apoio ao Adolescente – Projeto de Iniciação do Adolescente ao Mercado Formal de Trabalho da Sudene (outubro de 1994)	Sudene
20	Expediente Tratando de Assunto sobre o Trabalho de Crianças e Adolescentes no Estado de Santa Catarina	Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
21	Diagnóstico Preliminar do Trabalho Infantil no Estado de Rondônia	DRT/RO
22	Realidade Socioeconômica de Bom Futuro – Relatório do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 1/95, da Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia e pelo Decreto nº 7.154/95, do Governo do Estado de Rondônia (dezembro de 1995)	Governo do Estado de Rondônia
23	Sinopse do Censo Demográfico de Bom Futuro em Ariquemes (RO)	Fundação Universidade Federal de Rondônia e Fundação Rio Madeira (Riomar) 1995
24	Diagnóstico sobre o Trabalho de Crianças e de Adolescentes no Estado do Piauí (abril de 1997)	DRT/PI
25	Diagnóstico Preliminar sobre o Trabalho da Criança e do Adolescente no Estado do Rio Grande do Norte	DRT/RN
26	Diagnóstico Parcial sobre o Trabalho da Criança e do Adolescente no Estado do Pará	DRT/PA
27	Diagnóstico do Trabalho da Criança e do Adolescente no Estado do Amapá	DRT/AP
28	Diagnóstico do Trabalho da Criança e do Adolescente no Estado do Tocantins	DRT/TO
29	Relatório do Trabalho Infantil na Colheita do Caju no Estado do Ceará	DRT/CE

<b>Nº</b>	<b>Título</b>	<b>Órgão/Entidade</b>
30	Relatório sobre o Garimpo de Bom Futuro (RO)	DRT/RO
31	Diagnóstico do Trabalho da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco	DRT/PE
32	Programa Mão Amiga – Projeto Criança na Escola do Governo do Estado de Pernambuco	Governo de PE
33	Programa de Ações Integradas em Pernambuco – PAI – MTB/DRT/PE	DRT/PE
34	Cópia de Relatório de Fiscalização do Trabalho da Criança e do Adolescente (maio de 1997)	DRT/BA
35	Diagnóstico Setorial do Trabalho da Criança e do Adolescente – Região Sudeste	DRT/MG
36	Material Pesquisado pela Divisão de Biblioteca e Documentação da Secretaria Geral Parlamentar	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
37	Relatório de Fiscalização. Estudo: Aprendizagem no Estado de Minas Gerais	DRT/MG
38	Diagnóstico do Trabalho Infante-Juvenil no Estado da Paraíba	DRT/PA
39	Diagnóstico sobre o Trabalho da Criança e do Adolescente no Estado do Maranhão	DRT/MA
40	Diagnóstico do Trabalho da Criança e do Adolescente no Estado de Santa Catarina	DRT/SC
41	Diagnóstico Preliminar do Trabalho da Criança e do Adolescente na Jurisdição da Delegacia Regional do DF	DRT/DF
42	Diagnóstico sobre a Criança e o Adolescente no Mercado de Trabalho no Estado de Alagoas	DRT/AL
43	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Síntese das Atividades Desenvolvidas – Zona da Mata Sul – Pernambuco	MPAS/SAS
44	Relatório do Programa Brasil Criança Cidadã – Brasil em Ação	Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco – Secretaria Municipal de Assistência Social
45	Relatório Bimestral do Programa Brasil Criança Cidadã – Brasil em Ação	Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco – Secretaria Municipal de Assistência Social
46	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Síntese das Atividades Desenvolvidas da Região Sisa-leira – Bahia	MPAS/SAS

<b>Nº</b>	<b>Título</b>	<b>Órgão/Entidade</b>
47	Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Norte Fluminense	Governo do Estado do Rio de Janeiro
48	Apresentação do Programa Criança Cidadã em Ribas do Rio Pardo (MS)	Prefeitura Municipal
49	Apresentação do Projeto SIMCA (Sistema Estadual de Monitoramento de Informações e Estatísticas sobre Crianças e Adolescentes de Mato Grosso do Sul)	Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do Sul
50	Documento Final do Encontro de Trabalhadores em Carvoarias	Universidade Católica Dom Bosco – Departamento de Serviço Social
51	Normas Técnicas de Segurança e Higiene, específicas para o Trabalhador Carvoeiro	Subcomissão de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Mato Grosso do Sul
52	Pesquisa Melhoria da Qualidade de Vida das Famílias Carvoeiras e Erva-Mateiras do Projeto Vale Cidadania	Promosul/Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Assistência Social (SAS/MPAS)
53	Treinamento da Família Carvoeira	Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fazenda Garimpo
54	Plano Municipal de Assistência Social (1998) de Água Clara	Estado de Mato Grosso do Sul/Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social
55	Brasil Criança Cidadã (Programas de Proteção Integral de 7 a 14 anos)	MPAS
56	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Síntese das Atividades Desenvolvidas nas Carvoarias do Estado de Mato Grosso do Sul	MPAS/SAS

## 6. METODOLOGIA E DIFICULDADES ENCONTRADAS

A Relatora desta CPMI solicitou que fossem enviados ofícios às Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) do Brasil e a todas as Assembléias Legislativas dos Estados, para que apresentassem à Comissão um diagnóstico local sobre a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

Em resposta, as DRT mandaram seus estudos, dentro de um programa elaborado pelo Ministério do Trabalho, enfocando o diagnóstico do trabalho infantil em seus Estados. Dos 26 Estados e Distrito Federal, apenas quatro DRT não atenderam à solicitação desta CPMI: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

As Assembléias Legislativas enviaram expedientes sobre as atividades de suas Casas e notícias de outros acontecimentos, como reportagens pertinentes ao tema. As Assembléias dos Estados do Amazonas, da Bahia, de Santa Catarina e de São Paulo enviaram documentos e as dos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará e Rio de Janeiro solicitaram, mediante requerimento de suas Comissões de Direitos Humanos, a realização de diligências. Nesses Estados, constatou-se *in loco* a exploração do trabalho infanto-juvenil e foram realizadas audiências públicas com a oitiva de várias testemunhas que trabalham em prol da erradicação do trabalho infantil e da proteção da utilização da mão-de-obra do adolescente.

Os trabalhos de investigação da CPMI foram instruídos com denúncias, depoimentos e documentos enviados por diversos órgãos, autoridades e estudiosos. Foram utilizadas, também, estatísticas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>1</sup>, órgão que ainda não desenvolve pesquisa direcionada à apuração de dados referentes à inserção da mão-de-obra infanto-juvenil no Brasil. O que há de mais representativo é a Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD), que se restringe às faixas etárias de 10 a 14 anos e peca pela ausência de reiteração no levantamento de dados. Um rápido cotejo entre a PNAD/95 e a de 96, por exemplo, mostra que apenas a primeira apresenta dados sobre a população econômica-

---

1 No dia 8 de agosto de 1997, o IBGE enviou a esta Comissão um relatório sobre o trabalho infantil, cujos dados foram compilados da PNAD/95.

mente ativa de 15 a 17 anos. Em vista disso, não se sabe com precisão o número de crianças com menos de 9 anos que efetivamente trabalham, sobretudo na zona rural, onde o trabalho é mais árduo. Calcula-se, porém, que cerca de 500 mil crianças nessa faixa etária estão hoje engajadas no mercado de trabalho<sup>2</sup>.

Serviram de fundamento para a consolidação dos dados, constante do anexo IV, os relatórios das DRT que tiveram como metodologia a pesquisa por amostragem das próprias Delegacias e dados do IBGE (PNAD) de 1987 a 1989, já um pouco defasados.

A CPMI trabalhou com dados das PNAD de 1995 e 1996, comparando-os, a fim de verificar a correspondência entre as variações detectadas e a implantação das políticas públicas.

A apuração das denúncias foi realizada mediante a oitiva de depoimentos, o estudo dos mapeamentos elaborados pelas DRT sobre a inserção da mão-de-obra infanto-juvenil na atividade econômica dos Estados (diagnósticos do trabalho da criança e do adolescente) e o acompanhamento das atividades da imprensa sobre a questão do trabalho infantil.

Assim, este relatório procura consolidar as informações obtidas nas 29 reuniões da CPMI; nos 51 depoimentos a ela prestados (sendo 13 em Brasília, 19 no Rio Grande do Sul, 12 no Ceará, 7 no Rio de Janeiro e 13 no Mato Grosso do Sul); nos estudos técnicos procedentes das Delegacias Regionais do Trabalho de 22 Estados da Federação, relativos ao mapeamento dos casos de exploração do trabalho infanto-juvenil; nos documentos enviados pelas Assembléias Legislativas dos Estados da Bahia, Santa Catarina e Amazonas; nos trabalhos científicos de estudiosos do assunto e em outros documentos apresentados durante as diligências externas que foram realizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

---

2 Dados do IBGE de 1995.

## 7. DEPOIMENTOS EM BRASÍLIA<sup>3</sup>

Nº	DATA	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	25-6-96	Joaquim de Carvalho	Jornalista da revista <i>Veja</i>
2	25-6-96	Valéria França	Jornalista da revista <i>Veja</i>
3	4-12-96	Dr <sup>a</sup> Jussara de Goiás	Representante do Fórum em Defesa das Crianças e Adolescentes
4	4-12-96	Deputado Distrital Antônio José Cafu	Relator da CPI da Prostituição Infantil na Câmara Legislativa do Distrito Federal
5	4-12-96	João Carlos Alexim	Diretor da Organização Internacional do Trabalho
6	1º-4-97	Francisco Urbano Araújo Filho	Presidente da Contag
7	1º-4-97	Simon Schwartzman	Presidente do IBGE
8	8-4-97	Helena M. Beatriz de Andrade	Coordenadora da Fiscalização do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador no Rio Grande do Sul
9	15-4-97	Benedito Rodrigues dos Santos	Coordenador da Seção Brasileira da Defesa da Criança Internacional
10	15-4-97	Francisco Calasans Lacerda	Presidente do Sindicato dos Empregadores em Hotéis e Similares de São Paulo

3 A relação dos demais depoimentos colhidos nas audiências públicas realizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul (num total de 51) está inserida no item 8 da Introdução (Viagens e Diligências).

<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
11	13-5-97	Oscalino Lopes Filho	Presidente da Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes (RO)
12	13-5-97	Jairo Reis	Diretor Superintendente da Empresa Brasileira de Estanho S.A. (EBESA)
13	9-9-97	Charles Roberto Pranke	Vice-Presidente do Conanda

## 8. VIAGENS E DILIGÊNCIAS

### RIO GRANDE DO SUL

No uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e por deliberação do seu Plenário, a CPMI realizou diligências e audiência pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 15 e 16 de maio de 1997. Tais atividades foram motivadas por requerimento da Senadora Emilia Fernandes, em atenção ao convite do Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa daquele Estado, Deputado Estadual Marcos Rolim, formulado no Ofício nº 0190/97-GSEF, de 7 de março de 1997.

A Comissão – tendo como participantes as Senadoras Marluce Pinto (Presidente), Benedita da Silva e Emilia Fernandes e os Deputados Fátima Pelaes (Relatora *ad hoc*) e Alceste Almeida – partiu de Brasília na quinta-feira, dia 15 de maio de 1997, e foi recebida em Porto Alegre pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e pela Deputada Estadual Maria Augusta Feldman, membro da referida Comissão. As atividades da CPMI foram objeto de ampla cobertura da imprensa local, e os Parlamentares concederam várias entrevistas às emissoras de televisão de Porto Alegre.

Ainda no dia 15 de maio, os Congressistas – acompanhados da Dr<sup>a</sup> Helena Beatriz de Andrade e mais dois fiscais da Delegacia Regional do Trabalho – dirigiram-se à cidade de Sapiranga para realizar diligência em uma fábrica de calçados denominada Ateliê Dismabel, de propriedade do Sr. Nilton Moraes, situada na Rua Duque Estrada, 131, Bairro Amaral Ribeiro. Lá foram encontrados oitenta adolescentes trabalhando em condições insalubres, visto que exerciam atividades com o uso de cola de sapateiro, produto altamente tóxico. O estabelecimento estava em situação fiscal e trabalhista irregular.

A seguir, visitaram a Associação do Bem-Estar do Menor (ASBEM), sediada na Rua Guarujá, 171, Novo Hamburgo (RS). Fundada em 1976, a ASBEM é uma organização sem fins lucrativos que promove atividades voltadas ao fortalecimento das famílias e apóia ações nas áreas de educação,



cultura, lazer, treinamento vocacional e serviço social para crianças e adolescentes. A ASBEM realizou um contrato com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), coordenado pela Subdelegacia do Trabalho de Novo Hamburgo, com o objetivo de usar 200 mil dólares enviados pela OIT para promover um trabalho de reintegração de crianças à escola. O planejamento tem como meta a seleção de 60 famílias do Município de Novo Hamburgo e 60 do Município de Dois Irmãos, que serão beneficiadas com os recursos, os quais substituirão a remuneração paga aos adolescentes trabalhadores no período de um ano.

Além do projeto desenvolvido com a OIT, a ASBEM patrocina outros dois: o Projeto Creche, em parceria com a Prefeitura de Novo Hamburgo, que atende a setenta crianças de 0 a 6 anos de idade completos, e o Centro de Integração Profissionalizante de Novo Hamburgo (CIP), programa implantado em 29-4-95, que hoje atende a adolescentes de 13 a 17 anos. A maioria dos jovens é encaminhada pelo Conselho Tutelar, Fórum, escolas extraclases, casas-abrigo e outras entidades.

No dia 16 de maio de 1997, sexta-feira, às 5 horas da manhã, os membros da Comissão realizaram diligência na Central de Abastecimento de Porto Alegre (CEASA), onde encontraram algumas crianças e adolescentes trabalhando em carga e descarga de caminhões. Como se tem notícia que as irregularidades quanto ao trabalho de crianças e adolescentes ainda persistem no local, acredita-se que a Direção da Central e os produtores foram previamente avisados da diligência da Comissão, pois, no momento da visita, os Congressistas constataram que algumas crianças e adolescentes que chegavam à sede da CEASA eram impedidos pelas seguranças de entrar no recinto.

No mesmo dia, por volta das 10 horas, sob a Presidência da Senadora Marluce Pinto e Relatoria *ad hoc* da Deputada Fátima Pelaes, iniciou-se a audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foram ouvidos dezenove depoentes: *Valdir Santos de Lima*, Diretor do Sindicato dos Comerciantes de Porto Alegre; *Elizabeth Vaccaro*, Procuradora do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; *Silvana Martins Santos*, Procuradora Regional do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; *Edson Silva*, cinegrafista da Rede Brasil-Sul de Comunicação (RBS); *Victor Hugo Laitano*, Procurador Público do Trabalho; *Sílvio César Pôncio*, Prefeito do Município de Ametista do Sul; *Dorvalino Zamin*, representante do Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras de Nova Prata e Região; *Telmo Camargo*, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Plantio, Extração e Beneficiamento de Madeira da Região Carbonífera; *Marinice Lírio*, Assistente Social e pesquisadora na região dos garimpos; *João Antônio Braga da Silva*, membro do Conselho Tutelar do

Município de Triunfo; *Maria Regina Paes de Azambuja*, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual; *Marcos Ferreira*, pesquisador e professor da Escola Pública de Saúde; *Anairton de La Torre*, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; *Brizabel Bohrs*, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; *Eridan Magalhães*, socióloga da DRT/RS; *Ari Thessing*, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul; *João Wemer Falk*, médico; *Charles Emil Machado Martins*, Promotor Público do Ministério Público Estadual; e *Letícia Rodrigues da Silva*, advogada e pesquisadora.

Às 12h30min, os Parlamentares foram recebidos em audiência, no Palácio Piratini, pelo Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Mendes Ribeiro Filho, que representava o Governador. Nessa oportunidade, eles solicitaram que o governo gaúcho enviasse à CPMI todos os documentos relativos à sua atuação no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalho dos adolescentes.

No decorrer de sua visita ao Estado, a CPMI constatou o seguinte:

1 – *in loco*, nas diligências:

- irregularidades na contratação de 80 adolescentes, que exerciam atividades insalubres na fábrica de calçados Ateliê Dismabel, em Sapiranga;
- o trabalho de crianças e adolescentes em condições irregulares, em violação ao Termo de Compromisso realizado entre o Ministério Público do Trabalho, a DRT, a direção da CEASA e os produtores a ela vinculados.

2 – Nos depoimentos colhidos na audiência pública

- A presença de duzentas crianças na Ceasa, na faixa etária de 10 a 12 anos, que declararam chegar ao local por volta de 2 horas da manhã e sair às 12 horas, ficando os menores de 10 anos responsáveis pelos caminhões e pelas mercadorias e os demais, pelo carregamento das mercadorias acondicionadas em caixas de duzentos a trezentos quilos.

(Do depoente Edson Silva)

- O trabalho de crianças e adolescentes no garimpo de Ametista do Sul (inclusive no estabelecimento de propriedade do Prefeito da cidade), que atuam em dias alternados da semana na agricultura e no garimpo, sem a observância dos direitos trabalhistas, apesar do Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura, o Ministério Público e a DRT.

(Do depoente Sílvio César Poncho)

- O emprego de mão-de-obra infanto-juvenil na execução do contrato de terceirização para exploração da madeira, feito entre a empresa Tanagro e os madeireiros. Essa mão-de-obra representa, aproximadamente, 5% da força de trabalho da região e é composta por adolescentes, entre 13 e 18 anos, que trabalham com as famílias, principalmente na região de Guaíba, Barra do Ribeira e Encruzilhada do Sul, onde a Souza Cruz explora o corte da madeira.

(Do depoente Telmo Camargo)

- O trabalho de crianças e adolescentes com até 14 anos, no corte da madeira, em regime de economia familiar, principalmente nos Municípios de Triunfo, Montenegro, Taquari, General Câmara, São Jerônimo, Butiá e Arroio dos Ratos.

(Do depoente João Braga da Silva)

- O trabalho de crianças em regime de economia familiar, em Taquara, exercendo atividades irregulares, como o manuseio de utensílios pesados.

(Da depoente Marinice Lírio)

- A falta de cursos de capacitação para os membros dos Conselhos Tutelares e de Direito e o abandono material dessas entidades por falta de recursos.

(Do depoente João Braga da Silva)

## CEARÁ

Nos dias 16 e 17 de março de 1998, conforme deliberação de seu Plenário, a CPMI esteve no Estado do Ceará, atendendo ao convite do Deputado Estadual Artur Bruno, representante do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa, para realizar diligências e audiência pública acerca da erradicação do trabalho infantil e da tutela dos direitos trabalhistas dos adolescentes vítimas de exploração.

A Comissão – representada pelas Senadoras Marluce Pinto (Presidente), Emilia Fernandes e Benedita da Silva e pelos Deputados Célia Mendes (Relatora) e Alceste Almeida – iniciou a diligência no dia 16 de março de 1998. Durante todo o período da visita, a imprensa local realizou ampla cobertura da atuação da CPMI no Estado, tendo os Parlamentares concedido várias entrevistas aos jornais locais: *O Povo*, *Diário do Nordeste* e *Tribuna do Ceará*.

No dia 16 de março de 1998, às 4h30min da manhã, os membros da Comissão realizaram diligência na Central de Abastecimento de Fortaleza – CEASA. Às 12 horas, foram recebidos, em audiência, no Palácio Cambéba, pelo Governador do Ceará, Tasso Jereissati, por cerca de cinquenta minutos. Após ouvir as colocações dos membros da CPMI, o Governador fez um

relato breve, mas substancial, dos programas e trabalhos desenvolvidos pelo Governo do Estado em favor das crianças, dos adolescentes e dos adultos carentes. Na ocasião, estava presente o Secretário do Trabalho e Ação Social, José Rosa Abreu Vale, que teceu considerações mais aprofundadas sobre as ações referidas pelo Governador.

Em seguida, por volta das 15 horas, sob a Presidência da Senadora Marluce Pinto, teve início a audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na qual foram ouvidos os seguintes depoentes: *Leinad Carbogin*, representante do Unicef; *Antenor Manoel Naspoline*, Secretário de Educação Básica do Ceará; *Odilon Silveira Aguiar Neto*, Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e da Juventude; *Rejane Vasconcelos*, representante do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas; *Durval Ferraz Soares*, vereador relator da CPI da Prostituição Infantil, realizada pela Câmara Municipal de Fortaleza; *Paulo Afonso de Paiva Cavalcante*, Presidente do Conselho Tutelar de Itatinga; *Geralda Félix de Menezes* e dois de seus netos menores, Edinho e Jeovani, ex-trabalhadores das pedreiras de Itatinga; *Neiara de Moraes*, advogada do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; *Fernanda Uchôa de Albuquerque*, Procuradora do Trabalho no Ceará; *José Rosa de Abreu Vale*, Secretário do Trabalho e Ação Social do Ceará; *Ana Lourdes Nogueira de Almeida*, Delegada Regional do Trabalho; *José Herman Normando Almeida*, representante da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB; *Silas Umguba*, médico, pesquisador e filantropo, que mantém uma entidade de ajuda aos toxicômanos; *Tânia Maciel*, representante do Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo (NITE); *Walhirides Frota Albuquerque*, representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

No mesmo dia, em inspeção informal, a CPMI constatou atividades laborais ilícitas desenvolvidas por crianças (gazeteiros) e adolescentes (prostitutas) no calçadão das praias de Iracema e Beira-Mar, mediante depoimento informal dos jovens:

No dia 17, por volta das 8 horas, foram reiniciados os trabalhos da Audiência Pública, que se prolongaram até às 16h30min.

No Estado do Ceará, são realizados os seguintes projetos e programas destinados à proteção da criança e do adolescente:

1) *Projeto Todos pela Educação de Qualidade para Todos*, desenvolvido pelo Governo do Ceará e centrado em três prioridades em torno das quais se constrói uma mudança de paradigma na educação estadual: *Todos pela Educação, Educação de Qualidade e Educação para Todos*. Entre as ações desenvolvidas por esse projeto estão: matrícula única, censo educacional comunitário, encontros regionais de educação, concurso único para o magistério, mobilização do sistema de justiça, plano de cargos e carreira do magistério, municipalização do ensino, ciclos de aprendizagem, classes de aceleração e parque escolar.

O censo educacional apurou, no período de 1995/1997, que a matrícula, no ensino fundamental do Ceará, cresceu 23,7%, sendo incorporados 333.372 novos alunos, enquanto houve um aumento de 10,2% no Nordeste e 4,7% no Brasil. Nesse mesmo período, a matrícula, no ensino médio, cresceu 33%, com a incorporação de 50.347 novos alunos, taxa bastante elevada em relação aos 18% verificados no Nordeste e aos 19%, no Brasil. Programou-se novo censo para o mês de março deste ano, quando deveriam ser revelados os resultados obtidos pela Campanha Nacional de Matrícula do Programa Toda Criança na Escola.

2) *Projeto Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo (NITE)*, realizado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará (SAS/CE), por intermédio da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), que tem por finalidade a proteção e o apoio socioeducativo de caráter preventivo para adolescentes entre quatorze e dezoito anos incompletos, carentes e ou em situação de risco pessoal ou social. Os jovens desenvolvem atividades com conteúdo programático complementar em habilidades básicas, específicas e de gestão, intermediadas com orientação vocacional, operacionalizadas em espaços físicos diversos da comunidade: as unidades pedagógicas (na área institucional) e as empresas/fábricas-escolas (na área privada).

O programa, que tem por objetivo enfatizar a orientação vocacional e atividades de iniciação profissionalizante, dentro do triângulo ESCOLARIDADE-BOLSA-REGIME DE TRABALHO EDUCATIVO, em horário oposto ao do ensino regular, foi reestruturado profundamente, em 1995, o que implicou mudanças significativas de atuação, próprias da dinâmica de um programa social compromissado com seu crescimento qualitativo.

O projeto baseia-se na integração entre o Governo e as instituições públicas e privadas que acolhem os adolescentes, no âmbito de seus estabelecimentos, em forma de regime de trabalho educativo, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. São as seguintes as atividades de iniciação profissionalizante do NITE: cursos de habilidades básicas, auxiliar de serviço de apoio, de escritório e de encadernação; arquivista, almoxarife, bombeiro hidráulico, cumim, contínuo, carpinteiro, copeira, datilógrafo, digitador/operador de computador, despachante, *office-boy*, produtor de audiovisual, recepcionista, auxiliar de manutenção e/ou de transportes, telefonista, técnico de telefonia, xerocopiador, mecânico de bicicleta, radiotécnico, desenhista artístico publicitário, auxiliar de contabilidade e pessoal, modelador de arte culinária/congelamento, instalador predial, fotógrafo comercial, cabeleireiro, técnico de eletrodoméstico, técnico em informática, mecânico de motor a diesel, eletricitista de autos, empacotador, balconista e serviços gerais.

Esses ofícios são exercidos pelos adolescentes tanto nas dependências do NITE quanto em empresas públicas e privadas, a saber: ABC, insti-

tuições militares, Banco do Brasil, Big Milk, Marelli, Econo-Shop, SCVS, Kome-Kome, Casas Bezerra, Real Mart, IPEC, DERT, Detran, Embrapa, Funcap, Seproce, Secretaria de Saúde, Servicon, Morro Branco Representações, Construtora Marquise, Olico, CMGB Consultoria e Treinamento, Cepimar, Empresa Santo Antônio, Elizabeth Nordeste, Iocé, Sefaz, Corpo de Bombeiros, BNB, Pólo Central, CREA, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Empresa São Benedito, Esplanada, Sesi, Senai, Cagede, Senac, Ceará Têxtil, Asdert, EDR Seguros, Banco Cidade, Cia. Docas do Ceará, Raildo Persianas, Frangolândia, Global Chalana, São José, Tend Tudo.

3) *Criança Fora da Rua Dentro da Escola*, programa patrocinado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e executado pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEMCE), Fundação da Ação Social (FAS), Sistema Nacional do Emprego (SINE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), Secretaria de Segurança Pública (SSP), Juizado da Infância e da Adolescência, Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), Conselho Tutelar, organizações governamentais e não-governamentais, empresários e sociedade civil.

Criado em 1996, o programa tem os seguintes objetivos: resgatar das ruas crianças e/ou adolescentes para o seu contexto familiar, grupo social ou comunidade; garantir a essa população sua admissão, permanência e sucesso na escola; integrar e racionalizar programas e serviços no âmbito governamental ou não, que contribuem para o atendimento integral das famílias; intervir na realidade da família por meio de ações socioeducativas; favorecer condições de reestruturação das famílias por meio de ações de apoio, assistência e geração de renda e reduzir, em pelo menos 70%, o número de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social até dezembro de 1998.

Em termos quantitativos, até 16 de março de 1998, o programa cadastrou 4.138 crianças nas ruas e 6.028 no domicílio, encaminhou 1.826 delas a creches, 1.261 a programas socioeducativos governamentais e 2.429 a programas não-governamentais; visitou e diagnosticou 1.851 famílias, distribuiu 905 bolsas mensais, beneficiando 460 famílias com bolsa; efetuou 1.302 visitas de acompanhamento, encaminhou 97 pessoas para o balcão de emprego, 136 para cursos profissionalizantes, 75 para financiamento de microunidade, 158 para recuperação de moradia, 217 para concessão de cestas básicas, 108 para outros benefícios eventuais, 531 expedições de documentos básicos e 175 engajamentos em projetos dos centros comunitários.

4) *Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CEARÁ)*, organização não-governamental de defesa e promoção dos direitos infanto-juvenis, instituída em março de 1994, que se acha filiada à Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) e ao Fórum Nacional das Entidades Não-Governamentais de De-

fesa da Criança e do Adolescente (Fórum DCA Nacional). A entidade funciona com uma equipe composta de um coordenador, dois advogados, dois assessores comunitários, três estagiários de Direito e uma secretária, que desenvolvem ações de intervenção jurídica direta, articulação com ONG e OG na luta contra a exploração do trabalho e da prostituição infanto-juvenil, divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes e fortalecimento da sociedade civil atuante na defesa e garantia desses direitos.

No tocante ao Estado do Ceará, a CPMI constatou o seguinte:

1 – *in loco*, nas diligências:

- prostituição juvenil no calçadão da beira-mar e da praia de Iracema, entre a Feira de Artesanato e a Volta da Jurema. O Deputado Alceste Almeida interpelou três adolescentes – Janice (13 anos), Severina (15 anos) e Dagmar (16 anos) – que afirmaram ter encontros com estrangeiros, principalmente no Hotel Othon, recebendo, em média, cinco reais por um programa de duas horas;
- as péssimas condições de vida de crianças e adolescentes, entre 7 e 14 anos, na Ceasa de Fortaleza, que trabalham no descarregamento de caminhões e alimentam-se com os restos da feira (fotografias anexas);
- o trabalho de crianças e adolescentes na distribuição de jornais (gazeteiros), durante a madrugada;

2 – *Pela revista Veja, na reportagem o "Suor dos Pequenos", de 30 de maio de 1995:*

- o agenciamento de adolescentes por entidades governamentais que colocam adolescentes em empresas privadas como a "Big Burger", com a justificativa de tirá-los das ruas, ensejando a exploração indevida da mão-de-obra juvenil;
- a existência de 450 adolescentes do sexo masculino submetidos, pela Polícia Militar de Fortaleza, a treinamento militar, que inclui castigos degradantes a título de disciplinamento para os que desobedecem às ordens superiores;
- a exploração do trabalho de crianças e adolescentes nas pedreiras do Município de Itaitinga. Ali trabalhavam, por exemplo, Luiz Gonzaga Paulo da Rocha e três de seus sete filhos, sendo que Ozelmo Freitas Rocha, o caçula, com apenas oito anos, recebia cinco reais por semana para quebrar pedras.

3 – *Nos depoimentos colhidos na Audiência Pública:*

3.1 – a maior incidência da prostituição infanto-juvenil acontece à beira-mar, porque é lá que reside a elite da cidade.

Por volta de 1994, os moradores das áreas praianas rebelaram-se com essa situação, menos pela preocupação com as crianças e os adolescentes e mais pelo incômodo que eles lhes causavam. Isso provocou a abertura de inquérito policial, que concluiu pela inexistência de prostituição infanto-juvenil na cidade, causando a indignação dos vereadores, o que resultou na criação da CPI da Prostituição Infantil na Câmara Municipal de Fortaleza.

A CPI verificou a inexistência de dados oficiais acerca da prostituição infantil na cidade, que envolve os meninos quase na mesma proporção em que as meninas, e foi informada de que em breve se tomaria público o resultado de pesquisa ali efetuada sob o patrocínio do Unicef. De todo modo, estima-se que, em Fortaleza, estejam se prostituindo duas mil jovens, das quais apenas 1/4 são meninas de rua. A grande maioria (3/4) tem família – embora em situação de risco – e conta com o consentimento dos pais para o exercício da prostituição. Uma verdadeira máfia atua em torno dessas meninas, a começar pelas redes de táxi que as recolhem em casa, depois das 22 horas, e cobram 50% do que elas ganham, num circuito de violência que se inicia em casa, passa pela polícia e termina entre as próprias colegas. O agenciamento das garotas é feito por brasileiros, mediante a venda de pacotes turísticos, incluindo a prostituição de adolescentes, com a participação de segmentos da polícia local. As adolescentes têm acesso aos bares por meio da adulteração de documentos, expedidos pela polícia, que ainda lhes cobra pelo silêncio em relação ao consumo de drogas. Também nada recebem pela exploração comercial dos vídeos pornográficos em que figuram. Embora essa rede de prostituição seja composta, em sua maioria, por adolescentes entre 13 e 16 anos, também fazem parte dela crianças com até sete anos de idade.

(Do depoente Durval Ferraz Soares)

3.2 – A atuação do Ministério Público do Estado contra o desrespeito aos direitos das crianças e dos adolescentes vai do campo jurídico ao da conscientização social:

- em 1995, o MP ingressou com Ação Civil Pública, pedindo a dissolução dos agrupamentos militares<sup>4</sup>, o que foi acatado pelo Judiciário, mas não impediu que dezenas de instituições continuassem a explorar os adolescentes, fato constatado em pesquisa de 1997;

---

4 Pretensos programas de proteção aos adolescentes, existentes na cidade de Fortaleza e no interior do Estado, nos quais os adolescentes são treinados para exercerem atividades próprias de polícia nas delegacias. A pretexto de tirarem os adolescentes das ruas, esses programas colocam-nos em situação de risco ainda maior, na medida em que os tornaram alvos em relação aos seus semelhantes.



- ano passado, aliás, um trabalho do MP sobre a prostituição infantil resultou em vários vídeos, que foram encaminhados ao Judiciário de Fortaleza. Esse estudo efetuou um mapeamento do problema, demonstrando a participação de vários setores, inclusive os motoristas de táxi da cidade, além de revelar que a prostituição alcança, também, os segmentos mais elevados da sociedade, nos quais as adolescentes trabalham como modelos;
- o MP propôs, ainda, uma ação civil pública com o objetivo de reestruturar o Conselho Tutelar de Fortaleza, que está sem condições materiais e humanas de cumprir a sua missão;
- em vários municípios, os prefeitos não se interessam em criar conselhos tutelares, a quem cabe participar da elaboração das leis orçamentárias e cobrar a implementação das políticas públicas relativas às crianças e aos adolescentes.

(Do depoente Odilon Silveira Aguiar Neto)

3.3 – A quase erradicação do trabalho infanto-juvenil nas pedreiras de Itaitinga, graças à chegada da industrialização e à atuação das cooperativas de trabalho, organizadas pelas grandes empresas do Sul e Sudeste. Todavia a situação de desemprego das crianças e dos adolescentes deu margem ao surgimento da prostituição infanto-juvenil, ainda em nível incipiente.

Em Itaitinga, há restrição ao trabalho do Conselho Tutelar, que sofre inúmeras pressões dos órgãos constituídos e da sociedade, pois as pessoas reclamam quando o Conselho reivindica providências no sentido de tirar as crianças e os adolescentes do trabalho.

(Do depoente Paulo Afonso de Paiva Cavalcante)

3.4 – A enorme disseminação do trabalho infanto-juvenil no Estado, a saber:

- crianças de até seis anos trabalham nas plantações de algodão em Quixadá;
- crianças e adolescentes trabalham em olarias e cerâmicas em várias regiões do Estado;
- crianças de oito anos trabalham como garçons na Prefeitura do Crato. Muitas foram demitidas na atual administração e recorreram à Justiça do Trabalho, pedindo indenizações pelo trabalho prestado;
- adolescentes, agenciados pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, trabalham sem carteira assinada em empresas de Fortaleza, que não lhes pagam direitos trabalhistas e previdenciários. Considerando haver ali relação de emprego e não trabalho educativo, a Procuradoria do Trabalho negociava uma saída para

regularizar a situação, mas a discussão foi interrompida por conta da propositura do PL nº 77, de 1997, que dispõe sobre o trabalho educativo;

- adolescentes contratados ilegalmente pelas lojas do McDonald's de Fortaleza só tiveram sua situação regularizada depois da aplicação de multas aos empregadores;
- adolescentes eram contratados como seguranças, em Fortaleza, nos carnavais fora de época, até que a Procuradoria do Trabalho deu fim a esse procedimento ilegal, mediante Ação Civil Pública, que ainda resultou no pagamento de multa pelos responsáveis;
- crianças com menos de cinco anos trabalham no empacotamento do sal, nas salinas, juntamente com os pais, contratados pelas empresas. A Procuradoria tem buscado fazer acordos com a finalidade de impedir que os pais levem os filhos.

A Procuradoria do Trabalho encontra bastantes entraves na realização de seu trabalho por conta da dificuldade para a caracterização do vínculo empregatício entre as crianças ou adolescentes e as empresas, já que a relação de emprego é feita com os pais, o que foge à competência constitucional do órgão. Também em Fortaleza, ainda não foi possível caracterizar o vínculo empregatício das crianças e adolescentes com as empresas jornalísticas, visto que elas terceirizam a contratação dos serviços. Registre-se, por fim, que as próprias crianças que trabalham nos canaviais dificultam o trabalho da fiscalização, escondendo-se.

(Da depoente Fernanda Uchôa de Albuquerque)

3.5 – O Cedeca tem conhecimento da seguinte realidade do trabalho infanto-juvenil no Estado:

- na cidade de Russas, há cerca de cem crianças e adolescentes trabalhando em cerâmicas, com remuneração de meio a um salário mínimo. Nesse caso, é difícil a implantação de programas de bolsas-escola no valor de 25 reais, pois há resistência das crianças, dos adolescentes e da família a renunciar ao produto do trabalho;
- nas cidades de Chorozinho e de Pacajus, há crianças na colheita do caju, nos meses de setembro a dezembro, sendo que 50% delas têm dez anos de idade, o que explica a evasão escolar de cerca de 50%;
- na cidade de Chaval, crianças e adolescentes trabalham nas salinas;
- na cidade de Fortaleza, os gazeteiros (crianças e adolescentes que vendem jornal) saem de casa a partir de quatro horas da

tarde de sábado e trabalham pela noite adentro, expondo-se à violência e à iniciação na prostituição;

- em Fortaleza, meninas são trazidas do interior para trabalharem como empregada doméstica nas casas de família, onde sofrem maus-tratos, violência física e sexual. Todavia, tendo em vista a inviolabilidade do domicílio, não há estatísticas a respeito desse trabalho silencioso.

(Da depoente Neira de Moraes)

3.6 – Na cidade de Jardim de Piranhas, há exploração do trabalho infantil nas tecelagens. No entanto é muito difícil alterar essa situação devido ao valor da remuneração de cerca de trezentos reais paga pelo trabalho insalubre com jornada excessiva aos adolescentes entre 12 e 14 anos. Não há dificuldade semelhante para erradicar o trabalho infantil, já que as crianças – quando são pagas – recebem muito pouco.

(Da depoente Leilah Carbogin)

4 – Em depoimento em separado, a adolescente Antônia Paula Rodrigues denunciou os maus-tratos a ela infligidos pela sua empregadora. A adolescente residia no interior do Estado quando foi contratada para trabalhar como empregada doméstica, na casa de Maria de Fátima Nogueira Acioly, que nada lhe pagava, espancava-a e não a deixava sair de casa. Depois de inúmeros maus-tratos, a adolescente fugiu, indo-se refugiar na residência da vizinha, que entrou em contato com o SOS Criança. O caso está sendo apurado pela Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente, e já foi encaminhada denúncia à 3ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza.

No Estado do Ceará, em suma, o trabalho infanto-juvenil está inserido na distribuição de jomais em Fortaleza; nas cerâmicas e olarias em Alto Santo, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Aracati e Tabuleiro do Norte; na colheita de caju em Chorozinho, Pacajus, Beberibe, Cascavel e Icapuí; nas pedreiras em Itaitinga, Santana do Cariri, Nova Olinda e Frecheirinha; nas salinas, em Chaval, Camocim, Barroquinha e Acaraú; na cana-de-açúcar em Barbalha, Missão Velha, Acarapé e Redenção; na carga e descarga de caminhões na Ceasa de Fortaleza; e no trabalho doméstico em residências dos centros urbanos.

## PERNAMBUCO

Tendo em vista as denúncias sobre o trabalho infantil na zona rural do Estado de Pernambuco, advindas principalmente de inúmeras reportagens televisivas e da imprensa escrita, bem como do depoimento do Presidente da Contag, Francisco Urbano Araújo Filho, a CPMI deslocou-se em diligência ao interior do Estado, a fim de constatar *in loco* o resultado do Programa

Bolsa-Escola Cidadã, implementado pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS/SAS), na região da Zona da Mata do Estado de Pernambuco, cuja principal atividade econômica é a cultura da cana-de-açúcar. O programa tem como principal objetivo a erradicação do trabalho infantil na região.

Nesse sentido, a CPMI – representada por sua Presidente, Senadora Marluce Pinto e pelas Deputadas Fátima Pelaes (Relatora *ad hoc*), Ceci Cunha e Odaísa Fernandes (Parlamentares convidadas) – realizou, no período de 24 a 26 de março de 1998, visitas e diligências nos Municípios pernambucanos de Amaraji, Joaquim Nabuco, Palmares, Catende e São Benedito do Sul. A Comissão foi acompanhada por vários representantes de instituições governamentais e não-governamentais atuantes no combate à erradicação do trabalho infantil na região, a exemplo de Camem Galvão, Coordenadora do projeto Bolsa-Escola Cidadã e de Maria Mirtes Cordeiro Rodrigues, representante do Unicef, que muito contribuíram para o bom andamento da diligência.

A Comissão também empreendeu encontro com as seguintes autoridades da região:

<b>LOCALIDADE</b>	<b>AUTORIDADES</b>
Água Preta	Edjane Silva, Representante do Prefeito
Barreiros	João Marcolino, Prefeito e Edjane Ramos, Secretária de Assistência Social
Cabo	José de Arimatéia, Representante do Prefeito
Joaquim Nabuco	Waldir Nicácio, Vice-Prefeito
Maraial	Ananias José, Prefeito; Maria Marluce, Primeira-Dama e Antônio Francisco, Vice-Prefeito
São Benedito do Sul	Fábio Dantas, Prefeito Municipal; Roberta Queiroga, Primeira-Dama; Cláudio Amorim, Vice-Prefeito e Cícero Marcionilo e Abmael Gomes, Vereadores
Tamandaré	Paulo Germano, Prefeito e Maria Conceição Cavalcante, Secretária de Assistência Social
Xexéu	Marcos Gonçalves, Prefeito e Dulce Gonçalves, Primeira-Dama

As visitas aos municípios aconteceram no dia 26 de março, obedecendo ao seguinte roteiro:

#### **Primeira visita: Município de Amaraji**

A Comissão chegou às 9h5min no Município de Amaraji, sendo recebida por várias autoridades locais, entre elas o Secretário Estadual do Traba-

lho e Ação Social, Mauro Magalhães Vieira Filho e o Prefeito Municipal, Jânio Gouveia da Silva. Lá foram visitadas as dependências de uma das escolas beneficiadas pelo Projeto Bolsa-Escola Cidadã<sup>5</sup>, situada dentro dos limites de um dos quatro engenhos que compõem o núcleo do projeto no município.

Amaraji tem uma população de 22.600 habitantes, sendo 12.800 na zona urbana e 9.800, na rural. O município possui 44 escolas, sendo uma federal. Segundo o prefeito local, não há criança fora da escola. Um dos exemplos é o adolescente José Leandro Mariano da Silva, de 12 anos de idade, que, antes do projeto, trabalhava no corte da cana. Leandro ficou tão agradecido às autoridades, pelo projeto, que enviou, pela Comissão, um recado ao Presidente da República contendo a seguinte mensagem: *Presidente Fernando Henrique. Pedimos que este programa jamais acabe. Obrigado por tudo.* As crianças, nas escolas patrocinadas pelo projeto, desenvolvem várias atividades como a prática de dança, trabalhos em tapeçaria, bordado, corte e costura, música e trabalhos em canteiros de frutas, hortaliças e legumes.

#### **Segunda visita: Joaquim Nabuco**

Às 11h40min, a Comissão chegou a Joaquim Nabuco, município de 17.500 habitantes, morando 10.500, na zona urbana, e 7.000, na zona rural. Lá, a CPMI visitou o Engenho Colombo, onde está situada a Escola Municipal Joaquim da Costa, mantida pelo Projeto Bolsa-Escola Cidadã. Na oportunidade, a comitiva foi recebida pelo Prefeito Municipal, Valdir Nicácio, e pelo Coordenador do projeto, Luiz Nova Cosque, entre outras autoridades locais. Em Joaquim Nabuco, 658 famílias participam do projeto, que beneficia 1.156 crianças e adolescentes pela concessão de 891 bolsas que totalizam R\$44.550,00.

A Comissão também visitou a Fundação Nacional de Saúde, na sede do município local, onde são desenvolvidos trabalhos do Programa Mão Amiga, que atende a 565 crianças e adolescentes em dois períodos de funcionamento.

#### **Terceira visita: Palmares**

Às 14h10min, a CPMI chegou a Palmares, município de 61.400 habitantes, sendo 48.400, na zona urbana, e 13.000, na rural. Na oportunidade, os congressistas foram recebidos pelo Prefeito Municipal, Francisco de Assis Rodrigues.

A Comissão foi informada pelo prefeito que o Projeto Bolsa-Escola Cidadã, no município, atende a 1.690 famílias, beneficiando 3.074 crianças e

---

<sup>5</sup> O Projeto Bolsa-Escola Cidadã consiste em um benefício – vinculado à frequência escolar mínima de 80% – de R\$50,00 para as famílias que possuem de um a dois filhos, de R\$100,00 para as que tenham de três a quatro e de R\$150,00 para as que tenham mais de quatro filhos. Esse projeto tem sido fator de desenvolvimento econômico na região.

adolescentes pela concessão de 2.180 bolsas no valor de R\$50,00 cada, totalizando recursos na ordem de R\$109.000,00 mensais.

Apesar dos bons resultados do programa, a Primeira-Dama do Município, Sr<sup>a</sup> Bertina Maria da Silva, salientou a necessidade de estender o projeto à área urbana, tendo em vista o fechamento de vários engenhos na zona rural.

#### **Quarta visita: Catende**

Por volta das 14h50min, a CPMI chegou a Catende, município com 34.300 habitantes, sendo 26.500 da zona urbana e 7.800, da rural, onde foi recebida pelo Padre André Coopman, co-vigário local e também Secretário Municipal da Educação.

Apesar de elogiar muito o programa, o Secretário Municipal de Educação manifestou-se preocupado com relação ao futuro dos adolescentes que completam 14 anos de idade, pois o programa somente acolhe os que estão abaixo dessa faixa etária.

No município, o Projeto Escola Cidadã atende a 1.431 famílias, beneficiando 2.556 crianças e adolescentes pela concessão de 1.789 bolsas no valor unitário de R\$50,00.

#### **Quinta visita: São Benedito do Sul**

Por volta das 18h30min, a Comissão chegou a São Benedito do Sul, município de 9.830 habitantes, com 4.950 na zona urbana e o restante na zona rural, tendo sido recebida pelo Prefeito Fábio Silveira Barros. O município agrupa três engenhos, sendo que o referido projeto atende a 648 famílias, num total de 1.406 crianças e adolescentes, a um custo global de R\$46.450,00, que corresponde a 929 bolsas.

A Comissão visitou o Engenho Mumbuca, situado no Distrito de Igarapeba, local onde funciona a Fundação José Luiz Silveira Barros, e um dos núcleos de apoio ao Projeto Bolsa-Escola Cidadã: uma escola, com toda a infra-estrutura, inclusive um laboratório médico/odontológico.

#### **RIO DE JANEIRO**

No dia 6 de maio de 1998, a CPMI – tendo como participantes as Senadoras Marluce Pinto (Presidente) e Benedita da Silva (Relatora *ad hoc*) – realizou Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a convite da Deputada Estadual Heloneida Studart, Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Às 9h8min, foram iniciados os trabalhos. A Senadora Marluce Pinto discorreu sobre a finalidade da Comissão e suas atividades até a presente data, sugerindo medidas enérgicas contra os exploradores do trabalho de crianças e adolescentes, a exemplo da cassação do alvará de funcionamento das empresas. Na audiência, foram ouvidos 7

depoentes: *Siro Darlan*, Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude; Ana Meire Carneiro, Representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB; Cláudio Saraiva, Representante da Secretaria de Trabalho e Assuntos Sociais; Jorge Barros, Representante do Bloco Brasil e do Projeto CDCAT, da Child Hope; Roberto José Santos, Representante da Associação São Martinho; Emília Parreira, Representante da Delegacia do MEC no Estado, membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil do Governo do Estado e do Comitê Estadual do Programa Toda Criança na Escola; Deputado José Francisco Veloso, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputada Heloneida Studart, Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Dos depoimentos prestados, a Comissão apurou as seguintes denúncias e irregularidades:

- o trabalho de crianças e adolescentes para a máfia do narcotráfico;
- a negligência do Poder Público no atendimento às crianças e aos adolescentes com programas sociais que façam parte dos direitos dessa população infanto-juvenil e que cheguem aos seus destinatários antes dos bandidos e dos narcotraficantes;
- o encerramento de programas de atendimento de adolescentes em empresas públicas e privadas, tendo em vista a atuação rígida da Fiscalização do Trabalho, que resultou na redução de 7 mil para 5 mil o número de jovens beneficiados. A Casa do Pequeno Jornaleiro, que mantém 170 adolescentes na distribuição de jornais, está prestes a fechar;
- o narcotráfico remunera melhor as crianças e os adolescentes e não sofre a fiscalização do Ministério do Trabalho;
- as crianças e os adolescentes que não entram para o narcotráfico são expulsos da comunidade e passam a exercer atividades de vendedores ambulantes (de balas, amendoins) ou de *flanelinhas* nas ruas;
- o último censo realizado no Rio de Janeiro, pela Universidade Popular da Baixada, revela que, em novembro de 1997, viviam nas ruas 308 adolescentes cuja motivação era complementar a renda familiar ou contribuir para o grupo informal que os explorava. A Pesquisa, financiada pela Fundação da Infância e da Adolescência (FIA) e pelo Ministério da Justiça, constatou que 45,7% dos adolescentes auferem, pelo trabalho, menos de R\$10,00 diários, e apenas 2% deles, entre R\$51,00 a R\$100,00 diários;
- a Polícia contribui com a exploração infanto-juvenil, na medida em que prefere deter crianças e adolescentes – recebendo adicional por detenção feita – a prender os adultos corruptores;

- estima-se que ocorram de 5 a 8 homicídios, ao dia, de crianças e adolescentes na cidade do Rio de Janeiro;
- a legislação federal não oferece alternativas para tirar as crianças e os adolescentes da influência dos narcotraficantes. Os programas existentes – a exemplo do Patrulheirismo<sup>6</sup> e daqueles em que os meninos são colocados nos clubes de tênis para exercerem a função de boleiro<sup>7</sup> – sofrem com a insensibilidade da fiscalização do Ministério do Trabalho, que considera os adolescentes atendidos como trabalhadores comuns, o que acaba dificultando a aplicação dos programas de profissionalização;
- a existência de crianças semi-abandonadas em abrigos públicos ou beneficentes;
- o Governo do Estado criou o Centro Educacional Integrado de Quintino, edificado em terreno doado pelo Governo Federal, cujo objetivo é o de executar um programa socioeducativo e de proteção às crianças que estão nas ruas. No entanto, o programa exige alta escolaridade dos alunos, criando dificuldades que excluem os adolescentes carentes que vivem nas ruas;

(Do depoente Siro Darlan)

- as pesquisas realizadas no Estado – financiadas pelo Ministério da Justiça e outros patrocinadores em oito municípios, a fim de cadastrar a mão-de-obra infanto-juvenil e verificar a situação de suas famílias – constataram a existência de 7.860 crianças e adolescentes trabalhadores explorados nas diversas regiões econômicas, sendo 75% abaixo de 14 anos;
- a presença de 2.097 crianças e adolescentes – meninos de rua – nos Municípios de Niterói, São Gonçalo (com 33%), Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João do Meriti, Campos, Cabo Frio, Petrópolis e Volta Redonda, trabalhando nas ruas (52% como ambulante e camelô), em situação de risco social e pessoal, a exemplo da dependência química. Delas 66% entregam o resultado do trabalho, ou parte dele, para a família e dormem em casa; 56% vão à escola e 44% não freqüentam escola; 30% são usuários de droga e 20% já haviam passado por algum programa de atendimento. Nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, dormiam 308 adolescentes que, somados aos meninos das dez cidades pesquisadas, perfazem 525;

---

6 Programa em que as empresas privadas acolhem os adolescentes e concedem-lhes salários mínimo, vale-refeição, vale-transporte e jornada de quatro horas.

7 Programa em que os meninos têm a oportunidade de tomarem-se atletas, instrutores e até campeões.



- o Programa Patrulheiro foi criado conforme a Lei Estadual nº 1.888, que fora considerado inconstitucional. No entanto, a partir de novos parâmetros adotados com base no art. 68 do ECA, o programa poderá prosseguir;

(Do depoente Cláudio Saraiva)

- os projetos existentes não profissionalizam, pois têm como única meta o trabalho em detrimento das atividades culturais, esportivas e, sobretudo, da qualificação profissional;
- cerca de 300 mil crianças e adolescentes trabalham no Estado, sem a intervenção ou o apoio de quem quer que seja, sendo que 60 mil, entre 10 e 14 anos, realizam trabalho proibido;
- a Fundação da Infância e da Adolescência (FIA) identificou que, entre os meninos de rua, 40% (os engraxates de até 14 anos) já foram atropelados no trânsito. Apesar de serem atendidos nos hospitais públicos, nunca recebem tratamento relativo a acidente de trabalho, visto que não são considerados empregados;
- nas olarias de Campos, crianças e adolescentes trabalham em condições insalubres e desgastantes. Os fornos têm temperatura média de 80º C e os carregamentos são excessivamente pesados. Os sindicatos estimam que há entre 5 a 7 crianças e adolescentes trabalhadores, em cada uma das 100 olarias da região, perfazendo um total de 500 a 700 jovens trabalhando com a complacência das autoridades públicas;
- a inexistência de indicadores do número de crianças e adolescentes trabalhadores nas salinas. Essa atividade compromete imensamente a saúde desses trabalhadores que, em contato com o sal, sofrem o risco de contrair câncer de pele;
- segundo estudo da pesquisadora Jane Souto de Oliveira, há mais de 40 mil meninas trabalhadoras domésticas no Estado do Rio, sendo que muitas foram trazidas do interior para trabalhar como babás, depois como faxineiras ou cozinheiras, atividades inconciliáveis com a escola. No entanto não há como fiscalizar esses domicílios;

(Do depoente Jorge Barros)

- o Senai, atualmente, exige, para o ingresso em seus cursos profissionalizantes, uma escolaridade (ensino médio) incompatível com a realidade dos adolescentes carentes que necessitam desse tipo de qualificação;

(Do depoente Roberto José Santos)

- há um processo em tramitação (que se arrasta por mais de dois anos) no Judiciário da cidade do Rio de Janeiro, objetivando a cassação dos alvarás de funcionamento de 52 casas de prosti-

tuição na cidade do Rio de Janeiro, cadastradas como casas de diversões e restaurantes.

(Do depoente José Francisco Veloso)

A CPMI, nos depoimentos oferecidos na Audiência Pública, constatou os seguintes programas de apoio à criança e ao adolescente:

1) *Organização Não-Governamental São Martinho*, que atua no Rio de Janeiro, desde 1984, com duas linhas de ação:

a) **a emergencial**, destinada às crianças e aos adolescentes de rua e aos que estão provisoriamente em outras residências, até que possam retornar às suas ou serem colocados em famílias substitutas. Também assiste os adolescentes até que possam sobreviver com independência. A entidade mantém sete casas e uma república para jovens que já completaram 18 anos, mas que ainda não estão preparados profissionalmente;

b) **a preventiva**, voltada às crianças em suas comunidades de origem. Há centros comunitários com pequenas fábricas de ocupação (introdutórias à profissionalização), que ocupam o tempo das crianças no intervalo da escola. Lá, serve-se uma refeição e ministra-se um acompanhamento escolar. Nessa linha, surgiu um projeto denominado "O Mundo pelo Trabalho" no qual os jovens são acolhidos pelas empresas em trabalho não-explorativo, recebem salário e frequentam a escola. Trata-se de curso sócio-pedagógico e socioeducativo de preparação para o trabalho, destinado aos adolescentes a partir de 14 anos, com duração de três meses. O curso é realizado mediante um convênio celebrado entre a São Martinho e várias empresas. Trata-se de um curso nos moldes do patrulheirismo, em que as empresas oferecem oportunidades de cursos profissionalizantes, em seus estabelecimentos a cerca de 800 adolescentes, dos quais 400 fazem o curso de preparação anualmente. As empresas comprometem-se a pagar salário, vale-refeição e vale-transporte aos adolescentes, enquanto a São Martinho obriga-se a proporcionar-lhes acompanhamento escolar.

2) *Programa "Toda Criança na Escola"*, que teve como maior iniciativa o encaminhamento dos pleitos de vários projetos vinculados a esse programa (257 projetos de 91 municípios) à Delegacia do MEC no Estado e ao FNDE para aprovação. Esses pleitos dizem respeito ao transporte escolar e ao Programa de Aceleração da Aprendizagem, destinados a repor a escolarização perdida, além de contemplar a ampliação e a construção de escolas necessárias à absorção das 23 mil crianças cadastradas pelo Programa como fora da escola que, entretanto, foram, praticamente, absorvidas pela rede estadual ou municipal;

4) a *2ª Vara da Infância e da Juventude*, que patrocina os seguintes projetos:

- programa de prestação de serviço à comunidade, beneficiando os adolescentes infratores, que exercem atividades de iniciação

ao trabalho na Assembléia Legislativa, no Tribunal de Justiça, nos CIEP, nos hospitais e nos postos de saúde;

- projeto, em parceria com a Universidade Gama Filho e o Instituto Félix Pacheco, com o objetivo de fornecer carteiras de identidade às crianças e aos adolescentes que vivem nas ruas, com fotos, impressões digitais e espaços para anotações de medidas de proteção recebidas;

5) *Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Trabalhador*, que atende a 15.000 adolescentes trabalhadores nas salinas;

6) *Fundação para a Infância e Adolescência (FIA)*, que promove o programa Curumim, do Unicef – de distribuição de cestas básicas, complementação escolar e desenvolvimento de atividades lúdicas para o público infanto-juvenil – atendendo a cerca de 12 mil crianças e adolescentes entre 7 a 14 anos, mediante convênios com prefeituras e organizações não-governamentais. A Fundação doou a 28 prefeituras, com Conselhos Tutelares, viaturas, computadores e impressoras para o uso exclusivo dessas instituições;

7) a *Abrape*, organização não-governamental (em convênio com o Ministério da Justiça e a FIA) e o *Centro Nacional de Recebimento e Retransmissão de Denúncias contra a Prostituição Infantil*, atuam no combate à prostituição infantil, sendo que esse último, pelo telefone 0800990500, recebe denúncias do País inteiro e as retransmite aos centros de defesa, nos diversos Estados;

8) *Programa Bolsa-Escola Cidadã*, da SAS/MPAS, que incluiu o Estado do Rio de Janeiro como a 4ª Unidade da Federação a ser atendida, principalmente na região do norte fluminense. O programa oferecerá uma bolsa no valor de R\$40,00 por criança, o que corresponde à importância que ela levava para casa, se estivesse trabalhando.

Às 16 horas, a Comissão foi recebida pelo Governador do Estado, Marcello Alencar. Na audiência, foram entregues ao Governador as reivindicações apresentadas pelos depoentes na Audiência Pública:

- empenho na profissionalização do adolescente;
- definição sobre as políticas de primeiro emprego;
- ampliação dos programas sociais, dando-se maior participação à sociedade civil;
- criação de programas de bolsa-escola e renda mínima;
- o auxílio às crianças e aos adolescentes vítimas do narcotráfico.

## MATO GROSSO DO SUL

Nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1998, a CPMI realizou diligências e audiência pública no Estado do Mato Grosso do Sul. A Comissão – tendo

como participantes as Senadoras Marluce Pinto (Presidente) e Emilia Fernandes (Relatora *ad hoc*) – chegou a Campo Grande na noite do dia 12 de maio de 1998, às 22h15min horas, sendo recebida pelo Prefeito, André Puccinelli, e outras autoridades.

A diligência teve como objetivo inspecionar o Programa Criança Cidadã da SAS/MPAS<sup>8</sup> no Estado, implantado em 1996, visando à erradicação do trabalho infantil na região onde predomina a atividade econômica de carvoaria. O Programa atende a 2.100 crianças de 7 a 14 anos que recebem um benefício no valor de R\$50,00, desde que regularmente matriculadas e com frequência escolar de, no mínimo, 75%, além da participação em atividades extracurriculares oferecidas pelo Programa, em período diverso ao da escola.

No Mato Grosso do Sul, são realizados os seguintes programas de apoio à criança e ao adolescente:

1) *Projeto Vale Cidadania* – Parte do Programa Criança Cidadã, que visa ao atendimento de crianças e adolescentes trabalhadores em carvoarias, cultura do erva-mate e do algodão, serrarias, olarias, plantio e colheita de sementes de braquiária, de algodão e cata de iscas. O projeto é desenvolvido pela Fundação Social do Estado (Promosul) em conjunto com as Secretarias de Educação, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, em níveis estadual e municipal, além das atuações do escritório regional da SAS/MPAS, do Unicef, dos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, das Pastorais, dos sindicatos de trabalhadores rurais, dos empresários e das organizações não-governamentais;

2) *Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Banco Interamericano*, com a finalidade de elaborar um projeto de financiamento ao ensino médio e profissionalizante em todo o Estado;

3) *Trabalho desenvolvido pela Universidade Católica Dom Bosco*, que desenvolve encontros com os carvoeiros e agentes sociais, objetivando a colheita de propostas que visem à melhoria da condição de vida daqueles trabalhadores. A universidade firmou, ainda, um convênio com o Unicef com vistas ao acompanhamento dos projetos do órgão na região;

4) *Projeto SIMCA (Sistema Estadual de Monitoramento de Informações e Estatísticas Municipais sobre Crianças e Adolescentes de Mato Grosso do Sul)* – realizado pelo Governo do Estado em conjunto com a Ação Cidadania e com o Projeto Prefeito Criança Abring – tem o objetivo de criar um banco de dados (sujeito ao crivo da sociedade) que registre e catalogue as estatísticas relativas aos diversos aspectos da vida e das necessidades das crianças e dos adolescentes.

---

8 Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

No dia 13 de maio, às 7h50min, as congressistas, acompanhadas do Dr. Helder Mulatinho, Secretário Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e da Dr<sup>a</sup> Cristina Albuquerque, Coordenadora dos Programas Sociais da Secretaria, chegaram a Ribas do Rio Pardo, sendo recebidas pelo Prefeito, Sr. José Domingos. O Município, com população de 14.000 habitantes dos quais 6.500 na zona rural, situa-se a leste do Estado e sua economia baseia-se na pecuária e na produção de carvão vegetal. Às 8h30min, a comitiva foi em visita à Fazenda Garimpo, distante 70km da sede do Município. Lá, 70 crianças – filhos de carvoeiros da região – são atendidas na Escola Sílvio Scheleder Sobrinho, equipada com cozinha, sala de refeições e de lazer e sistema de energia solar. Essa escola foi uma contribuição de empresários da região que apóiam o Projeto Vale Cidadania.

Às 12h5min, a Comissão dirigiu-se ao Centro Comunitário da Fazenda Garimpo que, além de ser um lugar no qual a comunidade realiza seus eventos festivos, funciona, também, como local de encontro, em que as pessoas envolvidas (pais e organizadores) elaboram os planos de ação do Projeto.

A próxima visita deu-se nos fornos das carvoarias, por volta das 12h55min, onde foram entrevistados o carvoeiro Sebastião Souza Alves, de 49 anos, vinte dos quais dedicados à queima de madeira para a produção de carvão, e o arrendatário José Gonçalves Correia, proprietário de 32 fornos. O carvoeiro declarou que, pela produção e outras atividades, percebia mensalmente a quantia de R\$250,00, além da alimentação fornecida pelo empregador, mas sem carteira registrada. Declarou, ainda, que suas atividades tinham natureza nômade, pois ele se detinha onde a floresta de eucaliptos ia sendo dizimada. O arrendatário afirmou que possuía 32 fornos, uma renda de R\$600,00 e usufruía do Projeto Vale Cidadania.

Às 15h30min, a CPMI visitou o Centro Social Brasil Criança Cidadã na sede do Município de Ribas do Rio Pardo. Esse centro atende a 180 crianças filhos de carvoeiros, desenvolvendo atividades de computação, artes plásticas, educação física, música e reforço escolar. A Prefeitura, com o apoio da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, do Governo do Estado, entre outras entidades, construiu um bairro para abrigar as esposas dos carvoeiros. A cada uma foi oferecida uma casa.

Às 19h20min, a CPMI chegou à Fazenda Agropeva, situada no Município de Água Clara, onde foi recebida pelo Prefeito Ézio Vicente de Matos, entre outros. Lá, 230 crianças, de até 14 anos, são atendidas em uma escola com salas amplas e espaços bem planejados nos quais são realizadas as atividades específicas de escola e de recreação ao ar livre. O proprietário da Fazenda, Klaus Bunning, fez um apelo às Senadoras para que o Programa seja ampliado a fim de atender aos adolescentes maiores de 14 anos.

No dia 14 de maio, às 9 horas, sob a Presidência da Senadora Marluce Pinto e Relatoria *ad hoc* da Senadora Emilia Fernandes, iniciou-se uma Audiência Pública no Palácio da Cultura, em Campo Grande, na qual foram ouvidos 13 depoentes: *José Domingos*, Prefeito de Ribas do Rio Pardo; *Ézio Matos*, Prefeito de Água Clara; *Nelly Martins*, Primeira-Dama do Estado; *Heldo Mulatinho*, Secretário Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social; *Vandir Rodrigues Iazamoto*, Coordenador do Programa Criança Cidadã no Estado; *Maria de Lourdes Maciel*, Co-gestora da Secretaria de Estadual de Educação; *Regina Catarino*, Representante do Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da DRT/MS; *João José de Souza Leite*, Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho; *Elóisa Castro Berro*, Representante de um Convênio do Unicef com a Universidade Católica Dom Bosco; *Emerson Marinho Chaves*, Representante do Ministério Público do Trabalho; *Geraldo Mateus*, empresário proprietário da Carvoaria Anamona Ltda.; *Mário Marques Ramires*, Coordenador do Programa de Ação Integrada para a Erradicação do Trabalho Infantil (PAI) no Mato Grosso do Sul e *Maria José*, Representante da Secretaria de Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul.

Estavam presentes à Audiência Pública 50 prefeitos representando os municípios da região. No entanto, somente em trinta cidades foi implantado o Programa Criança Cidadã: Água Clara, Amambaí, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Arau Moreira, Bataguassu, Bataiporã, Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Dois Irmãos do Buriti, Iguatemi, Inocência, Itaqueraí, Ivinhema, Naveiraí e Nova Alvorada do Sul. Em fase de implantação, estão os seguintes Municípios: Aquidauana, Aparecida do Taboado, Bandeirantes, Bonito, Caarapó, Corumbá, Coxim, Deodópolis, Douradina, Itaporã, Jardim, Jateí, Japorã, Laguna, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho, Taguaçu, Vicentina e Anastácio.

A Audiência Pública foi interrompida das 13 horas às 14h30min, período em que a Comissão foi recebida pelo Governador do Estado, Sr. Wilson Martins.

No decorrer da visita, a CPMI colheu as seguintes denúncias:

1 – *in loco*, nas diligências:

- os empresários do ramo da carvoaria contratam apenas homens solteiros como trabalhadores, tendo em vista a característica da atividade de desmatamento da floresta de eucaliptos, exigindo que esses trabalhadores sejam nômades;

2 – nos depoimentos colhidos na Audiência Pública:

- o trabalho degradante de crianças e adolescentes está presente nas carvoarias e na cultura do erva-mate (alvo do Programa

Criança Cidadã), nas serrarias, no cultivo da braquiária (capim), na colheita do algodão, nas olarias e na catação de iscas;

(Do depoente Heldo Mulatinho)

- a migração das famílias dos carvoeiros pela mata de acordo com a disponibilidade da floresta de eucaliptos. Essa mudança faz com que essas famílias não se fixem, criando dificuldades para a execução do Programa;

(Do depoente Vandir Rodrigues Iazamoto)

- as péssimas condições da escola pública brasileira são um dos fatores que fazem com que as crianças saiam da escola e entrem no mercado de trabalho;

(Da depoente Maria de Lourdes Maciel)

- o trabalho infantil geralmente está inserido nas grandes cadeias produtivas. O Mato Grosso do Sul, antes da implantação do Programa Vale-Cidadania, padecia com essa forma de exploração. O carvão produzido no Estado era destinado às metalúrgicas mineiras que, por sua vez, vendiam o aço para as montadoras de automóveis multinacionais. Essa situação torna-se paradoxal, visto que os países, sedes dessas grandes empresas, abominam e boicotam produtos de nações que empregam a mão-de-obra infantil;
- o sistema de agenciamento pelos chamados gatos desapareceu da cadeia produtiva no Estado. Em seu lugar, apareceram as cooperativas irregulares de trabalhadores que exploram o trabalho do carvoeiros;
- os adolescentes, a partir de 14 anos, ainda não são atendidos por qualquer tipo de programa de qualificação profissional. O ideal seria o uso dos recursos do FAT para resolver essa questão;

(Do depoente João José de Souza Leite)

- na área urbana, há exploração da mão-de-obra infanto-juvenil na indústria moveleira, nas cerâmicas, nas serrarias, nas panfletagens, na distribuição de jornais, nas patrulhas mirins e nas entidades assistenciais, que utilizam o trabalho juvenil, sem qualquer preocupação com o aspecto educativo;
- o Projeto Vale-Cidadania deve ser fiscalizado principalmente quanto aos seguintes aspectos: transparência na utilização dos recursos, controle da distribuição dos recursos, combate ao paternalismo e/ou assistencialismo em relação aos adultos e à temporariedade do projeto, que impede o desenvolvimento sustentado da região. Além disso, antes de se incentivar a frequência escolar, deve-se monitorar o progresso escolar da criança e do adolescente;

(Do depoente Emerson Marinho Chaves)

- o PAI encontra, ainda, grandes dificuldades de atuação, sobretudo com ênfase no incipiente relacionamento com os empresários da região, na falta de preparo e estrutura das prefeituras para as responsabilidades que lhes foram dadas pela Constituição Federal, na ausência de representatividade e autonomia dos Conselhos Tutelares e de Direito e, finalmente, na dificuldade metodológica do programa quanto à mensuração das suas necessidades, a exemplo dos custos das ações emergentes.

(Do depoente Mário Marques Ramires)



# I – TRABALHO DA CRIANÇA: CARACTERIZAÇÃO DO TEMA

## 1. ASPECTOS HISTÓRICOS

O trabalho infantil remonta aos primórdios da humanidade, mas ele se torna sobretudo relevante a partir da revolução industrial. Até o século XIX, o trabalho era essencialmente braçal, o que requeria muito desprendimento de energia muscular, sendo, portanto, reservado quase exclusivamente aos homens. Com o advento das máquinas, para o trabalho já não se exigia tamanha força humana, daí a utilização da mão-de-obra das mulheres, das crianças e dos adolescentes, por ser mais farta e, principalmente, mais barata.

A descrição do trabalho desenvolvido era tão desalentadora, que podemos dizer que a *capitalização se fez, no século XIX, hipócrita e sordidamente, com o suor, o sangue, a saúde e morte de milhares de crianças e de adolescentes.*<sup>9</sup> Assim, diante do clamor e trabalho de juristas e parlamentares sensibilizados com o regime de semi-escravidão das mulheres, crianças e jovens, entre 1802 e 1867, foram aprovadas dezessete leis inglesas de proteção às crianças de 8 a 13 anos e dos jovens até 18 anos.

Por ocasião da primeira Conferência Internacional do Trabalho, quando se fundava a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, os participantes tiveram a iniciativa de estabelecer a Convenção nº 5, que fixa a idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria, e a Convenção nº 6, que proíbe o trabalho noturno na indústria para menores de 18 anos.

Apesar de a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecer em 12 anos a idade mínima para o trabalho (antes do limite de 14 anos previsto na Constituição Federal de 1988), até a década de 80, o País convivia de forma pacífica com o trabalho infantil. A Fiscalização do Trabalho era bastante tímida nesse sentido, e os sindicatos não se interessavam pela problemática, en-

---

9 Oliveira, Oris. *O Trabalho da Criança e do Adolescente*, São Paulo. LTr, 1994.

quanto as Organizações Não-Governamentais (ONG) estavam preocupadas apenas com o atendimento direto da clientela infanto-juvenil, sem abordar as causas socioeconômicas da situação do adolescente trabalhador.

Na década de 80, surgiram dados do IBGE sobre o trabalho infanto-juvenil e a questão alcançou novos contornos, mediante a incrementação de programas voltados para o enfrentamento da situação. No entanto a mentalidade conservadora da sociedade daquele momento acreditava que a melhor forma de tirar as crianças e os adolescentes da marginalidade seria encaminhá-los ao trabalho, o que contribuiu para que o Governo Federal editasse o Decreto-Lei nº 2.318/86, criando, na legislação brasileira, a figura do menor assistido, o qual não tinha direitos trabalhistas e previdenciários, trabalhava quatro horas por dia, recebia um salário mínimo e freqüentava a escola. Nessa ocasião, muitos órgãos públicos utilizaram o trabalho do menor assistido.

Em 1988, com o advento da Constituição Federal, a luta para a proteção da criança, notadamente a erradicação do trabalho infantil, teve um grande alento com a inclusão do art. 227, que possibilitou e orientou a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse sentido, as ONG promoveram um Fórum, em 1988, com vistas a mudanças na legislação para proteger os direitos da criança e do adolescente e, posteriormente, implementar o ECA.

No início dos anos 90, houve mudança de objetivos e estratégias, baseada na proteção aos direitos da criança e do adolescente, com a aprovação do ECA e o suporte ao Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT. Foram realizadas pesquisas e publicações sobre a criança e a escola, registrando-se, de forma ampla, o trabalho infantil em várias áreas: coco-babaçu, corte da cana-de-açúcar, indústrias de calçados e vestuário. Cumpre ressaltar a importância de estudos realizados nesse sentido por universidades públicas e privadas e pelas ONG.

Por essa época, muitas instituições foram criadas para defender os direitos da criança e do adolescente: a Central Única dos Trabalhadores (CUT) criou a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1991, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais; a Força Sindical fundou sua Secretaria Nacional da Mulher, da Criança e do Adolescente; a Confederação Geral dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) criou sua Comissão da Criança e do Adolescente. Também surgiram alguns programas voltados especificamente para o tema, como, por exemplo, o Projeto Empresa Amiga da Criança da Fundação Abrinq pelo Direito da Criança (FADC), que foi lançado em 17 de março de 1995, em São Paulo.

No final de 1995, Brasília (DF) foi palco do Tribunal Nacional Independente Contra o Trabalho Infantil, evento realizado em preparação ao 1º Tribunal Internacional realizado no México, em 1996. Os depoimentos versaram sobre a utilização do trabalho infantil escravo em fazendas baianas e

o crescimento da exploração de crianças na região metropolitana de Salvador; os processos contra grupos de siderurgia em Minas Gerais que se beneficiam do trabalho infantil nas carvoarias do Norte do Estado, que geraram a demissão de Luís Chaves, Subdelegado do Trabalho; o trabalho infantil na indústria de calçados em Franca (depoimento de menina de 11 anos); o trabalho no corte de cana-de-açúcar em Pernambuco (depoimento de um adolescente de 14 anos); e a situação de filhos de "sem-terra" (depoimento de um garoto de 11 anos, uma das vítimas do massacre em Corumbiara – Rondônia). A sentença do tribunal condenou o trabalho infantil como crime de lesa-humanidade, responsabilizando os três poderes por omissão e ineficácia de suas políticas que acarretam a manutenção e a expansão do trabalho infantil. Condenou, também, os beneficiários desse crime: o grande capital nacional, a exemplo do setor sucroalcooleiro, e internacional, notadamente japonês, alemão e italiano nas siderúrgicas de Minas, que auferem lucros na cadeia produtiva, empregando direta e indiretamente o trabalho infantil.

A sentença exigiu, ainda, a ratificação da Convenção 138 da OIT e a mobilização de todos em torno do lema "Nenhuma Criança Fora da Escola".

Em 1996, o Ministério do Trabalho lançou o Plano de Ação para 1996 da Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho (SSST) e Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SEFIT), voltado para as crianças que trabalham no Brasil. Esse plano criou o Programa de Ações Integradas (PAI), para a eliminação do trabalho infantil.

## 2. PROTEÇÃO JURÍDICA NA LEGISLAÇÃO

### PROTEÇÃO INTERNA

#### a) Constituição Federal:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

.....  
§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

*I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;*

*II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;*

*III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;*

Há, ainda, vários dispositivos da Carta Magna, versando sobre a proteção do trabalho do adolescente. O inciso XXXIII do art. 7º assim estabelece sobre os direitos do adolescente: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.*

#### **b) Estatuto da Criança e do Adolescente:**

Trata-se da Lei Federal nº 8.069/90, que incorpora as conquistas da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, regulamentando o art. 227 da Constituição Federal ao dispor sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Quanto à atividade econômica, o Estatuto estabelece que é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, esclarecendo que a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do que dispõe. Ressalte-se, por oportuno, que o Estatuto estende aos adolescentes maiores de 14 anos todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

O ECA dispõe, ainda, sobre os seguintes temas: o conceito de aprendizagem e os seus princípios, a proteção ao adolescente portador de deficiência física, a proibição aos maiores de 12 e menores de 18 anos de realizar trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como aquele realizado em horários e lugares que não permitam a frequência à escola. Trata, também, do trabalho educativo (art. 68), determinando que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos: respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (art. 69).

Embora não se constitua em uma legislação perfeita, o ECA foi a melhor contribuição, até hoje, para a proteção da criança e do adolescente. A experiência gerada pela aplicação de seus dispositivos nas mais diversas situações sinaliza a necessidade de submetê-lo a algumas modificações para melhor adaptá-lo à realidade do País, mas nunca para reduzir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim, deve-se realizar um amplo debate com todos os agentes envolvidos na causa da proteção ao público infanto-juvenil, visando à melhoria do texto legal, a fim de sintonizá-lo com a situação das crianças e dos adolescentes no Brasil, principalmente no tocante à utilização da sua mão-de-obra.

### **c) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**

Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a CLT trata, no art. 402 e seguintes, da proteção do trabalho do adolescente, dispondo sobre o limite de idade, a duração da atividade, os deveres dos responsáveis legais dos adolescentes e de seus empregadores, bem como da aprendizagem. Parte desses artigos, entretanto, foi revogada pela Constituição Federal (1988) e pelo ECA (1990).

Já o art. 80 da CLT dispõe sobre o salário do adolescente aprendiz que, se devidamente matriculado em cursos de aprendizagens metódicas, especialmente do SENAI e SENAC, deverá perceber a remuneração de meio salário mínimo na primeira metade do curso e de dois terços do salário mínimo, na segunda metade, enquanto o trabalhador adolescente, em condições normais de trabalho, tem direito ao salário mínimo integral (enunciado 134 do TST).

### **PROTEÇÃO EXTERNA**

#### **a) Convenções da OIT:**

- Convenção nº 5, de 1919, relativa à idade mínima para o trabalho na indústria;
- Convenção nº 6, de 1919, sobre o trabalho noturno dos adolescentes na indústria;
- Convenção nº 7, de 1920, relativa à idade mínima para o trabalho marítimo;
- Convenção nº 16, de 1921, sobre o exame médico dos adolescentes no trabalho marítimo;
- Convenção (revisão) nº 58, de 1936, relativa à idade mínima para o trabalho marítimo;
- Convenção nº 124, de 1965, sobre exame médico dos adolescentes no trabalho subterrâneo;
- Convenção nº 138, de 1973, sobre a idade mínima para o trabalho em todos os setores de produção (e a Recomendação nº 146, também relativa ao assunto).

Apesar de o Brasil não ter ratificado a Convenção nº 138, a legislação nacional acompanha, em linhas gerais, a maioria de seus princípios e orientações, tais como: a política nacional pela abolição do trabalho infantil, a proteção do direito da criança e do adolescente ao ensino fundamental, a discriminação dos tipos de trabalho absolutamente impróprios aos menores de 18 anos e o combate às fontes do trabalho infantil.

### 3. ANÁLISE DE DADOS: MAPEAMENTOS DO TRABALHO INFANTIL

Para além da surpresa, a coincidência entre os dados levantados pelas DRT e as denúncias da imprensa configuram a veracidade do quadro apontado pelos jornalistas, ainda que se considere o fato de os relatórios oficiais terem sido realizados mediante a metodologia de amostragem. O fato é que todas as suspeitas se confirmaram. No Brasil, as crianças trabalham sim \_ e muito \_ e, em determinados setores e regiões, sob condições desumanas. A situação seria menos alarmante se as crianças não fossem introduzidas tão cedo na atividade econômica, algumas com até 5 ou 6 anos de idade.

A exploração indevida do trabalho da criança é um assunto que está na ordem do dia, assertiva que se confirma nas inúmeras reportagens da imprensa falada e escrita, na realização de seminários, nas publicações sobre o tema, nos atos públicos, nos esforços do Governo e das ONG no sentido de erradicar esse mal. Segundo a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), em edição especial para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), no período de abril de 1996 a março de 1997, o tema ocupa o sexto lugar entre aqueles mais abordados pelos jornais brasileiros (com mais de seiscentas matérias, o que dá uma média de cinquenta reportagens e artigos por mês), só ficando atrás das questões relativas a Direito e Justiça, saúde e nutrição, violência, exploração sexual e educação.

Isso é relevante para indicar a persistência, em grande escala, da exploração do trabalho infantil e a desobediência à legislação na utilização do trabalho do adolescente, mesmo depois do avanço do ordenamento jurídico nacional sobre o assunto, representado pela promulgação da Constituição de 1988 e pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

O trabalho infantil está presente em escala mundial. Na Convenção nº 138, a OIT recomenda que a idade mínima para o trabalho seja 15 anos, o que não impede que 73 milhões de pessoas, na faixa etária de 10 a 14 anos, estejam incorporados ao mercado de trabalho, correspondendo a 13,2% da população dos países nessa faixa etária.<sup>10</sup> A maior incidência está na Ásia, com 44,5 milhões de crianças e adolescentes, seguida pela África, com 23,6 milhões e pela América Latina, com 5,1 milhões.

Combater as formas intoleráveis de trabalho infantil foi o principal compromisso assumido na Conferência de Amsterdã, na Holanda, em fevereiro de 1997. Na condição de representante do Brasil nesse evento, o Mi-

---

10 De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho de 1995.

ministro do Trabalho Paulo Paiva reconheceu, em seu discurso, que a exploração infantil é uma realidade no País, mas afirmou que a Nação e o Governo estão empenhados em erradicá-la. Alguns meses depois, durante a 85ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, o referido Ministro anunciou que o Brasil decidiu ratificar a Convenção nº 138. De todo modo, a taxa de atividade econômica de crianças entre 10 e 14 anos de idade, hoje, no País, é de 16,1%, de acordo com a tabela abaixo:<sup>11</sup>

<b>Taxa de atividade econômica de pessoas de 10 a 14 anos</b>	
<b>Países</b>	<b>%</b>
Argentina	4,5
Bangladesh	30,1
Brasil	16,1
China	11,6
Costa do Marfim	20,5
Egito	11,2
Índia	14,4
Itália	0,4
México	6,7
Nigéria	25,8
Paquistão	17,7
Portugal	1,8
Quênia	41,3
Senegal	31,4
Turquia	24

**Fonte:** OIT

Em relação a 63 países elencados pela OIT, o Brasil é o 39º com maior número de crianças economicamente ativas na faixa etária de 10 a 14 anos. Todavia se for levada em conta a porcentagem de 4,7% da popu-

<sup>11</sup> Segundo a PNAD/95, o Brasil tem 17.588.115 pessoas de 10 a 14 anos, sendo que 3.599.747 são economicamente ativas. Dessa forma, a taxa de 16,1% passaria para 20,46%.

lação, ele passa a ser o 8º colocado, segundo dados divulgados na reunião da OIT de Genebra (Suíça), em junho de 1996.

Apesar de o trabalho infantil ser uma prática generalizada nos países subdesenvolvidos, essa atividade é também encontrada em menor escala, nos países desenvolvidos. A maior incidência de crianças e adolescentes trabalhadores encontra-se na zona rural, onde nove em cada dez exercem ocupações na agricultura e em outras atividades afins. Nos países em desenvolvimento, o trabalho infantil é consequência da rápida urbanização registrada nos últimos anos, daí o emprego desses trabalhadores em atividades no comércio, nos serviços e na indústria manufatureira.

Os dados mundiais revelam que os meninos trabalham mais do que as meninas. Considere-se, entretanto, que a atividade laboral delas nem sempre é visível, como ocorre com o trabalho doméstico, motivo pelo qual não aparece nas estatísticas oficiais.

As razões do trabalho infantil são muitas, a começar pela pobreza. Além dessa causa crônica, são encontradas outras que, a grosso modo, dependem daquela: o elevado custo da educação, mesmo pública, que força as crianças e os adolescentes a trabalharem para custeá-la; o baixo custo da mão-de-obra infantil, já que as crianças e os adolescentes trabalham por menores salários, não suscitam conflitos trabalhistas e exercem suas atividades por longas jornadas; o trabalho executado pelos "dedos hábeis", que aprendem e se adaptam melhor a certas atividades; e o aspecto cultural que leva os pais a considerarem o trabalho de seus filhos essencial para que estes se tomem responsáveis, uma espécie de processo educativo tendente à aquisição de experiência laboral.

A luta para a erradicação do trabalho infantil tem como base os males que as atividades provocam na segurança e na saúde das crianças e dos adolescentes, decorrentes dos rigores do clima, do manejo de ferramentas cortantes, do excesso de peso, do uso de produtos químicos etc. Também há reverses no ambiente doméstico, onde as meninas sofrem grande violência física, mental e sexual.

Não bastasse isso, a prostituição e a escravidão infantil ainda afligem a humanidade. A prostituição é encontrada em quase todo o mundo, enquanto a escravidão infantil pode ser encontrada nos países da Ásia Meridional e na faixa litorânea da África Oriental.

No Brasil, a situação não é diferente: são mais de 3,5 milhões (PNAD/95, na de 1996, 2,9 milhões) de crianças que trabalham, na maioria dos casos, em situação degradante, e às vezes substituindo seus pais, desempregados ou inválidos para o trabalho ou simplesmente acompanhando-os na atividade econômica em regime de economia familiar.

Em todo o País, o trabalho infantil marca presença na atividade econômica. Até mesmo em regiões consideradas ricas: no Rio Grande do Sul e



no interior do Estado de São Paulo, a mão-de-obra de crianças é usada largamente, quer na cultura do fumo, quer na cultura da laranja. A situação, contudo, toma-se ainda mais crítica na Região Norte e Nordeste, nas atividades de garimpo, na cultura do sisal, na atividade rural e, também, na quebra de pedras e no corte da cana-de-açúcar, especialmente no interior dos Estados.

Na verdade, o problema atinge proporções alarmantes. Diariamente os jornais e a televisão estampam casos de abusos, como os mencionados acima, e atividades camufladas de agenciamento de adolescentes pelas entidades governamentais e não-governamentais, inclusive a exploração do trabalho do adolescente pelas grandes empresas nacionais e multinacionais.

Segundo a PNAD/95, havia 17.588.115 pessoas de 10 a 14 anos de idade<sup>12</sup> no País; dessas, 3.599.747 eram economicamente ativas, sendo 2.350.591 homens e 1.249.156 mulheres. Entre 15 e 17 anos, havia 5.115.062 adolescentes exercendo atividade econômica, sendo 3.213.894 homens e 1.901.168 mulheres. Na zona rural, trabalhavam 1.823.107 crianças entre 10 e 14 anos e 1.509.757 adolescentes entre 15 e 17 anos (Tabela 9). Embora essa pesquisa só se refira àqueles com mais de 10 anos, dados do próprio IBGE revelam que 522.185 mil crianças de 5 a 9 anos trabalhavam naquele ano.

Curiosamente, a PNAD/96 mostra que existem 17.436.999 pessoas de 10 a 14 anos de idade no País, sendo 2.929.528 economicamente ativas. *Houve, portanto, uma redução de 670.219 crianças e adolescentes na atividade econômica nacional.*

### **Causas e Conseqüências do Trabalho Infantil no Brasil**

A maior causa do trabalho infantil, em nosso País, localiza-se na excessiva pobreza da população. Grande parte das famílias nordestinas vive na condição de indigência, cuja marca registrada é a subalimentação existente em toda a Região e, em especial, na zona rural localizada no Polígono da Seca. Segundo a DRT/RN, do total das famílias do Estado, 46% são consideradas indigentes.<sup>13</sup> A complementação da renda familiar representa, seguramente, o principal fator responsável pelo encaminhamento das crianças e adolescentes ao trabalho. A renda gerada pelo trabalho dessa mão-de-obra é significativa, quando não essencial, para a subsistência da família.

Outra causa de grande importância para o trabalho infantil tem natureza cultural, pois uma elevada parcela da população aceita com normalidade o uso da mão-de-obra infanto-juvenil. Parte da sociedade brasileira assiste passivamente ao fato e, não raro, apóia essa prática.

<sup>12</sup> Exclusiva a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e Amapá.

<sup>13</sup> Considera-se indigente o indivíduo cuja renda permite, no máximo, adquirir uma cesta básica de alimentos por integrante da família.

Um outro motivo importante consiste na prática da substituição do trabalho do adulto pelo de crianças e adolescentes, já que estes não reclamam das condições de trabalho e exercem determinadas atividades de forma mais ágil e responsável do que os adultos.

Por fim, também, a má qualidade do ensino público é fator relevante para a permanência do trabalho infanto-juvenil no País.

O trabalho acarreta malefícios para crianças e adolescentes sob diversos aspectos, sendo a saúde, a educação, o lazer, a capacitação profissional e a sociabilidade os mais relevantes.

Invariavelmente, os jovens trabalhadores têm prejudicado o seu desenvolvimento físico, biológico e psíquico. O dano pode ser maior ou menor, dependendo da atividade exercida, mas ele sempre vai existir. Além disso, são comuns os casos de invalidez decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes.

O prejuízo à educação é incalculável, especialmente para aqueles que são submetidos a uma jornada de trabalho excessiva. Esses jovens não têm tempo nem disposição física e mental para ir à escola e, quando o fazem, geralmente apresentam baixo rendimento e alto índice de repetência. Na maioria das vezes, a remuneração que recebem em troca do trabalho não basta para sua própria manutenção e custeio dos estudos.<sup>14</sup>

O trabalho precoce resulta na queda do nível de capacitação profissional e técnica da população em geral, isso porque as crianças e os adolescentes são inseridos na cadeia produtiva quando deveriam estar se preparando adequadamente para nela ingressar. A pouca ou nenhuma escolaridade faz com que eles nunca possam exercer atividades mais qualificadas e melhor remuneradas, perpetuando o ciclo de pobreza que levou seus pais a colocá-los precocemente no mercado de trabalho.

### **Mapeamento do Trabalho Infantil no Brasil**

Em outubro de 1996, o Ministério do Trabalho elaborou um estudo intitulado Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil, objetivando sistematizar informações colhidas junto às Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, criadas nas Delegacias Regionais do Trabalho e compostas por agentes da Inspeção do Trabalho. Essas informações são de natureza qualitativa e indicativa e têm sido usadas como subsídios na ações de combate ao trabalho infantil.

---

14 Segundo a pesquisa Trabalho Infanto-Juvenil no Brasil dos anos 90, publicada nos Cadernos de Políticas Sociais do Unicef, 54,7% das crianças que trabalhavam em 1993 não eram remuneradas, sob qualquer aspecto. Os maiores índices foram encontrados na Paraíba e no Piauí, onde quase 80% da mão-de-obra infantil trabalha sem remuneração de qualquer espécie.

O estudo consiste no mapeamento, por região, dos locais de exploração do trabalho infanto-juvenil, com a discriminação das atividades realizadas e das características e condições de trabalho, bem como dos riscos que elas importam à saúde e à segurança. De forma geral, as atividades são realizadas pelas crianças e pelos adolescentes em ambientes insalubres e perigosos, com jornada excessiva, falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), manuseio de objetos cortantes, má alimentação e ausência de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O quadro a seguir mostra as atividades em que há inserção do trabalho de crianças e adolescentes:

<b>Região</b>	<b>Atividades econômicas realizadas com a participação da mão-de-obra infanto-juvenil</b>
<b>NORTE</b>	Cultura de milho, algodão, hortifrutigranjeiros, cereais; serviços de sorveteria, metalurgia, engraxate, oficina mecânica e móveis, carvoarias, postos de gasolina, venda e distribuição de jornais, quebra de concreto, carvoaria; extração da castanha-do-pará e vegetal (seringa)
<b>NORDESTE</b>	Cultura de laranja, cana-de-açúcar, fumo e do sisal; serviços em salinas e tecelagem; distribuição e venda de jornal
<b>CENTRO-OESTE</b>	Cultura de melancia, tomate, goiaba, cana-de-açúcar, algodão, erva-mate, milho, sementes de pastagem; serviços de panfletagem e atividades diversas em serrania/madeira, oficina mecânica, carvoaria, pedreiras e diversos programas assistenciais (guarda-mirim)
<b>SUDESTE</b>	Cultura de alho, milho, amendoim, batata, cana-de-açúcar, café, goiaba, feijão e atividades em serviços de transporte de lenha, de beneficiamento de mármore/granito e atividades em pedreiras e oficinas mecânicas.
<b>SUL</b>	Cultura de laranja, cana-de-açúcar, fumo, mandioca; supermercados; de venda e de distribuição de jornais; serviços em cerâmicas, cristaleiras, construção civil, extração de ametista e acácia

Fonte: Ministério do Trabalho

Um dos casos mais graves apurados pela CPMI foi o da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no Garimpo Bom Futuro, no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia. Segundo estudo da DRT/RO, o garimpo é

explorado pela Empresa Brasileira de Estanho S/A (EBESA), que pertence ao grupo Paranapanema. Parte da área está arrendada a médios produtores que se comprometem a vender o produto da lavra à empresa, que possui cerca de duzentos empregados devidamente registrados, trabalhando nas frentes administrativas e residindo nos acampamentos. Há, ainda, pequenos produtores que possuem moinhos de lavagem do minério e os alugam aos requeiros<sup>15</sup> ou compram deles os rejeitos, lavam-nos e vendem-nos à EBESA.

No garimpo, a base da pirâmide social é formada pelos requeiros, que constituem a maior parte da população local. São homens, mulheres e crianças que se consideram autônomos e estão sujeitos à insalubridade e aos mais variados riscos de acidentes. Segundo a DRT/RO, em novembro de 1996, havia ali 180 crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos: 92 meninos e 88 meninas. Apesar de somente 27 deles terem declarado que trabalhavam, 94 afirmaram exercer a função de requeiro. Entre os 83 adolescentes de 14 a 18 anos, 52 declararam que trabalharam, sendo requeiros 33 deles.

Em decorrência desse estudo e da matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, intitulada *Mineradora Tolera Exploração de Crianças*, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia para apurar o caso.

Também a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) realizou um mapeamento do trabalho de crianças e adolescentes na agricultura, chegando aos seguintes resultados:

- em Pernambuco, aproximadamente setenta mil crianças e adolescentes, com idade de 7 a 17 anos, trabalham nos canaviais e constituem trinta por cento da força de trabalho no setor, sendo que 90,9% começam a trabalhar entre 7 e 13 anos e 86% não têm carteira assinada. Além disso, há elevado percentual de pequenos trabalhadores sem remuneração: 55% ganham menos de meio salário mínimo. A jornada de trabalho é abusiva (muitas vezes de 4 às 22 horas): 39% das crianças e adolescentes trabalham mais de 44 horas semanais e chegam a cortar 2,4 toneladas de cana-de-açúcar por dia; 57% já sofreram ferimentos ou lesões que, na maioria dos casos, são irreversíveis. Desses trabalhadores, 59% não sabem ler ou escrever;
- no Paraná, 110 crianças de 12 a 14 anos estão empregadas em lavouras de cana-de-açúcar em vez de frequentarem a escola, de acordo com um levantamento da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG/PR). Em Nova Londrina, as crianças de 2 a 4

---

15 Requeiros são pessoas que vivem dos resíduos da cassiterita deixados pelas máquinas ou cavam pranchetas (poços).

anos acabam indo também para a lavoura, submetidas a sol e chuva, impedidas de freqüentar a escola. Os bóias-frias encontrados nas lavouras de café, algodão e mandioca tornam-se assalariados e levam seus filhos para as plantações;

- em Santa Helena (GO), os trabalhadores rurais moram no perímetro urbano e são transportados de caminhão por longas distâncias. As crianças de 7 a 12 anos são obrigadas a trabalhar como diaristas, lidando com agrotóxicos que afetam sua saúde e formação física. Esses problemas não são sequer discutidos porque o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente não apóia a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- na Bahia, além de padecerem os rigores da seca, desde os seis anos de idade as crianças são levadas para o trabalho na produção de sisal e no processo de quebra de bruta nas pedreiras. Elas são raquíticas e, muitas vezes, vão e voltam do trabalho sem ter o que comer. As máquinas de beneficiamento da agave (sisal) têm devorado mãos e braços de adultos e jovens, sem que as autoridades tomem providências para exigir maior segurança;
- na Paraíba, o movimento sindical acompanha e solicita a fiscalização do Ministério do Trabalho nos canaviais. Mesmo assim, empresas já multadas continuam mantendo crianças de 9 a 12 anos em atividades penosas e de risco, em lavouras contaminadas com agrotóxicos;
- no Mato Grosso do Sul, a situação dos trabalhadores nas carvoarias é pior do que a dos escravos no período colonial. Duas mil e quinhentas crianças e adolescentes, vindos do Vale do Jequitinhonha em sua maioria, participam da produção do carvão para as siderúrgicas mineiras e para a exportação. Esses trabalhadores distribuem-se pelos municípios de Ribas do Rio Pardo, Água Clara, Três Lagoas, Santa Rita do Pardo, Brasilândia e Bataguassu, vivendo em precárias condições de saúde, higiene, habitação e segurança. Enganados pelos agenciadores (gatos), os trabalhadores são obrigados a comprar a motosserra para o corte do eucalipto. A alimentação de péssima qualidade fornecida pelos agenciadores é descontada da quantia recebida pela produção, juntamente com outras despesas com transporte, manutenção da motosserra e alimentos, sem que os trabalhadores tenham acesso aos preços das mercadorias. As dívidas tornam-se impagáveis, e os carvoeiros ficam presos aos agenciadores, trabalhando apenas pela comida, visto que não têm carteira assinada e são alojados em casebres de madeira ou em barracas de lona preta, próximos aos fornos e desprovidos de água potável. Os trabalhadores apresentam graves

problemas de saúde: tosse persistente, conjuntivite, manchas pelo corpo, dores musculares e freqüentes doenças pulmonares. As crianças e os adolescentes, responsáveis por barrear, abastecer e limpar os fomos, retirando deles o carvão, não recebem qualquer tipo de pagamento nem equipamentos de proteção e tampouco vão à escola.

Além do mapeamento realizado pelo Ministério do Trabalho, a CPMI solicitou e recebeu vários documentos revelando a situação do trabalho de crianças e adolescentes. Apesar da ausência de dados de alguns Estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, foi possível fazer uma razoável consolidação dos elementos apresentados pelas DRT, que espelham a situação degradante da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil na atividade econômica do País (Tabela 9).

Atente-se, a propósito, para o depoimento de Simon Shwartzman, Presidente do IBGE, que é rico em dados sobre o trabalho infantil, tanto no que se refere à relação trabalho/escola, quanto à inserção da mão-de-obra infanto-juvenil nas várias regiões do País, distribuída pela localização do domicílio (vide resumo de depoimentos).

#### **4. DANOS À SAÚDE E À SEGURANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O trabalho precoce acarreta vários malefícios ao desenvolvimento da criança e do adolescente, dependendo das atividades desenvolvidas. Os riscos à saúde, conforme a Tabela 7, são os mais variados: ergonômicos (postura inadequada e lesões por esforços repetitivos – LER), físicos (picadas de animais peçonhentos, exposição ao sol, à chuva, ao calor e à umidade; ruídos intensos, exposição a radiações não-ionizantes e variação brusca de temperatura), químicos (intoxicação por agrotóxicos, por poeira ou outros produtos químicos) e de acidentes (uso inadequado de ferramentas, fiação elétrica, explosão, atropelamento no trânsito e exposição a estilhaços).

A Constituição Federal e o ECA proíbem o trabalho insalubre, perigoso e penoso para os menores de 18 anos. Em que pese a previsão legal, o conceito de trabalho penoso é vago e carece de normatização. Já insalubres são as atividades que, por sua natureza, condições de exercício ou métodos de trabalho, expõem os trabalhadores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (art. 189 da CLT). Cite-se, a título de exemplo, as exposições a chumbo, mercúrio, fósforo, arsênio, benzeno, poeiras, cloro, bromo, ácidos e gases tóxicos. Já as

atividades perigosas são aquelas que implicam contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (art.193 da CLT), como ocorre com o trabalho em postos de gasolina. A relação das atividades insalubres e perigosas, bem como a normatização e caracterização das doenças profissionais estão arroladas nas Normas Regulamentadoras (NR) elaboradas pelo Ministério do Trabalho.

## 5. RELAÇÃO TRABALHO/ ESCOLA-APRENDIZAGEM<sup>16</sup>

A Contagem da População de 1996 do IBGE revela que o nível educacional da população brasileira continua aumentando paulatinamente. Essa informação confirma-se pela comparação entre a PNAD/95<sup>17</sup> e a PNAD/96: o número de 1.753.945 analfabetos entre 10 e 14 anos (de um total de 20.876.744 com idade superior aos 7 anos) de 1995 decresceu para 1.452.860 em 1996. Apesar do aumento do nível educacional, não se atingiu ainda o patamar que se considera adequado para o exercício pleno da cidadania e da produtividade em uma sociedade moderna. A Contagem da População, de 1996, apresenta os seguintes dados:

- a escolarização das crianças de 7 a 14 anos, correspondente ao primeiro grau e obrigatória por lei, atinge 90%;
- há aproximadamente 2,7 milhões de crianças nessa faixa etária fora da escola;
- a escolarização dos jovens de 15 a 17 anos atinge 66,8%;
- somente 25,8% dos jovens entre 18 a 24 anos de idade freqüentam a escola, ainda assim sem cursarem o grau que lhes corresponderia pela idade: nível superior.

Embora o quadro não pareça assim tão desalentador, a defasagem escolar<sup>18</sup> é notória: aos 7 anos de idade, aproximadamente 14% ainda freqüentam a pré-escola. Essa situação vai piorando com o aumento da idade, chegando a quase 90% para os jovens de 18 anos de idade. No Nordeste, quase um terço das crianças de 7 anos matriculadas estão na pré-escola (a retenção de crianças nessa faixa etária em Pernambuco é de 40%, sendo

16. Consultar, Oris de Oliveira. *O Trabalho da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr; Brasília: OIT, 1994

17. Exclusiva a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

18. Defasagem escolar significa que a pessoa não freqüenta a série que corresponderia a sua idade cronológica: aos 7 anos, a criança deve cursar a primeira série do 1º grau; aos 8, a segunda série, e assim, sucessivamente.

que, dos 7 aos 8 anos de idade, 22% continuam na pré-escola), contra apenas 1,4% das crianças da região Sul.

Uma das causas da defasagem escolar está na precoce iniciação da criança no trabalho. Segundo o IBGE, de acordo com a PNAD/95, 22% das crianças trabalhadoras entre 5 e 9 anos não freqüentavam a escola. No Nordeste, esse percentual atinge 29%, chegando a 31% na agricultura. Em Alagoas, quase a metade não freqüenta a escola. Essa situação pode ser explicada pela excessiva jornada de trabalho dessas crianças, que é superior a 40 horas semanais (49% entre 15 a 39 horas, e 43% superior a 14 horas), além do fato de que a escola pública só recebe crianças de 7 anos em diante.

<b>Crianças de 5 a 9 anos ocupadas: freqüência à escola e horas trabalhadas</b>			
<b>Não Freqüentam à Escola</b>		<b>Horas Trabalhadas por Semana (%)</b>	
<b>Estado</b>	<b>%</b>	<b>Até 14 horas</b>	<b>15 a 39 horas</b>
Alagoas	46,7	15,4	76,9
Pernambuco	37	34,4	56
Rio Grande do Norte	32,2	32,1	39,3
Maranhão	31,2	44,3	54,1
Paraíba	28,1	56,2	40,6
Espírito Santo	27,3	40,9	40,9
Goiás	26,9	57,7	36,5
Sergipe	26,3	42,1	36,8
Minas Gerais	25,1	62,5	32
Piauí	25	35,7	46,4
Bahia	23,8	36,1	53,7
Mato Grosso	18,9	70,3	27
Distrito Federal	16,7	16,6	83,4
Paraná	15,3	36,4	50,5
São Paulo	15	54,9	40,1
Rio de Janeiro	12,8	32,3	67,7
Mato Grosso do Sul	11,1	88,9	11,1
Santa Catarina	8,9	33,3	66,7
Rio Grande do Sul	7,9	56,6	43,4

**Fonte:** PNAD/95



Grande parte das crianças e dos adolescentes entre 10 e 17 anos concilia trabalho com estudo. O quadro abaixo mostra que, no Nordeste, essa associação se dá em maior proporção que no Sudeste:

<b>Crianças e adolescentes trabalhadores: relação trabalho/escola (%)</b>		
de 10 a 14 anos	Nordeste	Sudeste
somente estudam	66,8	85,3
estudam e trabalham	18,6	7,4
somente trabalham	6,4	2,3
somente afazeres domésticos	5,6	3,2
não realizam nenhuma atividade	2,7	1,7

<b>Crianças e adolescentes trabalhadores: relação trabalho/escola (%)</b>		
de 10 a 14 anos		
somente estudam	39,7	47,9
estudam e trabalham	23,6	22,6
somente trabalham	22,3	16,6
somente afazeres domésticos	11,4	9,5
não realizam nenhuma atividade	3	3,5

Os dados apresentados à CPMI demonstram que a jornada de trabalho das crianças e dos adolescentes é igual à dos adultos. No Brasil, um número significativo de jovens abandonam a escola para trabalhar, pois não há respeito à compatibilidade entre a escola e o trabalho. Essa situação leva à repetência e à evasão escolar, pois as crianças que trabalham o dia inteiro não freqüentam as aulas, e as que trabalham meio período não têm bom rendimento escolar. Os adolescentes, geralmente, têm jornada de trabalho de 8 horas diárias e estudam à noite.

Na sociedade brasileira, a ascensão social dos pobres geralmente é alcançada por meio da elevação do nível de escolaridade. Pensando assim, muitos jovens dos grandes centros desdobram-se para estudar e trabalhar ao mesmo tempo. Ficam o dia inteiro nas empresas e, à noite, vão diretamente para a escola. Além disso, voltam para casa tarde da noite, alimentam-se de forma insatisfatória e dormem pouco. Em tais circunstâncias, não

se pode exigir que eles tenham a concentração adequada para apreender os conhecimentos ministrados pelos professores.

Não há dúvida de que o trabalho atrapalha a educação escolar. No entanto é a necessidade econômica a causadora dessa situação, pois a luta pela sobrevivência obriga as crianças e os adolescentes a trabalharem, forçando uma triste inversão: a escola deve adaptar-se ao trabalho dos alunos, para não ser definitivamente excluída.

Essa dura realidade contrapõe-se ao disposto na legislação nacional, já que a Constituição Federal garante o acesso do trabalhador adolescente à escola (art. 227, § 3º, III) e o ECA determina que o adolescente, na fase de formação técnico-profissional, tenha garantida a frequência obrigatória ao ensino regular (art. 63, I), sendo que, na faixa etária de 12 a 14 anos, o adolescente somente poderá trabalhar na condição de aprendiz, numa formação alternada e articulada de trabalho e escola (art. 60 e seguintes).

Outro aspecto a considerar é a forma de aprendizagem estabelecida na CLT, permitida a partir dos 12 anos. Poucos trabalhos oferecidos aos adolescentes possibilitam a aprendizagem, pois um adolescente nada aprenderá como *office-boy* ou empacotador, por exemplo. Como a aprendizagem estabelecida na CLT é monopólio dos Serviços Sociais Autônomos (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR), por meio de convênios com as empresas, poucos adolescentes têm acesso a esse sistema de formação profissional em virtude do número reduzido de vagas. Além de ser rara a oportunidade de aprendizagem, quando ela ocorre, são considerados apenas os aspectos práticos da atividade, ignorando-se o lado técnico-científico.

## **Aprendizagem**

A Seção de Proteção ao Trabalho do Menor da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais elaborou o estudo Aprendizagem no Estado de Minas, baseado nos relatórios de fiscalização, no período de 1995 a fevereiro de 1997, constatando que a maioria das crianças e dos adolescentes constitui

*um exército de marginalizados, jogados precocemente no mercado de trabalho, impiedoso e explorador, absolutamente despreparados física, psíquica e cognitivamente para assumir responsabilidade de tal grandeza e que não é sua. Excluídos da escola, privados do direito de serem crianças e de olharem sem medo para o futuro, eis a realidade de milhares de crianças e adolescentes.*

*Três grupos de jovens compõem esse quadro: a) jovens oriundos de famílias de baixa renda, com baixa escolaridade ou de estudo que ao tentarem ingressar no mercado de trabalho, enfrentam o monstro da desqualificação profissional; b) jovens que tiveram acesso ao sistema educacional básico, por um pe-*

ríodo razoável, mas não têm acesso aos cursos profissionalizantes, e se vêem frustrados ante a impossibilidade de inserção ocupacional adequada, base para o exercício pleno da cidadania; c) jovens, com ou sem famílias em risco pessoal e social, que não têm acesso à escola e, muito menos, à formação profissional.

Como forma de pesquisar a situação da aprendizagem no Estado, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor, a DRT deu ênfase à atuação dos Serviços Sociais Autônomos, notadamente os de aprendizagem, visto que o referido instituto, tal como definido na Consolidação das Leis do Trabalho, é de competência exclusiva dessas entidades.

### **Aprendizagem Industrial – Senai**

Primeiramente, fez-se um estudo do sistema adotado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado na década de 50, pelo Governo Getúlio Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, com a finalidade de atender às necessidades de mão-de-obra qualificada no setor industrial recém-implantado no País. Normativamente, a aprendizagem foi destacada da seguinte forma:

*Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para industriários.*

Em Minas Gerais, a aprendizagem desenvolvida pelo Senai, realizada nos Centros de Formação Profissional, foi restringida drasticamente nos últimos anos, apesar de haver capacidade instalada da instituição para atender a demanda real de formação técnico-profissional dos adolescentes. O resultado disso é a manutenção de um número irrisório de aprendizes matriculados.

Ademais, a entidade, em fase de reestruturação produtiva, pretende direcionar os investimentos para os cursos de qualificação e de requalificação em nível médio, o que certamente extinguirá os cursos de aprendizagem, visto que grande parte dos adolescentes que necessitam de profissionalização ainda não concluíram o ensino fundamental. Prova desse fato é a dificuldade que se teve em 1996 para selecionar candidatos ao curso de marceneiro, cujo principal requisito era a escolaridade de 8ª série.

Entretanto a maior preocupação quanto aos cursos profissionalizantes oferecidos pelo Senai consiste na adequação dos currículos programáticos aos princípios estabelecidos no ECA, pois muitos deles estão obsoletos em relação à moderna indústria pelos seguintes motivos:

- inexistência de cursos de aprendizagem para todos os grupos industriais: apenas o ramo da indústria metalúrgica, mecânica e de material elétrico tem merecido maior atenção por parte do Senai,

em detrimento de outros quatorze que constam das especialidades da entidade. Talvez seja por isso que 95% dos trabalhadores na indústria mineira são carentes de formação profissional, segundo pesquisa recente;

- insuficiência de vagas nos poucos cursos oferecidos, já que, no ano de 1996, 1.372 empresas industriais foram notificadas em Belo Horizonte e 648, no interior do Estado para cumprir o disposto no art. 429 da CLT, sendo que apenas 19% o fizeram. Além disso, 81% dos estabelecimentos possuíam o Certificado de Isenção de tal obrigação, fornecido pelo Senai.

Diante da insignificante atuação dessa entidade, o número de adolescentes atendidos tem sido ínfimo: 163 adolescentes em 1993; 142, em 1994 e 694, nos dois últimos anos (1995/96). Essa situação ocorre, basicamente, em virtude da ausência de atuação da Fiscalização do Trabalho e dos órgãos do Ministério da Educação e do Desporto, quanto ao aspecto pedagógico; da ignorância das empresas quanto à obrigatoriedade prevista em lei de dar formação técnico-profissional ao adolescente; da não-participação dos sindicatos profissionais na gestão dos recursos e da política de aprendizagem do Senai; do distanciamento entre essa entidade e as empresas, excetuado o ramo da metalurgia; e, por último, da falta de vontade política da entidade em incrementar sua atuação na formação profissional do adolescente.

No que se refere à aprendizagem metódica, realizada no próprio emprego, deve-se obedecer aos seguintes critérios: correspondência do trabalho com o processo educacional, respeito ao programa elaborado pela entidade de ensino profissionalizante, supervisão da atividade laboral por um responsável técnico e realização do trabalho em ambiente adequado.

Em vez de seguir esses parâmetros, porém, a aprendizagem realizada no âmbito das empresas, a pretexto de qualificar, explora a mão-de-obra adolescente da seguinte forma:

- os aprendizes recebem remuneração inferior ao salário mínimo para exercerem atividades normais, próprias de adultos;
- os adolescentes são submetidos a jornadas de trabalho estafantes, às vezes, sob a forma de horas extras;
- os adolescentes desenvolvem atividades em condições insalubres e perigosas;
- os programas de aprendizagem não possuem supervisão.

Tais ilegalidades acabam por gerar a baixa escolaridade (porque os adolescentes mal freqüentam a escola básica), o desvirtuamento dos objetivos da aprendizagem e a incidência de acidentes de trabalho provocados pela falta de segurança e de saúde no âmbito laboral.

## **Aprendizagem Comercial**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela instituição, ou sob a forma de cooperação, a aprendizagem comercial, bem como orientar as empresas na execução da aprendizagem metódica.

Ao iniciar os contatos com o Senac no final de 1994, a DRT comprovou a inexistência de cursos de aprendizagem ministrados pela entidade, que se comprometeu a criar um Centro de Aprendizagem, com início dos cursos programado para 1995, que seriam implantados inicialmente em Belo Horizonte. Na época do estudo da DRT, o Centro do Menor Aprendiz contava com mais de 700 vagas e previa-se que, até o final de 1997, estariam disponíveis outras 1.000 vagas naquela Capital e 680, no interior do Estado de Minas.

## **Aprendizagem Rural e de Transporte**

Nos moldes do Senai e do Senac, foram criados mais dois serviços sociais autônomos de aprendizagem:

- o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), por meio da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural;
- o Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte (SENAT), mediante a Lei nº 8.706/93, com a finalidade de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do empregado e do trabalhador autônomo no setor de transportes.

Infelizmente, essas entidades não têm desenvolvido projetos de aprendizagem para adolescentes. Apesar de seus regulamentos disporem sobre vários assuntos (gestão, recursos, pessoal), eles nada estabelecem acerca do que seria uma das suas maiores finalidades: a capacitação do adolescente trabalhador.

A DRT concluiu seu trabalho sugerindo as seguintes providências ao Poder Executivo:

### **1. Ao Ministério do Trabalho:**

- que, por ser responsável pela política pública de emprego, desempenhe seu papel institucional, reestruturando o sistema nacional de qualificação profissional e implementando políticas e programas acessíveis a todos;
- que interfira na educação profissional ministrada pelas instituições de formação profissional, especialmente quanto aos Serviços Na-

cionais de Aprendizagem, nos quais tem assento obrigatório, para que possa cumprir a sua atribuição institucional junto àquelas entidades;

- que promova uma ampla discussão sobre a formação profissional no País, mantida sobre base institucional, em face das evidentes limitações que a cercam;
- que priorize as ações atinentes à formação técnico-profissional dos adolescentes, de forma a garantir-lhes qualificação profissional adequada e permitir-lhes reais oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho.

## **2. Ao Ministério da Educação:**

- que, por estar encarregado da fiscalização pedagógica nas instituições de ensino, inclusive profissionalizante (embora ausente dessas questões), atue efetivamente no controle dos currículos de cursos profissionalizantes e da carga horária desses cursos, coibindo abusos eventualmente constatados e elevando qualitativamente o nível dos programas de aprendizagem.

## **Trabalho do Adolescente**

Segundo definição do ECA, adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. Para essa pessoa, a Constituição Federal reserva alguns de seus dispositivos, no intuito de proteger sua integridade física, psíquica e social. Assim, proíbe o trabalho noturno, penoso e insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII), garantindo ao adolescente trabalhador os direitos previdenciários e trabalhistas (art. 227).

Ao regulamentar o art. 227 da Constituição, utilizando os mais avançados ditames internacionais de proteção à criança e ao adolescente, o ECA traz um capítulo dedicado ao direito à profissionalização e à proteção do trabalho do adolescente, conceituando temas como aprendizagem, formação técnico-profissional e trabalho educativo, que está definido nos seguintes termos:

*Art. 68. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.*

Esse conceito, entretanto, tem gerado inúmeras controvérsias, pois não se sabe exatamente como aplicá-lo ou distingui-lo da exploração do trabalho juvenil pura e simplesmente. Os educadores e juristas buscam apurá-lo, a fim de tornar viável a adequada regulamentação do citado art. 68. Também é controversa a questão do público-alvo do trabalho educativo, sendo que a maioria entende que se trata da clientela carente, sujeita a ris-

co social<sup>19</sup>. Na verdade, o que se procura é uma solução para este problema: um lugar para onde levar os jovens que perambulam pelas ruas ou que precisam contribuir para o orçamento familiar.

A sociedade, por enquanto, ainda não despertou para a gravidade da exploração do trabalho juvenil, vislumbrando na atividade laboral uma forma de ocupação do tempo ocioso dos adolescentes. Ela apóia e valoriza a atuação das entidades assistenciais, que acolhem os jovens carentes e lhes dão treinamento para o exercício de profissões que exigem pouca qualificação, mas possibilitam a colocação deles em empresas, na condição legal de aprendizes ou estagiários, no exercício de atividades de adultos, com jornadas integrais remuneradas por menos de um salário mínimo e sem nenhuma garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários assegurados pela Constituição Federal e pelo ECA.

A fim de dar solução a esse impasse, os Parlamentares – por iniciativa própria ou atendendo a pedidos das instituições assistenciais que atuam na proteção ao adolescente – apresentaram inúmeros projetos regulando a matéria: a proteção ao trabalho, a natureza do contrato de emprego, a criação do regime especial e de bolsas de iniciação ao trabalho, o salário do aprendiz e a concessão de incentivo fiscal para a contratação. Todavia é preciso que se tenha bastante cuidado na análise dessas proposições, principalmente por conta da diversidade de seus objetivos, muitas vezes contrários uns aos outros.

A exploração do trabalho ilegal do adolescente está por toda a parte, pois grandes empresas nacionais e multinacionais, e até órgãos públicos, contratam adolescentes como empregados comuns para exercerem atividades insalubres, perigosas e em horário noturno. Essas irregularidades acontecem, sobretudo, na colocação dos adolescentes em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços por entidades assistenciais governamentais ou não-governamentais. Os jovens, na maioria carentes, realizam as mesmas atividades de um adulto em troca de salários irrisórios, em péssimas condições de trabalho, sem a percepção dos direitos trabalhistas e previdenciários, sem contudo suscitar conflitos judiciais, o que torna essa contratação altamente lucrativa para seus empregadores, a exemplo do que ocorre nos centros de integração escola-empresa, nas guardas-ninfas, nos programas pró-adolescentes e nos agrupamentos militares.

Essa situação contrapõe-se ao disposto na legislação pátria, porquanto a Constituição Federal garante o acesso do trabalhador adolescente à

<sup>19</sup> Segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Estudo Contagem da População 1996 (Rio de Janeiro, janeiro de 1997), a escolarização dos jovens entre 15 e 17 anos de idade, havia atingido 66,8%.

<sup>20</sup> A Pesquisa por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1995 mostra que há 10.047.127 pessoas nessa faixa etária no País, sendo que 5.115.062 são economicamente ativas.

escola (art. 227, § 3º, III) e o ECA assegura-lhe a frequência obrigatória ao ensino regular na fase de formação técnico-profissional (art. 63, I), e vincula o trabalho das pessoas entre 12 e 14 anos à condição de aprendiz, numa formação alternada e articulada de trabalho e escola (art. 60 e seguintes).

### **A solução para o problema do adolescente carente**

Para resolver de forma adequada o problema do adolescente carente, é preciso que se entenda que não é o trabalho por si só que irá tirá-lo da situação em que se encontra, mas sim uma qualificação profissional condizente com os tempos atuais, com base numa formação escolar sólida.

Antes de ser falta de ocupação, o problema do adolescente carente é falta de escola de qualidade. Poucos deles têm acesso à escola, e esses poucos recebem educação de qualidade inferior às exigências do mercado de trabalho. A qualificação adequada é ministrada nas escolas particulares por meio de cursos regulares de educação secundária, que englobam aulas de computação e reforço do curso de idiomas, num processo de formação continuada. Isso não acontece nas escolas públicas, carentes de recursos humanos e materiais. Se houvesse uma escola pública que desse aos adolescentes tais ensinamentos, além de práticas esportivas, culturais e de lazer, não seria necessário procurar meios para ocupá-los, e o trabalho educativo faria parte de sua formação escolar.

A título de profissionalização, não se deve ministrar aos adolescentes conhecimentos suficientes apenas para a sua inserção no mercado informal de trabalho, perpetuando-se o ciclo da pobreza, pois os filhos acabarão exercendo atividades semelhantes às de seus pais.

Mostra-se falaciosa a mentalidade que defende a tese de que as pessoas devem trabalhar em funções simples no início para depois crescerem profissionalmente, pois, sem a devida qualificação, não há mais chances de crescimento profissional. Urge, então, reverter essa mentalidade, especialmente defendida pelas entidades assistenciais que creditam ao trabalho, pura e simplesmente, a solução do problema do adolescente carente. Assim, crêem que basta ensinar ao adolescente um ofício simples de artesanato, de *office-boy* ou empacotador e depois empregá-lo como trabalhador comum em empresas, recebendo, em contrapartida, uma parcela da remuneração dele para a manutenção de suas atividades.

### **O trabalho desenvolvido pelas entidades assistenciais**

Existem inúmeros programas de apoio à criança e ao adolescente no País (Tabela 8), dedicando-se a maioria deles à erradicação do trabalho infantil e ao combate às formas de exploração do trabalho de menores de 14 anos. Os poucos projetos que atendem os adolescentes não têm por objetivo a profissionalização.



Dessa forma, os adolescentes têm como única opção e, mesmo assim, se puderem pagar as taxas de inscrição, os Serviços Sociais Autônomos (SENAC, SENAI, SENAT e SENAR), os quais, por sua vez, possuem poucas vagas em vista do grande contingente de adolescentes que necessitam de qualificação profissional.

Além desses serviços, os Estados e os Municípios desenvolvem programas assistenciais nos moldes do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, que dispôs sobre a iniciação ao trabalho do menor assistido e instituiu o Programa Bom Menino, para o qual menor assistido era aquele com idade entre 12 e 18 anos que tivesse frequência escolar, prestasse serviços a título de bolsa de iniciação ao trabalho e cumprisse jornada de trabalho de quatro horas diárias, no máximo. Ele não era segurado obrigatório e, sobre sua bolsa de iniciação ao trabalho, não incidia qualquer contribuição social. Essa situação foi alterada pela revogação da referida norma pelo Decreto s/nº de 13 de maio de 1991. Desde então, considera-se empregado o menor assistido encontrado trabalhando, sujeitando os empregadores às contribuições sociais sobre a sua folha de salários.

De toda forma, é bom ressaltar que o Programa Bom Menino e outros de semelhante cunho assistencialista, voltados para a questão do trabalho juvenil, atentam contra a Constituição Federal e o ECA e, por isso, acham-se totalmente ultrapassados.

As instituições governamentais (estaduais e municipais) e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes oferecem cursos de marcenaria, artesanato, confeitaria, corte e costura, bordados, datilografia, preparação para a atividade de office-boy etc, ministrando ensinamentos que visam à fabricação de produtos de baixa qualidade e de pouca aceitação no mercado, produzidos com tecnologia ultrapassada em, pelos menos, vinte anos. Elas funcionam ilegalmente e, em decorrência disso, são freqüentemente autuadas pela Fiscalização do Trabalho e sofrem ações movidas pelo Ministério Público. Apoiadas pela sociedade, que as vê como grandes benfeitoras, elas têm pressionado os Parlamentares para a aprovação de projeto de emenda constitucional no intuito de retirar da Carta Magna a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos adolescentes.

### **Diferenciação entre as figuras jurídicas que dispõem sobre a colocação do adolescente no mercado de trabalho: Trabalho Educativo, aprendizagem e estágio**

Há três figuras jurídicas referentes à formação profissional do adolescente: o trabalho educativo (previsto no art. 68 do ECA), a aprendizagem (estabelecida nos arts. 429 a 432 da CLT) e o estágio (instituído pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977). Apesar de várias semelhanças, essas

figuras são fundamentalmente distintas quanto ao tratamento que conferem à formação profissional.

O estágio – atividade curricular realizada na empresa sob a supervisão de um educador – é o que mais se assemelha ao conceito de trabalho educativo previsto no ECA, que significa a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. Os estagiários são alunos que estão se preparando nas escolas profissionalizantes e nas faculdades para serem futuros técnicos em contabilidade, agronomia, administração (nível médio), ou advogados, administradores de empresa, médicos, publicitários etc. (nível superior). Esses cursos são, em última análise, cursos de formação profissional, bem ao estilo do que está disposto no art. 68: capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, sendo que aos alunos matriculados nas escolas regulares são ministradas as aulas teóricas, posteriormente complementadas com a experiência prática nas empresas.

A aprendizagem, prevista na CLT, é aquela ministrada nas dependências das empresas ou nos estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR). A empresa contrata o adolescente trabalhador e o encaminha a uma dessas entidades – hoje apenas ao SENAI, por ser ele o único a desenvolver esse tipo de qualificação atualmente - que ministrará um curso técnico de aproximadamente três anos. O adolescente manterá com a empresa um contrato de trabalho, tendo como critério diferenciador apenas a remuneração de meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício e 2/3 do salário mínimo durante a segunda metade. O art. 429 da CLT determina que os estabelecimentos industriais são obrigados a empregar e a matricular nos cursos mantidos pelo SENAI um número de aprendizes equivalente a 5% no mínimo e 15% no máximo dos empregados existentes em cada estabelecimento cujas atividades demandem formação profissional. Esse preceito é flagrantemente desrespeitado, pois, caso fosse cumprido, atenderia à quase totalidade da clientela adolescente carente do País.

O trabalho educativo, ao contrário da aprendizagem, não constitui vínculo empregatício, pois trata-se de curso de profissionalização técnica, ministrado por instituições educacionais em suas dependências ou em estabelecimentos das empresas públicas ou privadas. O trabalho educativo é tão inovador que ainda não se chegou a um consenso sobre a sua aplicação, apesar dos princípios gerais previstos no ECA: o aspecto educativo deve prevalecer sobre o produtivo, embora não haja incompatibilidade entre eles, e a remuneração recebida pelo adolescente em contraprestação ao trabalho não desfigura o seu caráter educativo.

## A. Forma de Regulamentação

Discute-se amplamente a forma mediante a qual se deve regulamentar o art. 68 do ECA. Aos que defendem a conveniência de lei contrapõem-se os que advogam a maior pertinência de um decreto<sup>20</sup>, que facilitaria a adoção de ajustes eventualmente necessários a partir da implantação do programa de trabalho educativo. Esta é a posição do professor Benedito Rodrigues dos Santos, que sugere a celebração de convênio entre o INESC e o Unicef, com o objetivo de oferecer ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança subsídios para que seus membros elaborem um anteprojeto de normas gerais sobre o trabalho educativo, após um processo de debate e consulta nacional aos Conselhos dos Direitos, de Educação e Assistência Social. Esse anteprojeto seria enviado ao Presidente da República para que fosse instituído um Decreto Regulamentador do art. 68 do ECA.

Todavia a forma de regulamentação – lei ou decreto – não é o que mais interessa agora, mas sim a precariedade da idéia do trabalho educativo, as dúvidas conceituais que ele gera e a dificuldade de aplicação e criação de um termo composto tão dissociado de sua finalidade ideal, pois já é consenso que o trabalho, quase sempre, atrapalha a educação.

Na verdade, o que está em debate é a formação profissional do adolescente carente nos termos do ECA (formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da educação em vigor), e não o trabalho do adolescente, já amplamente regulamentado na Constituição Federal, no ECA e na CLT. Nessa regulamentação, deixa-se de lado qualquer trabalho antes dos 14 anos de idade, pois a prioridade absoluta recai sobre a educação fundamental, obrigatória, básica para qualquer formação profissional de qualidade. O trabalho, nessa faixa etária, inviabiliza o estudo e leva ao absenteísmo, à reprovação, à aprendizagem insuficiente e ao abandono da escola. A inserção precoce na força de trabalho perpetua a situação de pobreza e, se rende ao estudante alguns "trocados" durante a adolescência, impede que ele possa obter salários mais dignos ao longo de sua vida produtiva.

Existe um impasse decorrente da idéia de que retirar direitos trabalhistas e previdenciários representa a instituição de mecanismos que facilitam ao trabalhador adolescente desenvolver seus estudos. Na tentativa de encontrar uma saída para esse impasse, em dezembro de 1997 foram aprovados, na Câmara dos Deputados, vários projetos visando à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalho do adolescente, entre os quais o PL nº 469/95, do Deputado Alexandre Ceranto, de acordo com o Substituto da Deputada Fátima Pelaes, que alterou consideravelmente o projeto ori-

20. Tecnicamente, esta solução não é possível, tendo em vista que a Lei nº 9.069/90 não prevê a regulamentação do art. 68 pelo Poder Executivo.

ginal, ao regulamentar o art. 68 do ECA. Enviado ao Senado, esse projeto, que institui o Programa Especial de Trabalho Educativo (PETE), recebeu o nº 77, de 1997.

O PETE, com o objetivo de assegurar ao adolescente que dele participa condições de iniciação ao trabalho e de capacitação profissional para o exercício de atividade regular remunerada, apresenta as seguintes características:

- **clientela:** adolescentes entre 14 e 18 anos;
- **objetivo:** orientação profissional e formação pré-profissional ou de pré-aprendizagem para a escolha de um ofício ou de um ramo de formação;
- **gestão:** entidades governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos que se caracterizem por uma atuação de caráter pedagógico e apresentem experiências anteriores na área de educação e formação profissional;
- **natureza jurídica:** sem vínculo empregatício. O adolescente não fará parte do quadro de pessoal de entidades, associações ou empresas públicas ou privadas quando realizar atividade pré-profissionalizante ou de pré-aprendizagem, nem ocupará lugar no quadro de pessoal efetivo dessas entidades. O número de adolescentes participantes do PETE não poderá ser superior a dez por cento do total de empregados maiores de dezoito anos;
- **direitos do adolescente educando:** remuneração de, pelo menos, um salário mínimo/hora, a título de geração de renda; anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; orientação e acompanhamento do exercício das atividades desenvolvidas; disponibilização de seções, equipamentos e pessoal habilitado para o desenvolvimento das atividades programadas; condições de trabalho salubres, não perigosas, não penosas e não prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente; seguro contra acidentes pessoais; participação em planos de saúde, de atendimento odontológico, quando houver, para os integrantes do quadro efetivo e despesas com transporte;
- **duração:** um ano, prorrogável por igual período, quando necessário;
- **jornada:** quatro horas diárias ou vinte horas semanais, sempre no período diurno;
- **forma de participação:** termo de compromisso firmado pelo adolescente (assistido por sua mãe, pai ou tutor), pela entidade gestora e pela associação, entidade ou empresa;
- **motivos de extinção da participação no Programa:** término do curso; justa causa do adolescente, assegurada ampla defesa; pedido do adolescente, assistido por seu representante legal; desempe-

inho insatisfatório ou abandono escolar; descumprimento pelas partes das obrigações constantes do termo de compromisso; celebração de contrato de trabalho durante o período do programa; consecução da idade de dezoito anos, salvo se deficiente físico, por período de, no máximo, quatro anos.

## II – PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O Brasil, a par da grande incidência de mão-de-obra infanto-juvenil, tem apresentado grande atuação na área de elaboração de políticas, projetos e programas, visando à erradicação do trabalho da criança e à proteção ao do adolescente, como a Bolsa-Escola que serve, inclusive, de modelo para os demais países subdesenvolvidos. Acontece que nosso País tem pecado pela falta de objetividade na execução dessas ações, seja por falta de recursos, seja por ausência de vontade política.

Desde a década de 70, têm surgido programas assistenciais em face do engajamento de crianças e adolescentes no mercado informal como consequência, sobretudo, da ineficácia do sistema escolar. Tais ações sofreram muitas críticas, pois não priorizavam a preparação do adolescente para a sua inserção na atividade econômica e, sim, enfatizavam a complementação da renda familiar em detrimento da formação profissional. Essas alternativas não representam soluções, visto que os projetos são passageiros e não permitem ao adolescente alcançar um futuro sustentado, a exemplo dos projetos de renda mínima.

No Brasil, já foram implantados vários programas internacionais, nacionais, regionais, estaduais e municipais, pelas entidades governamentais e não-governamentais (Tabela 8). Os mais importantes são aqueles que atendem a uma clientela absoluta com metas e objetivos que combinam ações sociais e econômicas, voltadas ao desenvolvimento e à mudança de mentalidade da população, a saber:

### 1. IPEC/OIT

O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho, incluiu o Brasil para o

biênio 92/93. Os bons resultados desse programa levaram a OIT a prorrogá-lo por mais tempo (o contrato firmado em 4 de junho de 1992, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2001, por acordo assinado em 31 de outubro de 1996).

Desde 1992, esse Programa tem sido ampliado consideravelmente, por todo o mundo: em 1992/93, foram realizados 155 programas de ação; em 1994/95, o número deles (incluindo os mini-programas) passou para 447; no biênio 1996/97, esperava-se novo aumento.

O IPEC está presente nos seguintes países: Brasil, Índia, Indonésia, Tailândia e Turquia, desde 1992, Bangladesh, Nepal, Paquistão e República da Tanzânia, desde 1994; Bolívia, Chile, Costa Rica, Egito, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Panamá e Venezuela a partir de 1996.

São doadores de verbas para o Programa os seguintes países: Alemanha (1991), Bélgica (1992), Noruega (1995), Espanha (1995), França (1995), Austrália (1995), Estados Unidos (1995), Canadá (1996), Luxemburgo (1996), Holanda (1996) e Itália (1996).

Esse programa, no Brasil, tem um Comitê Diretivo composto de representantes paritários do Governo (Ministério do Trabalho, do então Ministério do Bem-Estar Social e do Ministério das Relações Exteriores), dos empregadores (Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria e do Comércio), dos trabalhadores (CUT, Força Sindical e CGT), Unicef, ONG (CNBB, MNMMR<sup>21</sup>, o Fórum DCA – Fórum Nacional Permanente de Organizações Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundação Abrinq).

Para a execução do Programa, foram selecionados dezenove projetos de ação em todo o território nacional, contemplando as seguintes metas: elaboração de políticas (governo), treinamento de trabalhadores (sindicatos), garantia de direitos e mobilização social (empregadores) e atendimento direto aos adolescentes e educação da criança trabalhadora (ONG).

As atividades do IPEC atingiram indiretamente mais de 15.000 crianças, 1.315 líderes sindicais e 544 educadores.

O relatório de atividades do IPEC 92/93 registra grande sucesso na mudança de atitude dos líderes sindicais em relação ao trabalho infanto-juvenil e à respectiva busca de soluções, como o levantamento sobre a criança trabalhadora de Franca, elaborado pela CUT, que levou o Sindicato das Indústrias de Calçados do Município a empenhar-se no combate à exploração do trabalho infantil na fabricação de calçados.

No período 96-97, o programa teve como estratégia refletir sobre os novos conceitos e resultados advindos de sua atuação no biênio anterior e, também, sobre as mudanças sofridas no País, na luta pela erradicação do

---

21 Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua.

trabalho infantil, como a ação governamental e o envolvimento do empresário. A contribuição mais importante do IPEC foi a inclusão desse tema na agenda nacional.

O IPEC tem atuado nas seguintes áreas de inserção de mão-de-obra infanto-juvenil: Mato Grosso do Sul, na extração de carvão e erva-mate; Bahia, na atividade do sisal e nas pedreiras; zona canavieira do Norte do Rio de Janeiro, na cultura da cana-de-açúcar e olarias; Vale dos Sinos (RS) e Franca (SP), na atividade calçadista; Petrolina (PE), na fruticultura; Salvador (BA), Recife (PE) e Estado do Mato Grosso, na exploração sexual de crianças; nas capitais brasileiras (Belém, Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre, São Paulo) e em todo o País, no serviço doméstico (Tabela 10).

## **2. PAI – MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Em 1996, o Ministério do Trabalho (MTb) elaborou o PLANO DE AÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO AO COMBATE DO TRABALHO INFANTIL. Este Plano tem por objetivo a erradicação do trabalho infantil, mediante o desenvolvimento de ações que preservem a cidadania da criança, dentro de um processo de articulação com as várias instâncias dos governos federal, estadual, municipal e com entidades não-governamentais.

Para isso, foram traçadas as seguintes diretrizes: sensibilizar as famílias, os empregadores e a sociedade civil quanto ao comprometimento do trabalho precoce; conscientizar todos os agentes sociais de suas responsabilidades e orientá-los, de forma direta ou indireta, para a solução da problemática do trabalho infanto-juvenil e permitir que a Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador (SSST) e a Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SEFIT) articulem, a partir de situações concretas, a atuação dos vários órgãos governamentais, visando à procura de outros parceiros sociais no combate ao trabalho infantil.

Como parte desse Plano, o MTb criou o Programa de Ações Integradas (PAI), com o objetivo de eliminar o trabalho infantil, bem como propiciar melhoria nas condições de vida das famílias envolvidas no Programa, conforme os seguintes princípios básicos norteadores de sua elaboração:

- integração dos esforços dos três níveis de Governo;
- parceria;
- descentralização;
- resultados em setores priorizados (trabalho, educação, saúde, alimentação, saneamento, meio ambiente), obtidos de acordo com o cronograma de comprometimento das parcerias estabelecidas.



### 3. BOLSA ESCOLA – DISTRITO FEDERAL

O Programa Bolsa-Escola do Governo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 16.270, de 11 de janeiro de 1995, dispõe sobre o Programa Bolsa Familiar para a Educação e consiste no pagamento de um salário mínimo para as famílias carentes, com crianças de 7 a 14 anos matriculadas em escolas públicas, que residam, há cinco anos consecutivos, no Distrito Federal e que possuam renda mensal não superior a meio salário mínimo por pessoa da família.

O programa tem os seguintes objetivos:

- promover a admissão e a permanência na escola pública, com bom desempenho, de crianças em idade de 7 a 14 anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar;
- articular condições para a melhoria da qualidade de vida das respectivas famílias e da educação de seus filhos, integrando ações com os diversos órgãos governamentais e não-governamentais.

O Programa Bolsa-Escola, implementado pelo Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, é um sucesso. Além de manter o aluno na escola, proporciona melhoria no seu desempenho e beneficia a própria família, que passa a incentivar o estudante, visto que disso depende a continuidade da ajuda financeira do Estado.

Segundo reportagem do jornal *Correio Braziliense*, do dia 6 de julho de 1997, a aplicação do bolsa-escola já vem sendo estudada por vários estados e municípios brasileiros que estão consultando a Secretaria de Educação do Distrito Federal, já que o programa é de baixo custo e apresenta bons resultados. O Estado do Amapá e o Município de Unaí (MG) já seguiram o exemplo do DF. Um dos grandes triunfos do programa foi a redução considerável dos índices de evasão e de repetência escolar.

A matéria jornalística diz, ainda, que o Diretor-Geral da Unesco, Frederico Mayor, que esteve em Brasília participando da Cúpula Regional para o Desenvolvimento Político e os Princípios Democráticos, elogiou a iniciativa do Governo do DF. Segundo ele, os países do Terceiro Mundo poderão conhecer detalhes desse Programa, mediante vídeo que está sendo preparado para a sua divulgação, uma vez que a eficácia do programa foi comprovada por quatro técnicos da área de Educação e Sociologia contratados pela Unesco e pelo Unicef (vide depoimento do Deputado Distrital Antônio José – Cafu sobre os dados estatísticos do programa).

#### **4. SUDENE**

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) criou o Programa de Trabalho Educativo de Apoio ao Adolescente, projeto de iniciação ao mercado formal de trabalho que tem por fundamento legal a Resolução nº 10.936 do Conselho Deliberativo da Sudene, de 26 de agosto de 1994, a qual autorizou a Secretaria Executiva da Autarquia a instituir programa de apoio ao adolescente, com base no universo das empresas beneficiadas com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR).

Esse projeto tem por finalidade iniciar um processo de profissionalização dos adolescentes de baixa renda que hoje estão no mercado informal da economia, mediante ação educativa que permita a capacitação teórico-prática para o exercício de uma profissão.

#### **5. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em 1996, a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social criou um programa de erradicação do trabalho infantil, denominado Programa Brasil Criança Cidadã. Esse programa representa um instrumento de política de proteção social, por se ancorar na garantia de direitos e no acesso a bens e serviços, vinculando-se e articulando-se no trinômio escola-família-comunidade. O Programa foi implantado nos Estados de Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Bahia e Rio de Janeiro (Norte Fluminense).

No Mato Grosso do Sul, o programa abrange predominantemente a atividade carvoeira e é desenvolvido em parceria com diversos órgãos governamentais e não-governamentais: Promosul, Unicef, Fóruns Nacional e Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Conselhos Estadual e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Banco do Brasil S/A, Correios, Detran, DRT/MS, Sesi, Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul (ENERSUL), entre outros. Esse programa foi estendido às famílias que colhem erva-mate na região das fronteiras internacionais, no extremo sul do Estado.

Foram atendidas, no Mato Grosso do Sul, mil crianças e adolescentes nos primeiros três meses e 1.500 no segundo semestre de 1996. O valor da bolsa, fixado preliminarmente, foi de R\$25,00 mensais. Posteriormente, esse valor foi elevado para R\$50,00. Ao longo do ano passado, a Bolsa

Criança Cidadã foi implantada em catorze Municípios do Estado (Água Clara, Amambaí, Chapadão do Sul, Costa Rica, Dois Irmãos do Buriti, Iguatemi, Inocência, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Tacuru, Três Lagoas). Em 1997, o programa foi expandido para mais 15 Municípios (Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Campo Grande, Cassilândia, Coronel Sapucaia, Itaquiraí, Ivinhema, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Paranhos, Selvíria e Sete Quedas), totalizando 29 municípios.

Em Pernambuco, a SAS juntou-se ao grupo multidisciplinar criado em 1996 pelo Ministério do Trabalho, em consonância com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, visando reunir esforços para a concretização da política de erradicação do trabalho de crianças e adolescentes na zona canavieira do Estado. Faziam parte dessa equipe diversas organizações da sociedade civil – sindicatos, centros de pesquisas, conselhos de direitos – e governamentais – Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (STAS), Secretaria de Educação e Esportes (SEE), Secretaria de Planejamento (SEPLSN) e Secretaria de Saúde (SES).

Em setembro de 1997, a STAS, de Pernambuco, apresentou o Projeto Criança Mão Amiga, com o objetivo de afastar as crianças do trabalho e levá-las à escola, compreendendo 11 municípios com economia predominante na monocultura da cana-de-açúcar. Hoje, esse projeto atende ao contingente de 27.312 crianças em 13 Municípios (Água Preta, Amaraji, Barreiros, Cabo Santo Agostinho, Catende, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, São Benedito do Sul, Tamandaré e Xexéu). No Seminário de Planejamento Estratégico, realizado em Recife, nos dias 13 e 15 de janeiro de 1998, foi discutida a ampliação desse projeto a fim de beneficiar cerca de 100.000 crianças e adolescentes, abrangendo também os municípios da Zona da Mata sul e norte, dependendo, porém, da capacidade operacional de infra-estrutura do Estado e dos municípios.

Em 1996, foi criada a Comissão Estadual Interinstitucional de Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil no Estado da Bahia. Sua atuação teve marco com o mapeamento elaborado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que estimou em 6.000 o número de crianças e de adolescentes trabalhando na cultura do sisal, nos Municípios de Retirolândia, Santa Luz, Valente, Conceição do Coité e Riachão do Jacuípe. Diante disso, a SAS, em parceria com o Governo Estadual e diversas instituições (Unicef), implementou uma série de ações visando à melhoria da operacionalização do Projeto Criança Cidadã: seleção e capacitação de 285 monitores para o atendimento da jornada

complementar, realizada pelo Movimento de Organização Comunitária, com a metodologia do Projeto Axé; qualificação dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social; implementação do Projeto Escola Ativa (920 alunos são atendidos em 40 classes distribuídas nos cinco municípios e capacitando 40 professores); avaliação pneumológica, odontológica e nutricional das crianças e adolescentes (no Município de Santa Luz) e oficinas de planejamento das ações municipais de saúde. O Programa, na Bahia, atende aos Municípios de Conceição do Coité, Retiroândia, Riachão do Jacuípe, Santa Cruz e Valente.

O programa de erradicação do trabalho infantil da SAS, que assume diversas denominações dependendo do Estado – Vale-Cidadania (MS), Mão-Amiga (PE) Criança Cidadã (BA) – apresenta o seguinte quadro de atendimento:

RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
UF	ANO	Nº DE BOLSAS	CUSTO	AÇÕES COMPLEMENTARES	JORNADA AMPLIADA		CRIANÇAS ATENDIDAS	TOTAL
					QUANT.	CUSTO		
BA	1997	8.276	2.076.700,00	777.696,00				2.854.396,00
	1998	60.000	7.923.800,00	777.696,00		7.913.800,00		15.827.600,00
MS	1996	1.500	60.000,00	709.053,00				1.309.053,00
	1997	2.100	1.140.000,00	1.450.600,00				2.590.666,00
	1998	5.000	2.709.500		5.000	1.250.000,00	5.000	3.959.500,00
PE	1996	2.210	331.500,00	94.094,00				425.594,00
	1997	20.000	11.219.180,00	803.042,59	27.312			12.022.222,59
	1998	43.937	23.968		60.000	16.365.600,00	60.000	40.334.100,00

1998 – PREVISÃO

Há previsão de que o Estado do Rio de Janeiro será a quarta unidade da Federação a receber os benefícios do Programa Criança Cidadã, principalmente no norte Fluminense. A primeira fase do projeto de prevenção e erradicação do trabalho infantil, nessa região, constitui-se em um cadastramento da população dos Municípios (Campos de Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, São Fidélis, São João da Barra e São Francisco do Itabapoana), concentrando-se em parte da população adulta, adolescente e infantil que está, de alguma forma, relacionada com a cultura da cana-de-açúcar.

## 6. FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA<sup>22</sup>

A Fundação Abrinq foi criada em 1990, por um grupo de empresários do setor de brinquedos, com a finalidade de administrar projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida da criança.

A principal realização dessa entidade é o Programa Empresa Amiga da Criança, implantado em 1995, com o objetivo de incentivar o compromisso empresarial de não utilizar trabalho infantil e aumentar o apoio das empresas às ações em favor de crianças e da proteção do trabalho de adolescentes, com destaque para a capacitação profissional. Tal Programa prioriza principalmente as ações em prol do retorno, permanência e sucesso na escola.

Para a implementação desses objetivos, foram definidas as seguintes estratégias:

- criação do selo "Empresa Amiga da Criança"; realização de uma campanha pela inclusão de cláusulas sociais, em todos os contratos, tanto públicos quanto privados, de compra e venda de serviços e trabalhos, vedando a aceitação de produtos ou serviços realizados com mão-de-obra infantil;
- atuação visando ao fortalecimento da capacidade normativa e fiscalizadora das organizações do Estado e da sociedade civil; criação de uma rede de intercâmbio entre as empresas e as organizações engajadas na campanha;
- criação de banco de dados com informações sobre ações já realizadas e subsídios para diagnósticos de situação e elaboração de *cardápios* para ações de organizações governamentais e não-governamentais, a fim de eliminar o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente, postos à disposição dos empresários interessados em investir recursos técnicos, materiais ou financeiros nos programas sociais pró-infância e juventude.

---

<sup>22</sup> Informações colhidas na publicação: *Mobilização Empresarial pela Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil – Um Estudo das Estratégias Desenvolvidas pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança*, Benedito Rodrigues dos Santos, São Paulo, dezembro de 1996.

## 7. UNICEF

Em 1996 e 1997, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)<sup>23</sup> desenvolveu vários projetos de ação, de comunicação e de treinamento visando à erradicação do trabalho infantil:

### Projetos de ação<sup>24</sup>:

- bolsas para crianças e adolescentes deixarem o trabalho e frequentarem a escola fundamental e cursos profissionalizantes nas seguintes localidades: Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Franca (SP) e Municípios sul-mato-grossenses produtores de carvão: Ribas do Rio Pardo, Santa Rita, Águas Claras, Nova Andradina e Três Lagos. Foram beneficiadas 1.917 famílias, 1.292 crianças e 775 adolescentes com bolsas, 243 professores de ensino fundamental e monitores de atividades complementares à escola;
- pesquisa sobre o trabalho infanto-juvenil no meio urbano: *A Maquiagem da Exploração em Ribeiro Preto (SP)*, na qual foram entrevistados 452 crianças e adolescentes trabalhadores;
- projeto de erradicação do trabalho infantil na região do sisal, na Bahia, com concessão de bolsas para as crianças e adolescentes frequentarem, respectivamente, a escola fundamental e os cursos profissionalizantes, bem como a capacitação de professores e monitores de atividades complementares à escola. O projeto foi implantado em 27 Municípios, iniciando-se em 1997, em Retirolândia, Riachão de Jacuípe, Conceição de Coité, Santa Luz e Valente e beneficiando 6.000 crianças de 7 a 14 anos e suas famílias;
- Projeto Cidade Mãe, executado pela Fundação Cidade Mãe, da Prefeitura de Salvador, nos bairros periféricos, beneficiando 2.500 crianças e adolescentes, a cada 6 meses, oferecendo atividades profissionalizantes, culturais e esportivas, tendo como eixo a educação para a cidadania que se estende às famílias;
- Projeto Erê, executado pelo Centro Projeto Axé, como processo de educação por meio da arte, em conjunto com vários parceiros ligados aos movimentos culturais como: blocos afro (Muzenza e Ilê Aiyê), o grupo Capoeira Angola Pelourinho, o balé do Teatro Castro

---

23 Fonte: Unicef – Brasília, julho de 1997.

24 As informações sobre as atividades da Fundação Abrinq, da Secretaria de Assistência Social e do Unicef foram colhidas de documentação exposta na Consulta Latino-Americana e Caribenha sobre o Trabalho Infantil, realizada nos dias 30, 31 de julho e 1º de agosto de 1997, em Brasília, preparatória para a Conferência sobre o tema, que foi realizada em outubro desse ano, em Oslo, na Noruega.

Alves e a Escola de Circo Pecolino. O projeto abrange as comunidades periféricas de Salvador (BA), beneficiando 300 crianças de rua ou de comunidades pobres.

#### **Projetos de Comunicação:**

- veiculação e busca de informações por meio do cadastramento de 734 domicílios carvoeiros e confecção de 3 mil folhetos sobre as condições de saúde e igual número de cópias do ECA na região das carvoarias do Estado do Mato Grosso do Sul, beneficiando 734 residências de crianças e adolescentes de famílias de carvoeiros;
- ação do Unicef junto aos meios de comunicação, por meio de organização de pautas, assessoramento de jornalistas e edição de matérias, para colocar o tema do trabalho infantil na ordem do dia, repercutindo em nível nacional e internacional e obtendo resultados de impacto com a realização de grandes reportagens: *Globo Repórter*, *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo*, *Boston Globe*, *Televisão Alemã* e jornais de circulação nos estados.

#### **Treinamentos:**

- capacitação de 120 agentes sociais no Estado do Mato Grosso do Sul para a análise de estrutura/conjuntura;
- oficina de capacitação para implementação de projetos, nos municípios, com metodologias e técnicas participativas para 40 técnicos governamentais e agentes não-governamentais, na região das carvoarias no Estado do Mato Grosso do Sul;
- capacitação de trinta conselheiros municipais de direitos da criança, para a atuação, em Franca (SP);
- capacitação de 25 conselheiros tutelares sobre competências e atribuições em Franca (SP) e municípios vizinhos;
- planejamento estratégico na área sisaleira da Bahia, beneficiando trinta técnicos do governo do estado e participantes das comissões estaduais e regionais ligadas ao Projeto do Sisal;
- capacitação de 150 técnicos de ONG que trabalham com a profissionalização de adolescentes, com o objetivo de elaborar e monitorar projetos no Rio de Janeiro e em São Paulo.

## **8. MARCHA GLOBAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL**

Nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1997, várias entidades que atuam na proteção dos direitos da criança e do adolescente, representando a Ásia, a África, a Europa e a América, encontraram-se na cidade de Haia, Holanda,

a fim de planejar a Marcha Global contra o Trabalho Infantil, que teve início em janeiro de 1988 e término em junho do mesmo ano, em Genebra. Nessa ocasião, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos governos reuniram-se com o objetivo de elaborar uma nova Convenção da Organização Internacional do Trabalho, versando sobre o trabalho infantil.

A Marcha Global teve a finalidade de *"Mobilizar um esforço global que vise proteger e promover os direitos de todas as crianças, especialmente os direitos de receber uma educação gratuita e de qualidade, e de viver livres da exploração econômica, bem como da realização de qualquer trabalho que possa ser danoso ao seu desenvolvimento físico, espiritual, mental, moral ou social"*.

O evento consistiu de uma combinação de marchas, a pé ou em caravanas de ônibus, por percursos internacionais, associadas a uma extensa programação de demonstrações públicas dos malefícios causados pelo trabalho infantil.

A coordenação mundial do evento esteve a cargo do indiano Kailash Satyarthi, de cujo país decorre a característica dessa espécie de marcha de protesto público, a exemplo das hiatras, que são viagens semelhantes àquelas realizadas por Ghandi. Na América do Sul e no Brasil, coube tal incumbência à Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, por meio de uma Comissão constituída de representantes das seguintes instituições: Confederação Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB), Sinaï, OIT/IPEC, MNMMR, Instituto de Estudos Sociais e Econômicos (INESC) e Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), além do representante do Ministério Público do Trabalho, Lélío Bentes Corrêa.

Como resultado imediato, houve a união de vários segmentos da sociedade comprometidos com a Marcha: Associação Gaúcha dos Agentes da Inspeção do Trabalho (AGITRA), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Diretório Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), Projeto Axé, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), Central Única dos Trabalhadores (CUT), entre outras.

A Marcha foi oficialmente lançada em âmbito mundial no dia 20 de novembro de 1997, em 85 países, mas a largada inicial deu-se em Manila, Filipinas, no dia 17 de janeiro de 1998. No Brasil, o movimento iniciou-se no Congresso Nacional, com o apoio da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Em fevereiro deste ano, os adolescentes brasileiros Adébora Alves da Silva, de 14 anos, José Santana dos Santos, 12 anos, Velúcia e Velúcio, ambos de 12 anos e mais dois adolescentes do Sul do País constituíram o grupo brasileiro que partiu da Praça da Sé, em São Paulo – após uma mis-



sa celebrada pelo cardeal Dom Paulo Evaristo Arns – em direção a Curitiba, Florianópolis, Novo Hamburgo e Porto Alegre.

Da capital gaúcha, os brasileiros encontraram-se com representantes argentinos, em Buenos Aires, e voltaram para casa. O grupo argentino seguiu até o Chile, cujos representantes seguiram até o Peru, e assim, sucessivamente, até Tijuana, no México, quando os ramos latino-americano e o norte-americano uniram-se em Washington, nos Estados Unidos, para seguirem *caminhada* até Genebra. Outro grupo partiu da África, constituindo-se no terceiro grande braço da Marcha.

Aqui, a Marcha foi realizada de forma simbólica, por meio de seminários e manifestações públicas, culminando com grandes atos promovidos no dia 1º de maio de 1998.

No dia 13 de maio, a Marcha esteve em Brasília, representada por cerca de 5 mil crianças e adolescentes vindos de todas as partes do País. As manifestações tiveram início com um ato litúrgico na Catedral. Em seguida, os jovens foram ao Congresso Nacional onde entregaram um documento, contendo 1,5 milhão de assinaturas, aos presidentes do Senado, Antônio Carlos Magalhães, e da Câmara dos Deputados, Michel Temer. No documento, constam as seguintes reivindicações: ampliação dos programas de bolsa-escola, ratificação da Convenção nº 138, da OIT e aprovação da PEC nº 413/96. Finalmente, um grupo de 38 crianças, entre elas o adolescente José Simão, cearense de 13 anos que trabalha como quebrador de pedras, foi recebido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A Marcha Global percorreu cerca de 21 Estados, objetivando sensibilizar a sociedade brasileira e o Governo para a exploração do trabalho infantil, tendo em vista as incalculáveis mazelas advindas dessa prática.

## 9. BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES) desenvolve o Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, aprovado em outubro de 1997, com recursos do Fundo Social, objetivando consolidar, melhorar e expandir o atendimento à população infanto-juvenil. O programa financia projetos de atendimento que desenvolvem ações preventivas e reabilitadoras, objetivando o combate à exploração de crianças e adolescentes, o seu retorno à família, o desenvolvimento profissional e a conseqüente absorção pelo mercado de trabalho.

Além disso, estão previstos projetos de sustentabilidade institucional e financeira que apoiarão a contratação de estudos e serviços técnicos espe-

cializados, a aquisição de infra-estrutura física necessária, a formação e a capacitação de educadores e outros profissionais.

O programa beneficia, ainda, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que atuam junto às crianças e aos adolescentes. Para isso, o BNDES escolheu sete projetos desenvolvidos pelas seguintes instituições:

Entidade	Orçamento total (R\$)	Financiamento do BNDES (R\$)	Objetivo
Lar Nossa Senhora da Consolação – São Paulo (SP)	2.200 milhões	1.700 milhão	conclusão do prédio, aquisição de equipamentos para a ampliação da creche e a criação de cursos profissionalizantes.
Casa do Menor São Miguel Arcanjo – Nova Iguaçu (RJ)		1.200 milhão	melhoramento da gestão e da qualidade do atendimento, expansão de suas ações e criação de novas atividades.
Obra Social Nossa Senhora da Glória/Fazenda Esperança – Guaratinguetá (SP)	2.444 milhões	2.444 milhões	implantação de uma fábrica de alimentos congelados e realocização de uma outra de conserva de carnes, a fim de proporcionar trabalho para 220 jovens viciados.
Associação São Marinho (RJ)	1.195 milhão	776 mil	criação de programa de educação para o trabalho mediante a ampliação do curso de padaria.
Pracatum (Escola Profissionalizante de Músicos de Rua), em Salvador (BA)	1.440 milhão	730,4 mil	criação de uma escola de música na comunidade de Can-deal Pequeno.

Entidade	Orçamento total (R\$)	Financiamento do BNDES (R\$)	Objetivo
Instituto Materno-Infantil de Pernambuco	190 mil	190 mil	relocalização da unidade de prematuros, incluindo a reforma do prédio e das instalações.
Projeto Axé	1.982 milhão	1.982 milhão	estímulo à saída de crianças e jovens do ambiente de risco, bem como a introdução da educação para e pelo trabalho.

### III – RESUMO DOS DEPOIMENTOS

#### 1. JOAQUIM CARVALHO

O jornalista Joaquim Carvalho, subeditor da área Brasil da revista *Veja*, declarou que a idéia de fazer a reportagem sobre o trabalho infantil surgiu porque, em 1995, a Organização Mundial do Comércio pretendia punir os países que utilizavam essa mão-de-obra para baratear seus produtos, causando o *dumping* social. Entre esses países, o Brasil, estava incluso, ficando na lista negra dos parceiros comerciais, visto que a exploração do trabalho da criança era intensa na economia brasileira.

Segundo ele, a exploração da mão-de-obra das crianças entra na cadeia produtiva indiretamente, por meio da contratação dos serviços realizados pelas famílias. As crianças e os adolescentes não têm remuneração, deixam de freqüentar a escola, e o mais grave é que algumas dessas famílias vivem em regime de semi-escravidão.

A exploração do trabalho de crianças e de adolescentes acontece na produção do aço e do ferro destinados à indústria automobilística; na fabricação do carvão; no cultivo da cana-de-açúcar, no interior do Rio de Janeiro e de São Paulo, preparando o terreno para o plantio, efetuando o corte para transformá-la no açúcar e no álcool, do qual a Petrobrás é a maior consumidora. No Ceará, a própria Febem incentivava a exploração e encaminhava as crianças ao trabalho, alegando a necessidade de complementação da renda familiar e de ocupação das crianças para não ficarem na rua, prostituindo-se ou traficando drogas; em Fortaleza, as crianças são alocadas para o trabalho no comércio, especificamente na rede McDonald's, mediante incentivo originado de decreto do governo do estado; nas pedreiras, no interior do estado, há crianças de 6 anos quebrando pedras, de 7 horas da manhã às 5 horas da tarde, ganhando dois reais por semana.

Nos centros urbanos, dessa forma, as crianças trabalham nos armazéns, nas borracharias, nos supermercados e em casas de família, onde são denominadas "filhas de criação".

O depoente alega que a reportagem pretendeu demonstrar a dificuldade da solução do problema do trabalho infantil, enquanto a sociedade entender que a criança, se não for para o trabalho, ficará na rua, na prostituição e nas drogas.

As multas trabalhistas são irrisórias para as grandes empresas. Além disso, a exploração do trabalho infantil é disfarçada pela ação dos empregadores que recolhem as crianças para levá-las às usinas de cana-de-açúcar, porque elas produzem tanto quanto os adultos, são obedientes e não reclamam das condições de trabalho.

## 2. VALÉRIA FRANÇA

A jornalista Valéria França, também da revista *Veja*, ressaltou a ocorrência de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes, especialmente na região de Retirolândia, Sertão da Bahia, como o caso dos garotos cegos e sem braço que trabalhavam no sisal.

Referiu-se à exploração de crianças no Lixão de São Bernardo do Campo, onde moravam, catando e vendendo lixo. Verificou que, na Bahia, em Mato Grosso e em Manaus, havia inserção da mão-de-obra infanto-juvenil nas pedreiras e nas carvoarias.

Além disso, detectou a exploração sexual de crianças e de adolescentes e o pornoturismo, em que a atividade sexual é exercida como meio de trabalho, embora ilícito.

## 3. JUSSARA DE GOIÁS

A depoente Jussara de Goiás, membro do Fórum Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente, declarou que o trabalho infanto-juvenil é tido como solução para a situação da pobreza. No entanto a exploração dessa mão-de-obra agrava a situação de miserabilidade, compromete o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, afastando-os da escola, da rede de saúde, das possibilidades de lazer, de esporte e de cultura.

De acordo com ela, dados estatísticos revelam a relação direta entre a evasão escolar e o aumento da mão-de-obra infanto-juvenil.

Ao oferecer uma panorâmica do problema no Brasil, a depoente lembrou que os pequenos trabalhadores estão sujeitos a acidentes de trabalho nas plantações de cana-de-açúcar e sisal, que resultam na mutilação de seus membros ou na intoxicação pelo uso de agrotóxicos, além do trabalho nas carvoarias, nas pedreiras e nas cerâmicas, em regime de escravidão. Há, também, trabalhadores infantis nas cidades, como lavadores, vigias de carros, vendedores ambulantes, carregadores e catadores de papel.

Ressaltou que a defesa dos direitos da criança e do adolescente é dever de toda a sociedade (art. 227 da C.F.), cabendo aos meios de comunicação divulgar que o trabalho infanto-juvenil não é solução, mas um problema a ser combatido por seus aspectos nocivos.

Nesse sentido, os Conselhos de Direito nas três esferas governamentais têm papel decisivo no combate ao trabalho infantil, por meio de políticas públicas articuladas, tendo como meta a erradicação desse mal, o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e a garantia de escola pública de qualidade.

A depoente defendeu que a Convenção nº 138 da OIT deve ser ratificada pelo Brasil, assinalando que há dezessete projetos de lei sobre trabalho infanto-juvenil, dezenove sobre a exploração sexual, a violência e maus tratos e dois sobre renda mínima tramitando na Câmara dos Deputados, sendo que os projetos com o objetivo de restringir direitos das crianças e dos adolescentes precisam ser arquivados, bem como aqueles que contrariam o ECA e as Convenções Internacionais.

Jussara de Goiás apresentou, ainda, sugestões e recomendações inseridas neste relatório.

#### 4. ANTÔNIO JOSÉ CAFU

O Deputado Distrital Antônio José Cafu, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infantil da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declarou que, em Brasília, há um sistema de prostituição infanto-juvenil que pouquíssimas autoridades têm a coragem de denunciar. Esse sistema funciona em cadeia marcada pela omissão, pela conivência do Judiciário, da Segurança Pública, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e da P-2. Os agressores e os aliciadores de crianças e de adolescentes continuam impunes, pois há muito dinheiro envolvido nessa exploração.

Ressaltou o depoente que o pomoturismo é divulgado no exterior, em veiculações publicitárias fantasiosas, mostrando meninas *calientes* do Brasil.

Segundo o deputado, no Distrito Federal, as meninas, algumas com apenas 9 anos de idade, disputam veículos, estabelecem o preço conforme o modelo do carro, fixando em R\$100,00 o valor do *serviço completo*. As adolescentes prostitutas estão na ponte do Bragueto, no estacionamento do Parque da Cidade, na saída do Núcleo Bandeirante e nos motéis da BR-040. A questão envolve autoridades goianas. No Entorno, há muitos prostíbulos onde as meninas são leiloadas, sendo mais valiosas as de mais tenra idade.

No Plano Piloto, a prostituição infanto-juvenil acontece nas ruas, na rodoviária, no Conic, no Pistão Sul, em frente aos hotéis, na região da Universidade Católica. Há, também, a prostituição invisível que passa pelos corredores do Congresso Nacional, Tribunais e órgãos públicos.

A prostituição está presente nas casas e nas chácaras dos Lagos, no Park Way, nas despedidas de solteiro, nas falsas agências de modelo, nos classificados de jornais, envolvendo cafetinas, rufiões, mensageiros, gerentes de hotéis, motoristas de táxi e porteiros de boates.

Relatou ele que das 33 reuniões da CPI da Prostituição Infantil no DF, houve *quorum* em apenas treze, revelando uma postura medrosa, pois, se fosse aprofundada a investigação, autoridades locais poderiam ser alcançadas. Em uma pesquisa telefônica, localizou-se um codinome Lucas ou Peter, posteriormente identificado como Márcio Soares e chegou-se, também, ao nome da ex-parlamentar Raquel Cândido como proprietária de salas alugadas para exploração da prostituição.

Em Brasília, não há o pornoturismo, mas o sexo administrativo. As meninas são agenciadas pelos lobistas do Congresso Nacional, acompanham o executivo e o político ao custo de dois mil reais a noite.

Há, ainda, as denúncias da produção de vídeos realizados por meninas de 13 e 14 anos, recrutadas nas portas dos melhores colégios. Na abordagem das adolescentes, o aliciador argumenta que as fotografias são para fazer um *book*.

Há um grande número de meninas grávidas com menos de 19 anos. De agosto de 1995 a julho de 1996, houve 445 curetagens pós-parto em adolescentes, na rede pública do DF, pois há o uso indiscriminado do *CITOTEC*, droga abortiva vendida no Brasil e indicada para as adolescentes pelos rufiões e cafetinas.

Em relação ao Programa Bolsa-Escola, há dois resultados que credenciam o sucesso do programa: caíram os índices de repetência em relação ao ano passado e a evasão escolar está em torno de 0,2%. Hoje, são 21.615 famílias assistidas em oito regiões administrativas do DF, beneficiando 39.316 crianças de 7 a 14 anos. O custo desse programa é inferior a 1% do orçamento do DF, o que corresponde a, aproximadamente, R\$22 milhões ao ano.

## 5. JOÃO CARLOS ALEXIM

O depoente João Carlos Alexim, Diretor da Organização Internacional do Trabalho, declarou que a OIT extraiu, da Conferência de junho de 1996, uma resolução sobre o trabalho infantil, produzindo um questionário que foi distribuído a todos os países, indagando sobre as medidas que devem ser tomadas em relação ao trabalho infantil e que devem compor uma Convenção Internacional. Esse instrumento visa orientar a discussão em 1998 e em 1999, época em que está prevista a elaboração de uma Convenção sobre o assunto.

Em 1990, a OIT lançou um programa internacional de combate ao trabalho infantil, com recursos captados de vários países. O Brasil foi um laboratório na geração de experiências para outros países. A OIT procurou conhecer essas experiências, confrontando-as com dois países, um da África e outro da Ásia, com o propósito de encontrar o melhor enfoque e como se poderia enfrentar a questão do trabalho infantil. A partir daí, elaborou-se o primeiro programa bianual 91/92, em que a principal tarefa foi motivar uma grande discussão nacional a respeito da conscientização sobre o problema do trabalho infantil. O primeiro desafio referia-se à alteração da ótica cultural, segundo a qual o trabalho da criança é dignificante, sendo antes uma solução e não um problema.

Em 93 e 94, foram elaboradas estratégias mais específicas no combate ao trabalho infantil, com a capacitação técnica e administrativa de organismos governamentais e não-governamentais.

Em 1995, criou-se, o Fórum Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, que foi aberto e capitaneado pelo Ministério do Trabalho, com ampla presença de representantes de organismos sindicais. Chegou-se, então, a uma metodologia de ação em que se definiram os papéis que devem assumir a União, os estados, os municípios, as ONG e os organismos sindicais e empresariais.

Em decorrência disso, a primeira experiência realizou-se no Mato Grosso do Sul. Hoje os planos incluem a área do sisal na Bahia e a da cana-de-açúcar em Campos.

Realizou-se uma parceria com o Inesc, com o objetivo de se romper a cadeia produtiva da exploração do trabalho infanto-juvenil, pois restou evidenciado que as empresas, mesmo aquelas que não tinham, dentro de seus quadros, o trabalho infantil, absorviam fornecedores e matérias-primas que incluíam a contribuição dessa espécie laboral.

O depoente declarou, também, que foi possível envolver setores empresariais que se comprometeram a não comprar matérias-primas e não adquirir mercadorias de fornecedores que exploravam o trabalho infantil. Em



Franca, onde o trabalho infantil era terceirizado pelas famílias, as empresas dispuseram-se a não contratar serviços prestados com a utilização desse tipo de mão-de-obra.

Segundo ele, outra abordagem que vem dando certo é a verificação do nível técnico do processo produtivo, como aconteceu no Mato Grosso do Sul, com a alteração dos desenhos dos fornos, a fim de aumentar a produtividade e, com isso, dispensar o trabalho da criança para a composição da renda familiar.

Verificou-se que a ação integrada, mediante a adoção da Bolsa-Estudo e os programas ligados à Secretaria de Ação Social, é muito importante e deve ter continuidade com projetos de geração de emprego e renda que vão fortalecer a capacidade da família de orientar as crianças para a frequência à escola.

O depoente ressaltou a necessidade da formação de quadros de recursos humanos para enfrentar a questão do trabalho infantil e para atuar segundo os enfoques das leis de proteção às crianças e aos adolescentes.

Informou que persistem dificuldades de ordem cultural, valores que precisam ser trabalhados com articulação institucional, o que exige que todas as esferas de poder se mobilizem, definam seus papéis e que a distribuição de recursos chegue a quem tem direito.

Afirmando que nenhum órgão individualmente resolverá o problema do trabalho infantil, o depoente alertou para a necessidade de que sejam celebradas alianças em todos os níveis: OIT, Unicef, Ministério Público, Ministério do Trabalho, sindicatos e empresas.

## **6. FRANCISCO URBANO ARAÚJO FILHO**

O depoente Francisco Urbano Araújo Filho, Presidente da Contag, inicialmente expôs os dados sobre o trabalho infanto-juvenil na zona rural, obtidos de fontes do IBGE e de estudos feitos em outros órgãos de pesquisa, além dos da própria Contag. Disse que hoje há um milhão e meio de crianças entre 10 e 14 anos, que trabalham na atividade agropecuária e um milhão e quatrocentas mil adolescentes, entre 15 e 17 anos, sendo que, nesses números, não estão computadas as crianças de menos de 9 anos de idade, que representam um grande contingente de trabalhadores no campo.

Segundo ele, há uma certa pressão dos pais para introduzir essas crianças no trabalho, porque não há escola suficiente no meio rural para atender à demanda desses alunos.

Afirmou que a maior causa do trabalho infantil, contudo, é de ordem social, pois a situação de vida e remuneração desses trabalhadores é precária. O salário é muito baixo e as atividades são exercidas e pagas por tarefas. Basicamente não se tem hoje quase atividade alguma no campo que seja paga por dia trabalhado, mas sempre por execução de tarefa, o que força os pais, por imposição dos empregados, a levarem suas crianças para a execução do contrato de trabalho.

Durante muitos anos, os sindicatos de trabalhadores rurais não possuíam organização para fazer o contrato coletivo de trabalho. Os trabalhadores faziam reclamações à Justiça Comum e à Justiça de Trabalho. À medida que os sindicatos se organizavam, começaram a celebrar contratos coletivos de trabalho que melhoraram os salários dos trabalhadores e reduziram suas tarefas a um padrão aceitável.

Outra causa do trabalho infantil é o baixo custo da mão-de-obra, já que as crianças e os adolescentes não constam da folha de pagamento. Conseqüentemente, o empregador não paga encargos sociais e trabalhistas, muito menos sofre reclamações na Justiça do Trabalho.

De acordo com o depoente, a posição da Contag é contrária ao trabalho infantil e favorável à existência de mecanismos de proteção, segurança e garantia quanto ao trabalho do adolescente.

O Presidente da Contag disse não ter dados numéricos sobre o trabalho de crianças e adolescentes em contato com agrotóxicos, mas ressaltou a existência de um fato assustador: 55 mil toneladas de produtos químicos são utilizados na agricultura, hoje. A área de hortifrutigranjeiros é uma das mais afetadas. No Rio de Janeiro, por exemplo, nas plantações de tomate e pimentão, havia crianças de 8 a 10 anos – menores que o próprio tomateiro – aplicando herbicida contra o vento. Lembrou que, nos laranjais, no momento da aplicação, as crianças estão sempre embaixo do pé de laranja, sem nenhum tipo de proteção.

Declarou, ainda, que a jornada de trabalho das crianças e dos adolescentes, no campo, não é inferior a 10 horas.

O depoente lembrou que foi realizado um encontro, em outubro do ano passado, com aproximadamente 300 crianças, em Brasília. O GDF colaborou com uma equipe médica para fazer os exames nessas crianças. Mais de 60% das que foram examinadas têm problema na coluna e sopro cardíaco, mas a ampla maioria tem problema visual e corre o risco de ficar cega, impedida de exercer qualquer atividade no futuro, se não for tratada imediatamente.

As atividades onde há maior inserção de mão-de-obra infanto-juvenil encontram-se na cana-de-açúcar, no sisal, na laranja e nas carvoarias. Na faixa de 10 a 14 anos, 1 milhão e 73 mil trabalhadores desse segmento não têm remuneração. Essas são apenas utilizadas para auxiliar a tarefa do pai.

Na faixa, entre 15 e 17 anos, 712 mil não percebem remuneração. Nessa faixa etária, já é possível ir à Justiça do Trabalho para reclamar seus direitos. A empresa, no entanto, não coloca o nome daquele indivíduo como executor da tarefa.

A Contag está fazendo um trabalho junto às suas lideranças sindicais, para que assumam a erradicação do trabalho infantil como política trabalhista, da mesma forma que lutam para melhorar o salário do trabalhador. Segundo o presidente da entidade, a melhor forma de melhorar o salário dos empregados é não permitir que as crianças saiam para trabalhar, pois há dupla exploração: deles e das crianças. Por isso, cresce o risco de não se fechar acordo e de não haver qualquer cláusula no contrato coletivo de proteção ao trabalho da criança e do adolescente.

O depoente assinalou algumas ações positivas na erradicação do trabalho infantil. A Promotoria Pública de Ribeirão Preto é pioneira nessa iniciativa. Os promotores, apesar de ameaçados de morte, incorporaram, como atividade da instituição, essa temática e, hoje, naquela cidade, não há criança trabalhando no setor de cana-de-açúcar. Há, inclusive, a tentativa de proibir que adolescentes trabalhem, em virtude dos problemas graves de saúde que o trabalho precoce pode gerar.

Em Rondônia, a Promotoria Pública, a Polícia Federal e outros órgãos do Governo estão articulados no sentido de erradicar o trabalho infantil, principalmente nos garimpos.

Como proposta, o depoente defendeu que não seja concedido nenhum tipo de subsídio, inclusive empréstimo de bancos oficiais, para qualquer atividade agropecuária que explore o trabalho infantil, bem como sugeriu o fechamento de empresas que utilizem esse tipo de mão-de-obra.

Disse, ainda, que a CPMI deveria solicitar, com urgência, a aprovação da emenda constitucional apresentada pelo Governo, proibindo terminantemente o trabalho infantil até na condição de aprendiz, pois a criança nada aprenderá cortando cana ou fazendo pacotes em supermercados.

## 7. SIMON SCHWARTZMAN

O depoente Simon Schwartzman, Presidente do IBGE, inicialmente informou sobre os dados que o Instituto possuía a respeito do trabalho infanto-juvenil. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, conhecida como PNAD, é uma pesquisa anual, que cobre cerca de cem mil municípios em todo o território nacional, exceto o interior da região Norte. Isso significa cerca de trezentas mil pessoas, uma média de três a quatro pessoas por

domicílio. A partir de uma amostragem de cem mil, o IBGE estima quais seriam os dados relativos a toda população.

O depoente esclarece que o IBGE, infelizmente, não tem previsão de ir diretamente ao estabelecimento para identificar situações onde exista a exploração do trabalho infantil.

A PNAD, por sua metodologia, não alcança os meninos de rua, pois os pesquisadores vão às residências e interrogam as pessoas sobre o trabalho. Mesmo assim, estima-se que não existam tantas crianças sem nenhuma referência familiar. As crianças normalmente são vinculadas a alguma família.

As perguntas referem-se ao trabalho de caráter econômico, se a pessoa está trabalhando, se o fez na semana anterior, se estuda, além daquelas questões gerais que atingem toda a população a partir dos 10 anos.

O depoente disse que não se pode tomar os dados sobre o trabalho infantil isoladamente e que existem, no Brasil, 500 mil crianças entre 5 e 9 anos que trabalham e não têm remuneração alguma, mas isso tem que ser entendido comparando-se esses dados com outros. À primeira vista, parece que essas crianças estão fazendo trabalho escravo. Mas não é isso, pois uma parte das crianças trabalha com a família.

A pesquisa, de 1995, mostra que havia cerca de 447 mil crianças, entre 5 e 9 anos de idade, cujas famílias declararam que faziam algum tipo de trabalho, o que corresponde a aproximadamente 1,5% do total de crianças do Brasil nessa idade, que é cerca de 32 milhões.

Do grupo de 10 a 17 anos de idade, são sete milhões e meio de jovens que aparecem desempenhando alguma atividade, 28% de um total de 27 milhões de habitantes nessa faixa de idade.

De acordo com ele, a mão-de-obra infanto-juvenil ocorre, principalmente, na zona rural, entre a população de baixa renda: 88% das crianças com menos de 10 anos que trabalham vêm de famílias ocupadas em atividades rurais; dessas, a grande maioria, 267 mil ou 63%, é de famílias que se dedicam a atividades por conta própria.

Há, no Brasil, um grande setor da economia no campo com atividade por conta própria. Isso se dá na região Sul e também em regiões do interior do Nordeste, além de outras, sendo que, na cidade, considera-se de economia informal, na qual há maior concentração de trabalho infantil.

Existem crianças de 5 a 9 anos que acompanham os pais na lavoura sem receber remuneração. Isso poderá caracterizar trabalho escravo, mas, nem sempre, tal situação acontece. Na região Sul, por exemplo, de imigrantes europeus, italianos, dentre outros, os filhos acompanham os pais, imitando-os e vão aprendendo às atividades desde pequenos. Isso não significa, necessariamente, exploração semelhante àquela em que a criança tra-

balha nos canaviais e na colheita de laranja. São situações diferentes e que devem ser tratadas de modo diverso.

Uma providência importante a ser tomada para se detectar o tipo de atividade em que a criança está inserida é a realização do mapeamento geográfico do trabalho das crianças entre cinco e nove anos. A região com maior porcentagem de trabalho dessa faixa etária é o interior da Bahia: são cerca de 13% do total do Brasil. Depois, há 11% no interior do Ceará e quase 10% no interior do Maranhão. Em seguida, vêm o interior do Paraná e o interior do Rio Grande do Sul, com 8% e 7%, respectivamente, e 6% no interior de Minas Gerais.

Assim, há uma incidência maior de crianças trabalhando no interior das regiões menos desenvolvidas do País e de agricultura mais atrasada, os chamados bolsões de pobreza: Maranhão, interiores da Bahia e do Ceará. No entanto há a presença da mão-de-obra infanto-juvenil na agricultura supostamente mais moderna, ou seja, pequenas propriedades nas áreas do Rio Grande do Sul e do Paraná.

É interessante observar que esse fenômeno não ocorre, praticamente, nos grandes centros urbanos. Do total de crianças que aparecem trabalhando na faixa de idade entre 5 e 9 anos, menos de 1% está na área metropolitana da Cidade de São Paulo; 0,4%, no Rio de Janeiro; 0,7%, em Belo Horizonte. Percebe-se, pois, que esse fenômeno não é urbano, é típico das áreas de interior, ainda que exista, evidentemente, um certo número de crianças em tais condições, também nas áreas urbanas.

É evidente que o trabalho infanto-juvenil aumenta à medida que aumenta a idade. Dos quase oito milhões de jovens entre 10 e 17 anos que trabalham, 4,5 milhões têm 15 anos ou mais,

Afirmou o depoente que, no Brasil, 64% dos jovens de 10 a 17 anos estudam e não trabalham; 16% estudam e trabalham; 9% a 10% trabalham e não estudam, e 6,6% cuidam de afazeres domésticos e não trabalham, nem estudam.

Na comparação da zona rural com a urbana, ele aponta as seguintes evidências: no campo, 35,7% dos jovens de 15 a 17 anos trabalham, sendo que, entre os homens, 47% não estudam. Na região urbana, 20% dos jovens trabalhadores entre 15 e 17 anos não estudam. Entre a população mais jovem, de 10 a 14 anos, o número dos que só estudam, no campo, é de 53%; 28% estudam e trabalham, e 10% trabalham e não estudam.

De acordo com o depoente, em termos gerais, no grupo de 5 a 9 anos de idade, as crianças estão na escola e, em geral, trabalham poucas horas: 83% das crianças que trabalham freqüentam a escola; das crianças que não trabalham, 94% freqüentam a escola.

Quanto à jornada de trabalho, há o seguinte quadro: no grupo de 5 a 9 anos, em média, as crianças trabalham 16 horas por semana, o que dá em

média três, quatro horas por dia, sendo 15 horas e meia por semana para as crianças que estudam, e 18 semanais, para as crianças que não estudam. Mesmo as crianças que não estudam, em média, estão trabalhando meio tempo. As crianças estudantes trabalham um pouco menos.

Para o grupo de 10 a 14 anos, o número de pessoas que trabalham 40 horas ou mais chega a 24%; para o grupo de 15 a 17 anos, são 64% nessa situação.

De acordo com o depoente, esses dados demonstram que o fenômeno do trabalho infantil não é, necessariamente, excludente do estudo. Portanto, a situação exposta em números é muito diferente daquela mostrada em um quadro global do Brasil de quinhentas mil crianças escravizadas, trabalhando o tempo todo e fora da escola. Ele alerta para o fato de se olhar a problemática do trabalho infantil de acordo com as variáveis de locais e situações.

É importante desenvolver medidas extremamente restritivas e punitivas para empresas que produzem e vendem produtos para o mercado nacional e internacional, utilizando o trabalho infantil em detrimento do trabalho adulto, o que é muito diferente da situação em que a criança simplesmente está fazendo parte de alguma atividade familiar, na área rural. Infelizmente, essa identificação não pode ser feita com os dados do IBGE.

O IBGE fez, no ano de 1996, um censo populacional levantando informações sobre cada pessoa, inclusive no aspecto da escolaridade, sendo que esses dados estarão brevemente disponíveis.

## 8. HELENA M. BEATRIZ DE ANDRADE

A depoente, Helena M. Beatriz Andrade, Coordenadora da Fiscalização do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador, da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, expôs a situação do trabalho de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, fruto de diagnóstico desenvolvido no Estado.

Relatou que, em abril de 1996, o Delegado Regional do Trabalho, Luiz Carlos Melo, por meio da Coordenação de Fiscalização, constituiu um grupo de trabalho denominado Comissão Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil, com a tarefa de fazer um diagnóstico sobre o trabalho infantil e do adolescente, no Estado do Rio Grande do Sul, que foi elaborado em junho de 1996.

Logo em seguida, foi iniciada a sua divulgação com o objetivo de propor ações integradas com a comunidade. Constituiu-se, então, uma comis-

são executiva de entidades para agilizar as tarefas do fórum estadual, responsável pela articulação de quarenta instituições que, junto com a Delegacia do Trabalho, receberam a incumbência de verificar a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho penoso e insalubre no Rio Grande do Sul. Partindo-se de uma pesquisa do IBGE de 1993 (há uma pesquisa mais moderna, à qual não se teve acesso), constatou-se que havia números alarmantes no Estado: 523.700 jovens, entre 10 e 17 anos, já estavam inseridos no sistema produtivo, o que representava 10% da força de trabalho. Também as crianças integravam o mercado: entre os 5 e 9 anos eram 61.900 crianças, ou seja, 6,59% da população nessa faixa etária.

5) A depoente declarou-se surpresa com a situação do trabalho infanto-juvenil na capital gaúcha. Isso porque, na faixa entre 10 e 14 anos, em 1993, a campeã do trabalho infantil era Belo Horizonte, com 12,40%; em segundo lugar, vinha Porto Alegre, com 11,74%; na faixa entre 15 e 17 anos, entretanto, Porto Alegre tinha a maior taxa do Brasil, 48,98%, enquanto São Paulo contava com 47,97%.

6) Esse dado se explica pelo seguinte: a atividade rural no Rio Grande do Sul está concentrada em pequenas propriedades que exploram a agropecuária. Nessas propriedades, as crianças desde tenra idade, por uma mentalidade arraigada há muito tempo, trabalham diariamente, com seus pais, na limpeza de galinheiros e chiqueiros, no carregamento de material para alimentação dos animais e no manejo de bois. Embora bem alimentadas, muitas vezes, elas deixam de ir à escola por necessidade da família, que utiliza sua mão-de-obra em substituição à contratação de empregados.

7) No Rio Grande do Sul, o trabalho da criança é considerado normal. Prefere-se que o conhecimento, na área rural, passe de pai para filho, mesmo com o prejuízo da educação. As crianças de 10 a 14 anos trabalham 40 horas semanais, representando 46,52% da população nessa faixa etária, sendo que 56% delas não percebem qualquer remuneração, já que trabalham para os pais ou vizinhos. Entre 15 e 17 anos, 53% dos adolescentes estão trabalhando, 28% são não-empregados e 10% têm emprego doméstico. Do conjunto de trabalhadores de 10 a 17 anos, só 17,78% têm carteira assinada. De acordo com o depoente, isso, em breve, redundará na falta de benefícios previdenciários e, se for modificada a lei trabalhista e previdenciária, essas crianças e adolescentes jamais se aposentarão, porque começarão cedo e não têm grandes chances de ter saúde aos 75 anos, idade definida para a aposentadoria, segundo projeto hoje em tramitação.

8) Relatou que a DRT também elaborou um diagnóstico relativo à fumaça no Estado do Rio Grande do Sul, onde várias companhias de fumo exploram o trabalho infantil. Pesquisa exploratória em Venâncio Aires, Santa Cruz, Candelária, Arroio do Tigre, Camaquã, Segredo, Vera Cruz, Vale do Sol, Rio Pardo e Barros Cassal, revela que crianças trabalham, desde a

mais tenra idade, em contato com pesticidas e agrotóxicos, na companhia dos pais. Isso porque a cultura do fumo necessita, a partir do seu plantio, de cargas enormes de agrotóxicos, muitos já proibidos no mundo inteiro.

A depoente declarou que a DRT realizou algumas pesquisas em postos de saúde e o número de crianças que tomam Gardenal é grande. Há também um aumento da procura pelas APAE devido ao elevado número de nascimento de crianças excepcionais. No Município de Venâncio Aires, foi realizada, pelos pesquisadores João Werner Falk, Sebastião Pinheiro e Leticia Rodrigues, uma pesquisa sobre o incremento de suicídios que apontou indícios de que o suicídio e a doença mental, no município, eram decorrentes de agrotóxicos.

Relatou denúncias da existência de jovens cortadores de acácias que trabalham em Arroios dos Ratos e Butiá, onde há grandes plantações dessas árvores e de eucaliptos destinados à celulose. Em Guaíba, as multinacionais Riocel e Tanak compram esse material, explorando, de forma indireta, o trabalho infantil.

Segundo ela, há notícia de cortadores, extratores e lapidadores de pedras semipreciosas em Nova Prata, Soledade, Ametista do Sul, Frederico Westfalen, Planalto, bem como denúncias de que um dos adolescentes de 14 anos que desempenhavam esse tipo de atividade havia morrido eletrocutado na semana anterior.

Em Frederico Westfalen, as pedras são beneficiadas em ateliês rudimentares, que existem aos milhares em Soledade. Neles, trabalham meninos adolescentes, sem registro, sem máscaras, sem qualquer tipo de proteção, utilizando diesel para cortar e lapidar as pedras. Essas, fruto do trabalho e do sacrifício desses trabalhadores, são depois exportadas para os países ditos desenvolvidos.

A produção de maçã emprega cerca de 6 mil trabalhadores. Desses, 20% são formados por crianças e adolescentes, que trabalham na colheita, no raleio, que é a poda de alguns galhos da macieira, na limpeza do pomar e nos serviços gerais, usando tesoura, foice e canivete, sem qualquer tipo de equipamento de proteção individual.

Na avaliação da depoente, essas crianças são levadas pela pobreza e pela situação de desemprego a sair das escolas, deixando a sala de aula para ganhar meio salário ou um salário mínimo ao fim de um mês de trabalho.

Preocupados, então, com esse problema, o Sindicato dos Produtores Rurais e a Delegacia Regional de Educação propuseram a alteração do calendário escolar para que as crianças continuem estudando e possam ajudar também na colheita, pois esta garante a sua subsistência. Eles trabalham uma média de 6 a 8 horas diárias, sem carteira de trabalho, e a renda familiar é de um a dois salários mínimos.

Outro problema, nessa região, está relacionado com as cooperativas dos sem-terra. Estes, em número de 500, trabalham sem registro para não



descaracterizar a sua condição de sem-terra. Foi realizada na DRT, com uma dessas cooperativas e as empresas da região, uma reunião, em que se conseguiu que esses trabalhadores tivessem os seus vínculos empregatícios caracterizados. Assim, em caso de acidentes de trabalho, bastante comuns na região, ou de problemas de saúde, esses trabalhadores não mais ficariam abandonados à própria sorte.

A depoente ressaltou que aquela cooperativa tinha existência apenas legal, pois não havia a distribuição de lucros entre os cooperados. Nas palavras do próprio presidente, a entidade cobrava R\$6,00 por dia de trabalho, dos quais R\$3,00 eram para o trabalhador e R\$3,00 para a cooperativa dos assentados. Desse modo, percebe-se o aviltamento do trabalho também do adulto, visto que este praticamente recebe apenas R\$3,00 pelo dia inteiro de labuta, em meio ao pó, na desconfortável e insalubre posição de agachamento que desencadeia os mais variados problemas de coluna.

Outra denúncia sobre o trabalho de crianças é o caso da Ceasa. Nas várias incursões da DRT à Central, foi constatada a presença de crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos trabalhando. A maioria desses meninos sai de municípios pequenos da Grande Porto Alegre, vai para a Ceasa em cima de caminhões dos agricultores, carregam e descarregam cargas e cuidam desses veículos. Eles iniciam esse trabalho às 4 horas da manhã, com jornada de 6 a 8 horas diárias e ganham de R\$5,00 a R\$10,00 por dia.

Há denúncias de adultos reclamando que não haviam conseguido trabalho ali porque o dia deles era cobrado à base de R\$30,00 e convém aos agricultores trazerem as crianças e os adolescentes e até a direção da Ceasa e mantê-los ali, porque eles são mão-de-obra muito barata. Nenhum deles tem carteira assinada. Alguns, ainda pequenos, já têm varizes nas pernas, pelo excesso de carga que carregam: caixas pesadas que transportam correndo, porque têm uma quota para preencher.

Há denúncia também na região dos calçados. Pesquisa realizada pela Dr<sup>a</sup> Suzana Marques, Subdelegada da DRT de Novo Hamburgo, revela que, em 251 estabelecimentos industriais, 46% dos empregados eram adolescentes com 15 anos, sendo que 51% deles do sexo feminino e 94% do total com participação no orçamento familiar. O salário médio mensal era de R\$174,00 e a jornada média semana, de 43 horas e 37 minutos. Esses adolescentes colavam solados de sapato em ambiente altamente insalubre, trabalhando em ateliês de empresas de fundo de quintal. Por conta disso, são frequentes os acidentes de trabalho: dedos presos nas prensas e envenenamento por cola.

Também há o caso de crianças muito pequenas, entre 5 e 10 anos de idade, que trabalham em casa. As fábricas metalúrgicas levam fivelas para que, nestas, elas coloquem os pinos. As crianças denunciaram que colocavam pinos em seis pacotes com três mil fivelas todos os dias. Trabalhavam das 10 às 21 horas, só lhes restando os domingos para brincar.

Segundo a depoente, há um termo de compromisso no sentido da erradicação do trabalho infantil e proteção do juvenil, firmado pelas entidades mais representativas do Rio Grande do Sul: governo do estado, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Educação, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Justiça, Federação dos Municípios, Presidência dos Vereadores, Central Geral dos Trabalhadores, Força Sindical, CUT, Fiergs e Procuradorias Regionais do Trabalho.

Embora tenha enfatizado a existência, no Rio Grande do Sul, de programas de apoio à criança e ao adolescente, a exemplo dos projetos em Novo Hamburgo, a depoente chamou a atenção para o problema com um centro de agenciamento de adolescentes, o Centro de Integração Escola Empresa, entidade privada que trabalha junto à Fiergs, colocando o estudante do 2º grau em estágios nas empresas. Apesar de a legislação estipular que o estágio só é possível no caso de curso profissionalizante, por intermédio do Projeto Preparação Para o Trabalho (PPT), a entidade aloca milhares de jovens para o trabalho, em atividades que fogem à caracterização legal do estágio profissionalizante: telefonistas, boys, atendentes de feiras, vendedores e empacotadores. A depoente ressaltou, ainda, o baixíssimo número de adolescentes matriculados em cursos profissionalizantes, haja vista que nem mesmo o Senar oferece esse tipo de curso.

Outro caso, cada vez mais significativo, de exploração da mão-de-obra infantil é o das meninas que trabalham em suas próprias casas ou em outras residências, em uma espécie de atividade laboral aparentemente invisível, bem diversa da atividade do menino que corta cana.

A depoente enfatizou que, para cada criança que trabalha, há um pai ou uma mãe desempregados, em razão da preferência de alguns empresários pela mão-de-obra infantil e adolescente, porque ela é dócil, aceita pagamentos aviltados, tem baixo poder de contestação, o que a torna presa fácil da ganância e do abuso e compromete o desenvolvimento da criança, porque ela vai ficar fora do sistema de formação, que deveria prepará-la para a cidadania plena.

## **9. BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS**

Segundo o depoente Benedito Rodrigues dos Santos, Coordenador da Seção Brasileira da Defesa da Criança Internacional, é bem recente a criação da seção autônoma do Fórum de Defesa da Criança no Brasil.

Com o objetivo de investigar o trabalho infantil, a Defesa da Criança Internacional e a Sociedade Internacional de Prevenção a Abuso, Negligên-

cia e Maus Tratos na Infância instituíram um grupo internacional, o Working Group Child Labour, que recebeu a incumbência de elaborar um relatório sobre a situação da exploração da mão-de-obra infantil em 21 países. Encarregado de coordenar o Capítulo Brasil do relatório, o depoente mapeou a situação nacional, concluindo que os indicadores sociais brasileiros são péssimos, mas são criativas as soluções para a erradicação do trabalho infantil, servindo as mesmas de referência para o mundo todo.

Segundo o depoente, há uma tendência histórica à diminuição do trabalho infantil, agora cada vez mais restrito às populações empobrecidas, menos qualificadas e pouco escolarizadas, o que representa um grande contingente no Brasil: são mais de 500 mil crianças entre 5 e 9 anos e 4,5 milhões abaixo de 14 anos no trabalho. O trabalho infantil é consequência da pobreza, mas é também sua causa, pois se as crianças continuarem trabalhando e longe das escolas, elas permanecerão pobres.

Não há trabalho infantil nos setores que são devidamente fiscalizados, nos segmentos modernos da economia e nas grandes indústrias que, embora seguindo a lei, beneficiam-se comprando matérias-primas que envolvem a mão-de-obra infantil.

De acordo com o Sr. Benedito Rodrigues, a erradicação do trabalho infantil é polêmica em todo o mundo, havendo quem alegue tratar-se de uma questão cultural. Nesse sentido, seria impossível acabar com tal exploração, pois as famílias precisam do trabalho dos filhos. Segundo o depoente, esse foi o argumento utilizado pelos senhores escravagistas brasileiros para a defesa da perpetuação da escravatura.

Contra esses argumentos, os depoimentos das crianças e dos adolescentes contidos no relatório brasileiro revelam que as condições de trabalho a eles oferecidas são degradantes e prejudiciais à saúde. O trabalho infantil-juvenil, em vez de elevar a estima dos meninos e meninas e levá-los à socialização, acaba por incutir neles um sentimento de vergonha pelo serviço executado. Isso porque eles realizam atividades desgastantes e, muitas vezes, de semi-escravidão, recebendo salários muito inferiores ao dos adultos por trabalhos de baixa qualificação que levam à reprodução do ciclo da pobreza. Agrava, ainda, esse quadro o alto índice de evasão escolar e a repetência entre os infantes trabalhadores, o que provoca um grande prejuízo econômico para o País.

O depoente chamou a atenção para o trabalho invisível tanto das meninas "filhas de criação", que trabalham como domésticas, cuidando da casa e dos irmãos como se fossem mães de família, quanto das crianças que trabalham em unidades familiares de produção rural. Nesse caso, o trabalho é dividido pela família e os meninos vão à escola. A título de exemplo, relatou que, na indústria de laticínios, 48% das crianças trabalham nesse sistema, a maior parte delas sem remuneração.

O depoente discorreu a respeito de políticas públicas voltadas para o combate do trabalho infantil; o comprometimento e a mobilização dos empresários contra a exploração sexual de crianças e adolescentes que, no Unicef, é tratada no campo do trabalho infantil. Informou que o Unicef desenvolve programas de proteção à criança e ao adolescente de acordo com os seguintes princípios: para crianças com menos de 14 anos, a solução é a erradicação do trabalho e a volta à escola, por meio da bolsa-educação, investimentos em atividade de complementação-escolar, no período extra-escolar, e geração de renda para a família. Para os adolescentes, a chamada Moderna Formação Profissional Multifuncional visa oferecer-lhes uma gama de alternativas para enfrentarem o mercado de trabalho variado, inclusive com uma bolsa de R\$100,00 e investimento nas famílias.

Na avaliação do depoente, a erradicação do trabalho infantil passa pelas estratégias utilizadas de mobilização dos empresários para resolver o problema, a exemplo da inclusão de cláusulas sociais nos acordos e convenções coletivas de trabalho, dispendo sobre a proibição da compra de matéria-prima cuja produção envolva o trabalho infantil. Nesse sentido, a Fundação Abrinq dá uma espécie de selo, ISO-900, para a empresa que não explora o trabalho infantil e apóia programas que beneficiam a educação de crianças, enquanto a Natura adotou uma escola.

O depoente ressaltou a importância da atuação das associações de consumidores para o combate ao trabalho infantil, no sentido de desenvolverem campanhas de boicote aos bens produzidos mediante a exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Em termos de políticas públicas, apontou o exemplo de Bebedouro, onde foi instalada a Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil, com a mobilização de mais de vinte Conselhos para identificar as crianças trabalhadoras e levá-las para a escola.

**10. FRANCISCO CALASANS LACERDA**

O depoente Francisco Calasans Lacerda, Presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo, destacou que, no setor de fast-food, ocorre a utilização ilegal da mão-de-obra infanto-juvenil e apresentou as seguintes denúncias, sobretudo relacionadas à rede McDonald's, que se propõe a aproveitar, de forma salutar, o trabalho do adolescente.

Segundo ele, as empresas exploram a mão-de-obra infanto-juvenil por ser mais barata, fornecendo-lhes alimentação inadequada (um sanduíche e uma coca), no momento em que os adolescentes precisam de uma alimen-

tação mais adequada; exigem jornada acima de quatro horas, sem o pagamento de adicional extraordinário, inclusive trabalho noturno; adotam critérios de seleção baseados na boa aparência; induzem os pais dos adolescentes a assinar contratos que suprimem os direitos trabalhistas; nelas são comuns o assédio sexual, os acidentes de trabalho e o constrangimento moral (os empregados trabalham sempre sob suspeita, sendo acusados de furtos); não oferecem assistência médica aos adolescentes acidentados; sem oferecerem os equipamentos de proteção individual, permitem que os pequenos trabalhadores manuseiem produtos agressivos à saúde ou se exponham a mudanças abruptas de temperatura: os adolescentes trabalham com chapas aquecidas e, em seguida, são obrigados a entrar em frigoríficos; forçam a permanência dos adolescentes em serviço, após marcação do ponto e pagam salários abaixo do piso da categoria profissional.

## 11. OSCALINO LOPES FILHO

Oscalino Lopes Filho, Presidente da Cooperativa de Garimpeiros de Ariquemes (RO), iniciou o seu depoimento lembrando dos dispositivos legais relativos ao trabalho infanto-juvenil. Em seguida, rememorou o processo histórico de criação do garimpo de Bom Futuro, o qual era administrado pelo Poder Público na forma do regime de matrícula, sendo a exploração do garimpo permitida em áreas que não fossem oneradas por alvará de pesquisa ou concessão de lavra, a qualquer cidadão brasileiro que se matriculasse como garimpeiro na repartição fiscal.

De acordo com ele, uma mineradora que comprava cassiterita na região soube da existência da jazida e requereu alvarás de pesquisa de ouro e prata, contratando jagunços para expulsar os garimpeiros mesmo antes de obter o título. A ação de pistolagem foi desmobilizada pela polícia, mediante denúncia dos garimpeiros que organizaram uma cooperativa para defesa dos interesses e promoção econômica e social dos associados, por meio da comercialização em comum da produção. A empresa, então, tentou retirar os garimpeiros por meios administrativos, mas a Comissão de Sistematização da Constituinte já aprovara a prioridade aos garimpeiros para a obtenção da titularidade do direito de lavra onde atuassem, depois confirmada pelo art. 174 da Constituição Federal.

Declarou que o DNPM, impossibilitado de tirar os quinze mil garimpeiros que atuavam na região em decorrência da prioridade estabelecida na Constituição, baixou uma portaria pela qual consentiu que eles continuas-

sem na área titulada à Ebesa, concedendo à empresa o monopólio da cassiterita produzida no garimpo. Por conta disso, a cooperativa passou a pugnar em juízo a declaração do seu direito constitucional de prioridade para a obtenção de títulos de lavra em Bom Futuro. De imediato, obteve medidas liminares proibindo o DNPM de dar andamento a pedido de lavra protocolizado pela empresa.

Dessa forma, os garimpeiros continuaram as suas atividades e a cooperativa comercializava a produção, mantendo os estabelecimentos escolares e de assistência médica e preservando as condições ambientais. Mas, em meados de 1991, o novo governador, pressionado pela CPI do narcotráfico, com a denúncia inverídica sobre Bom Futuro e atendendo a pedido do Ministro da Infra-estrutura, edita decreto vedando a garimpagem e suspendendo o licenciamento ambiental.

Depois de relatar as disputas judiciais entre a Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes e a Ebesa, o depoente afirmou que esta, apesar de ser formada pelos maiores fundidores, produz menos de 10% do minério de Bom Futuro. No entanto, a empresa compra a produção dos garimpeiros por meio de prepostos, que pagam pela cassiterita o equivalente a 50% do valor do estanho que ela contém. O depoente enfatizou que essa compra só se concretiza pela intervenção de jagunços: um grupo de 60 homens armados mantidos pela Ebesa. Essa milícia, autorizada pelo Ministério da Justiça para assegurar o patrimônio da empresa, sob a fachada de segurança privada, efetua patrulhas e barreiras em estradas públicas para obrigar os garimpeiros a vender à empresa a cassiterita pelo preço que estipular, sempre inferior ao do mercado.

Essa estratégia força os pais a utilizarem o trabalho dos filhos no garimpo, sendo todos submetidos ao trabalho escravo. Todavia os Procuradores do Ministério do Trabalho e os Membros do Ministério Público Federal, quando tomam conhecimento desses fatos, restringem os seus relatórios a comentários sobre as atividades dos adolescentes e das crianças, omitindo a existência de trabalho escravo em relação a todos os garimpeiros.

Salientou o depoente a participação do Fundo de Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Brasil no controle acionário da Ebesa, afirmando que é o suor do trabalho escravo dos garimpeiros de Bom Futuro que garante a aposentadoria dos engravatados funcionários do Banco do Brasil. Por fim, declarou que cerca de 400 crianças, em Bom Futuro, em idade escolar, estão fora da escola, por conta da omissão do Poder Público, contando elas tão somente com o trabalho voluntário de alfabetização efetuado por uma cigana.

## 12. JAIRO REIS

O depoente Jairo Reis, Diretor Superintendente da Empresa Brasileira de Estanho S. A. (EBESA), rebateu as declarações do Sr. Oscalino Lopes Filho, quanto à atuação da empresa no garimpo de Bom Futuro. Alegou que a Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes não tem legitimidade para falar sobre o garimpo porque não atua no local.

Informou que o garimpo de Bom Futuro teve origem com a descoberta de cassiterita, em 1987, pela empresa MS Mineração, que conseguiu as portarias de pesquisa de lavra e foi assumida pela Ebesa no ano seguinte. Relatou que a atividade da empresa ficou prejudicada pelo fato de não ser aquela uma região típica de mineração, havendo ali, também, a atividade de garimpo.

Na avaliação do depoente, Bom Futuro é hoje uma colcha de retalhos, impossibilitando qualquer atividade normal de mineração, o que prejudica o meio ambiente, a própria atividade de mineração e a colocação de estrutura adequada às pessoas que trabalham no garimpo. Apesar disso, segundo ele, a Ebesa garante aos seus quase duzentos empregados todo tipo de assistência, recolhendo os tributos devidos.

Alegou o depoente que a segurança armada referida pelo Sr. Oscalino Lopes é, na verdade, mantida pelo próprio Estado, com a finalidade de evitar a evasão de cassiterita e de divisas. Disse, também, que a Ebesa é signatária, juntamente com outras duas cooperativas, Coopersantã e Copegro, de um acordo de ordenamento e re-ratificação de 1990 e 1993, com participação do DNPM, segundo o qual a empresa se obriga a adquirir 70% da produção dos produtores locais e 30% com direito à livre negociação. Além disso, declarou que o preço que a empresa paga pela produção não é um dos motivos do trabalho infantil, pois ele é superior aos praticados na região. Atribuiu a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil à atual situação econômica do País:

Afirmou que a Ebesa construiu infra-estrutura rodoviária, escola e ambulatório para os seus empregados, mas admitiu que há muito ainda a ser feito para resolver o problema social em Bom Futuro.

Jairo dos Reis tentou distinguir a atividade da empresa e a dos garimpeiros. A Ebesa atua dentro do garimpo circundada por pequenos produtores, inclusive crianças, que habitam as vilas formadas dentro do garimpo, sendo que os ex-empregados da empresa moram em acampamentos fora do garimpo.

### 13. CHARLES ROBERTO PRANKE

O Sr. Charles Roberto Pranke, Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), começou o seu depoimento falando da estrutura do Conanda, órgão de composição paritária que tem a incumbência de deliberar e controlar as ações na área dos direitos da criança e do adolescente, mas não de executá-las.

Segundo ele, especificamente a partir de 1996, o Conselho tem debruçado-se sobre a necessidade da erradicação do trabalho infantil, tendo adotado a estratégia de discutir o problema, em nível nacional, mediante assembleia denominada *Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente*, que contou com representantes de 17 estados e resultou num conjunto de recomendações e estratégias concretas de ação, entre as quais se destacam a ênfase na centralidade da educação para a implementação de uma política de garantia de direitos, a necessidade de direcionar à cadeia produtiva o combate ao trabalho infantil e o encaminhamento de projeto de emenda constitucional com o objetivo de eliminar o trabalho na condição de aprendiz (brecha legal que permite a exploração do trabalho do menor de quatorze anos).

O trabalho infantil também é um dos eixos temáticos de uma conferência nacional promovida pelo Conanda, que sintetiza a mobilização de todos os estados e de inúmeros municípios, invertendo o processo de tomada de decisão. Os participantes dessa conferência nacional receberam cópia do relatório-síntese dos trabalhos realizados em conferências estaduais, por sua vez, precedidas por conferências municipais. Uma questão unânime, nessa mobilização, foi a necessidade de apoio à família para que ela ajude a criança e o adolescente a se desenvolver com dignidade, proporcionando a reversão da cultura favorável à ocupação das crianças como forma de mantê-las longe das ruas e de aumentar a renda familiar. Nesse sentido, o programa de concessão de bolsa escolar é importante, pois incentiva a frequência à escola, mas não resolve sozinho a situação, sendo necessário um processo de acompanhamento e monitoramento às famílias. A atuação tem de acontecer no meio em que estão a criança e o adolescente, conforme preconiza o Estatuto.

Outra questão destacada foi a necessidade de tipificar a questão da exploração do trabalho infantil como crime, inclusive no tocante à prostituição. As multas hoje previstas para quem explora esse tipo de trabalho são tão reduzidas que é lucrativo infringir a lei que proíbe essa prática.

Também a reforma agrária foi alvo de especial atenção da Conferência, que aconselhou ao Conanda recomendar às esferas municipais, estaduais e federal o fomento e o incentivo às políticas públicas e de desenvol-



vimento rural que potencializem a agricultura familiar e produtiva do País, utilizando, de forma racional, os recursos naturais, com orientação técnica, administrativa e pedagógica, garantindo e assegurando a reforma agrária com políticas agrícolas.

Defendendo o direito da criança à educação, o depoente comentou o fracasso da experiência de cumulação trabalho/escola, que freqüentemente redundava em repetência e evasão. Depois, lamentou o fato de o Governo não intervir na rede produtiva para combater a exploração do trabalho infantil nas lavouras de cana-de-açúcar, já que a estatal Petrobras é a maior adquirente de álcool no País. Lembrou, a propósito, que uma das recomendações da mobilização nacional promovida pelo Conanda foi a orientação aos Poderes Públicos de excluir do processo de licitação empresas que explorem mão-de-obra infantil.

Em seguida, falou da urgência com que se deve revisar e regulamentar a legislação relativa ao trabalho do adolescente, que deve ter natureza educativa, como previsto no art. 68 do ECA, priorizando o aspecto pedagógico ao invés do laboral. Referiu-se aos projetos em tramitação no Congresso, na sua maioria voltados a facilitar a inserção do adolescente no mercado, mediante a eliminação de direitos trabalhistas. Falou, também, da necessidade de adoção de currículo que explicita a prioridade da aprendizagem profissional frente à mera utilização da mão-de-obra produtiva. Nessa perspectiva, afirmou que a fiscalização do trabalho educativo não deve ficar a cargo das Delegacias Regionais do Trabalho, mas sim dos Conselhos Tutelares.

Segundo ele, embora a estrutura do Conanda não disponha de corpo técnico competente para uma análise profunda da legislação, e os conselheiros não possam se dedicar exclusivamente às atividades do órgão, o Conselho já detectou a necessidade de ajustar a lei, a fim de permitir a entidades não pertencentes ao "Sistema S" (Senai, Senac, Senar e Senat) o reconhecimento do direito de expedir certificados para os cursos profissionalizantes que ministram. Do mesmo modo, percebeu a falta de previsão legal acerca do trabalho educativo no âmbito familiar, que está a exigir regulamentação imediata.

Diante disso, o depoente afirmou a necessidade de maior articulação entre o Conanda e o Legislativo. De acordo com ele, os resultados alcançados pela CPMI do Trabalho Infantil são um ponto de partida importante para o desenho de uma estratégia política capaz de reverter o quadro atual. Também ressaltou a importância da atuação do Congresso para que o Brasil reconheça e torne-se signatário da Convenção nº 138 da OIT – que obriga a adoção de uma legislação eficaz contra aqueles que exploram trabalho infanto-juvenil – e para a destinação de recursos públicos e orçamentários às ações na questão da criança e do adolescente. Afirmou que não há

como garantir a diretriz constitucional de prioridade absoluta à criança e ao adolescente sem recursos orçamentários e informou que o ainda embrionário acompanhamento orçamentário feito pelo Conanda, a partir de dados fornecidos pelos Inesc, revela a redução de investimentos na área da criança e do adolescente.

Em função da pouca participação efetiva nos orçamentos e da histórica falta de envolvimento das pessoas que atuam na área da criança e do adolescente com o assunto, o Conanda resolveu definir o Orçamento como um dos eixos temáticos da Conferência em 1997. Segundo o depoente, essa decisão teve por finalidade fomentar a participação efetiva dos Conselhos Tutelares na elaboração do Orçamento, em consonância com a atribuição a eles conferida pelo art. 136 do ECA, pois são poucos os Conselhos que atualmente assessoram o Poder Executivo na elaboração do Orçamento.

Informou o depoente que a implementação das políticas é um dos desafios a serem enfrentados, pois todo o processo da Conferência tem por finalidade dar um retorno aos estados e municípios acerca das ações desenvolvidas em prol da criança e do adolescente. Por conta disso, o Conanda pretende elaborar cartilha contendo as principais propostas levantadas na Conferência, bem como as atribuições e competências do Conselho.

Segundo o depoente, não surgiu, no curso da Conferência Nacional, nenhuma proposta de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quase todas elas, ao contrário, falam da necessidade de implementação do Estatuto. Entretanto, segundo o depoente, várias dificuldades emperram o curso dessa implementação, sobretudo a falta de estrutura, de recursos e de informação.

Não há dados consolidados sobre a situação da criança e do adolescente no Brasil, nem tampouco sobre os Conselhos Tutelares. Embora só agora se pense em criar, no âmbito do Ministério da Justiça, um sistema de informações, o Sipa, para efetuar o levantamento que antes era feito pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, sabe da existência de pouco mais de 1.900 conselhos municipais.

No tocante à questão de recursos financeiros, os fundos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, previstos no art. 88, IV, do Estatuto, ainda não podem ser acionados por falta de previsão legal para sua operacionalização. Também a cultura de concentração de poder quanto à decisão dos gastos dificulta o entendimento de que cabe ao Conselho determinar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo, embora a Lei Orgânica da Assistência Social já tenha imposto ao órgão executor (as secretarias de assistência social de cada município) o dever de submeter à aprovação do Conselho o plano anual de ação que elaborar, a fim de instruir o Orçamento.

Outra dificuldade é a falta de rumo do Conselho Tutelar, enquanto órgão jurídico-institucional, visto que cabe ao Conanda uma regulamentação em nível nacional. O Conanda, por seu turno, trabalha com a hipótese de recomendar que essa regulamentação seja feita nos próprios municípios, conforme preconiza o Estatuto.

Segundo o depoente, o Conanda precisa de infra-estrutura maior, pois hoje ele é formado apenas pelos conselheiros e por uma secretaria executiva que conta com dois funcionários de base e outros dois de apoio. Na falta de uma equipe técnica, os conselheiros ficam numa situação complicada para deliberar. Também perdem muito mais tempo negociando conflitos do que avançando nas discussões concretas, conforme caso relatado pelo depoente em que a periodicidade mensal das reuniões do Conselho, que já dificultava o acompanhamento de qualquer assunto, foi dilatada para um trimestre. Somente depois de intensas discussões, os conselheiros conseguiram reduzir um pouco esse lapso, fazendo com que as reuniões acontecessem a cada dois meses. O Conanda ainda enfrenta uma outra dificuldade, que é a de articular os diferentes setores da esfera federal que apresentam superposições de ações no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente.

Outra questão importante é a capacitação dos conselheiros tutelares e de direitos, pois muitos deles – na avaliação do depoente – ainda adotam a perspectiva da legislação anterior, que preconizava a adoção de programas assistencialistas e entendia que o abrigo era a saída natural para tirar a criança da rua e reformá-la.

Por fim, o depoente informou que o Conanda acompanha, junto à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, as denúncias mais graves de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

## IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

### 1. CONCLUSÃO

Desde o início de suas atividades, esta CPMI esforçou-se em coletar dados relativos ao trabalho infanto-juvenil no País, seja mediante contato com entidades públicas e privadas, seja por consulta a pesquisadores envolvidos com a questão. Esse esforço, contudo, não rendeu os resultados esperados, pois são poucos os dados disponíveis e, ainda assim, eles estão defasados.

Enquanto pesquisa do IBGE de 1995 indicava a existência de 3.599.747 crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos no mercado de trabalho, a mais recente, que data de 1996, registra a presença de 2.929.528, o que significa uma redução de 670.219 pessoas dessa faixa etária na atividade econômica.<sup>25</sup> No que se refere às crianças de até 9 anos, o IBGE estimava o número de 500.000 no trabalho em 1995, não apresentando dados sobre isso em 1996.

De toda forma, na falta de estatísticas atualizadas, a CPMI não teve alternativa senão trabalhar com os dados existentes, embora defasados, para levantar e conhecer a realidade do trabalho infanto-juvenil no País. Isso porque contestar os dados existentes sem ter outros à disposição só serviria para justificar a omissão frente ao problema, o que jamais foi o seu propósito. A análise das informações disponíveis resultou no seguinte levantamento:

- as crianças começam a trabalhar muito jovens, entre os 5 e 6 anos de idade, e, assim, ficam mais sujeitas a riscos físicos, químicos e psicológicos que afetam a sua segurança e saúde;

---

25 Não se sabe a que se deve tal redução, pois os programas governamentais conseguiram retirar do mercado de trabalho apenas 35.000 crianças e adolescentes. O fenômeno também se explica pela queda na taxa de natalidade e envelhecimento da população, tendo em vista o pequeno lapso de tempo entre as pesquisas.

- os pais incentivam o trabalho do adolescente como forma de socialização, capacitação profissional e, sobretudo, complementação da renda familiar;
- as estatísticas oficiais mostram que os meninos trabalham mais do que as meninas, mas elas não consideram as atividades domésticas nem a prostituição de crianças e adolescentes do sexo feminino;
- a mão-de-obra juvenil vem substituindo a adulta;
- o trabalho infanto-juvenil está aumentando consideravelmente, nos grandes centros, em razão do processo da rápida urbanização;
- o índice de participação das crianças na atividade econômica é muito mais elevado na zona rural, em atividades agrícolas tradicionais, do que na urbana;
- a mão-de-obra infantil concentra-se principalmente nas pequenas indústrias familiares na zona urbana e na cultura de subsistência na zona rural;
- as crianças e os adolescentes normalmente exercem atividades nos setores comerciais e de serviços e, em pequena porcentagem, no setor manufatureiro, nas pequenas unidades de produção, sendo pouco significativo o número de adolescentes em trabalho autônomo;
- os setores modernos da economia – como a agricultura mecanizada e a grande indústria – não utilizam diretamente a mão-de-obra de crianças e adolescentes, sendo isso válido também para as grandes empresas. Todavia contratam a prestação de serviços ou compram a produção de pequenos empresários ou trabalhadores em domicílio que empregam a força de trabalho infanto-juvenil.

A fim de aprofundar o conhecimento dessa realidade, a CPMI visitou as diversas regiões brasileiras, à exceção da Região Norte, efetuando diligências e audiências públicas. A primeira delas foi a Região Sul, representada pelo Estado do Rio Grande do Sul, onde se verificou grande inserção de mão-de-obra infanto-juvenil, especialmente na cultura do fumo, no beneficiamento de pedras preciosas, na indústria calçadista e na Ceasa. Depois, foi a vez da Região Nordeste, onde se visitou o Estado do Ceará e de Pernambuco. Enquanto, no primeiro, se registrou o trabalho de crianças e adolescentes nas salinas, nas pedreiras, nos agrupamentos militares, na distribuição de jornais e no pomoturismo, no segundo, essa mão-de-obra encontrava-se sobretudo nos canaviais. A CPMI dirigiu-se, em seguida, à Região Sudeste, em visita ao Estado do Rio de Janeiro, no qual se observou a presença de crianças e adolescentes nas salinas, na cultura da cana-de-açúcar, na prostituição e no narcotráfico. Finalmente, a Comissão chegou à Região Centro-Oeste, em inspeção ao Estado do Mato Grosso do

Sul. Ali verificou-se a predominância da mão-de-obra infanto-juvenil nas carvoarias e na cultura da erva-mate.

Embora não tenha sido visitada, é na Região Norte que se encontra um dos casos mais degradantes de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil apurados pela CPMI. Trata-se da situação do Ganimpo de Bom Futuro no Município de *Ariquemes, Estado de Rondônia, que deu origem inclusive à instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa. Segundo estudo da DRT/RO, trabalhavam ali, em 1996, 180 crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos e 83 entre 14 e 18 anos, sujeitos a condições extremas de insalubridade e aos mais variados riscos de acidente de trabalho.*

Estudos das Delegacias Regionais do Trabalho dão conta, ainda, do problema da inserção infantil no chamado regime de economia familiar, que originalmente pressupõe uma sociedade de fato, dirigida pelos pais, na qual todos usufruem dos lucros obtidos com a execução de tarefas previamente estabelecidas para cada membro, de acordo com sua respectiva capacidade. Hoje, no entanto, essa modalidade de produção acha-se descaracterizada, pois serve de instrumento para que as empresas contratem os serviços de famílias inteiras, beneficiando-se indiretamente da mão-de-obra infantil.

As estatísticas mostram que há uma acentuada predominância de trabalhadores juvenis do sexo masculino, sem levar em conta, entretanto, o trabalho doméstico e a prostituição infantil, atividades exercidas quase exclusivamente por pessoas do sexo feminino e consideradas, por estudiosos, modalidades efetivas de trabalho.

Não existem dados oficiais sobre o trabalho doméstico infanto-juvenil no País, mas tem-se notícia da exploração da mão-de-obra de meninas com até cinco anos de idade, principalmente da raça negra, o que constitui uma dupla discriminação no tratamento das crianças do sexo feminino.

Ainda que não reconhecida enquanto trabalho, a prostituição representa a única fonte de renda de milhares de crianças e adolescentes brasileiros. Essa forma degradante de trabalho tem sido constante objeto de preocupação da sociedade civil e das autoridades constituídas, dando origem à instalação de comissões parlamentares de inquérito na Câmara dos Deputados (1991), na Câmara Legislativa do Distrito Federal (1996) e na Câmara Municipal de Fortaleza (1993). Apesar disso, o problema não só persiste como tem se agravado, verificando-se em torno dele a existência de uma verdadeira máfia, na qual se inclui, até mesmo, alguns setores do poder público.

No desenvolvimento de suas atividades, a CPMI detectou a ocorrência de casos de agenciamento de mão-de-obra juvenil por empresas públicas e privadas. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o Centro de Integração

a Empresa (CIEE) recruta estudantes de nível médio e superior para estágios remunerados em empresas e instituições, nas quais exercem funções sem qualquer relação com o aprendizado prático-teórico previsto nos currículos escolares. Até 1996, idêntico era o procedimento do Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo (NITE), em Fortaleza, e da Polícia Militar cearense com relação aos agrupamentos militares, ambos voltados a adolescentes carentes, com o objetivo explícito de tirá-los das ruas.

Além do levantamento desses dados, a cobertura da imprensa e os depoimentos prestados à CPMI enfatizaram a gravidade do quadro de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no País, mais intensa sobretudo nos locais onde o Poder Público não está presente, seja pela falta de fiscalização, de divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes, de informações que detectem a incidência dessa forma de trabalho, seja pela ausência de políticas para a elevação do nível socioeconômico das famílias dependentes do trabalho de seus filhos.

Isso não significa que o ordenamento jurídico em vigor deixe de proteger a criança e o adolescente. Pelo contrário, a própria Constituição cuida da matéria, proibindo o trabalho de crianças e oferecendo as diretrizes básicas de proteção ao do adolescente. Também a Consolidação das Leis do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem sobre o assunto, tendo este último criado instrumentos e órgãos específicos para a efetivação daquelas medidas protetoras. Apesar de ser avançada e inovadora, essa legislação não tem conseguido impedir a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

O combate a essa exploração vem sendo feito mediante a adoção de programas governamentais e não-governamentais de naturezas diversas, indo do assistencialismo à geração de renda familiar. A título de exemplo de prática assistencialista, que considera tão-somente a necessidade imediata das crianças e dos adolescentes carentes, lembremo-nos da atuação das entidades filantrópicas que os acolhem e treinam apenas para o desempenho de funções que dispensam qualificação.

Procedimento semelhante também adotam Estados e Municípios, embora recentemente mais voltados para a necessidade de complementação de renda familiar, em parceria com o Governo Federal, via concessão de bolsas escolares. Esse é o caso do Programa Criança Cidadã, que procura desincentivar o trabalho infanto-juvenil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, nos canaviais de Pernambuco, na cultura de cana-de-açúcar no norte do Rio de Janeiro e na lavoura do sisal, na Bahia. Em que pese a importância desse programa, ele pouco contribui para a erradicação do trabalho infantil devido às seguintes limitações: cobertura muito reduzida frente ao enorme contingente de necessidades (35.000 bolsas para cerca de 3.000.000 de trabalhadores infanto-juvenis), destinação exclusiva à clientela

rural, sem atentar para o inchaço das cidades e término do benefício aos 14 anos.

Mais abrangente e com melhores resultados, o Programa Bolsa-Escola implementado pelo Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, foi precursor no campo da geração de renda familiar, aliada ao aproveitamento escolar, como forma de combate ao trabalho infanto-juvenil, tornando-se referência internacional para a implantação de programas semelhantes nos países em desenvolvimento.

A sociedade civil também tem-se organizado para combater o problema, instituindo projetos patrocinados por entidades religiosas (e.g. Pastoral do Menor) e organizações não-governamentais (IPEC, MNMMR, Fundação Abrinq). Muitas vezes, ela se adianta à ação do Poder Público, frequentemente defasada no tempo e insuficiente na medida.<sup>26</sup> Assim ocorreu com a Marcha Global contra o Trabalho Infantil – coordenada no País pela CNBB, Fundação Abrinq e pelo Ministério Público do Trabalho, entre outras instituições –, que teve como principal objetivo a elaboração de uma nova Convenção versando sobre a exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes, enquanto o Brasil sequer ratificou a última convenção, que data de 1973.

Vale ressaltar, no entanto, a atuação do Ministério do Trabalho (MTb), que, a partir dos dados constantes do Diagnóstico Preliminar, publicado em 1996, determinou a adoção de procedimentos específicos na campanha de fiscalização do trabalho infantil ao longo de 1997, notadamente quanto às atividades de grau de risco médio e grave.

Com relação às informações escritas solicitadas ao Sr. Edward Aradeo, Ministro do Trabalho, a Secretaria de Fiscalização do Trabalho enviou Nota Técnica, respondendo aos questionamentos desta Relatoria. Nela, enfatizou que o Ministério do Trabalho prioriza a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a fiscalização das condições de trabalho do adolescente, mediante políticas públicas, desde o início do atual Governo. Descreveu, também, as diversas atuações do órgão, notadamente nas áreas de maior incidência de violação legal. Afirma ter priorizado as ações típicas de fiscalização de caráter repressivo ou orientador em cada regional, com a constante liberação de recursos financeiros monitorados pelas Secretarias em Brasília e outros recursos para a estruturação dos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, com a aquisição de veículos e outros equipamentos, para as ações no meio rural. Declarou, ainda, que as iniciativas regionais para o combate e a exploração do trabalho infantil são inúmeras e estão espalhadas por todo o País, não se limitando a

---

26 Comente-se, a propósito, que a redução dos recursos destinados à área social tem demonstrado ser a tônica da atual gestão federal.



atividades governamentais, mas constituindo-se em esforços conjuntos de todos os setores sociais, a exemplo dos programas, em desenvolvimento, nos Estados do Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

No entanto, apesar de todo esse esforço do Ministério do Trabalho, os diagnósticos revelam que as crianças estão trabalhando e as violações legais continuam alarmantes, especialmente no meio rural, o que denota que algo está faltando nessa atuação conjunta para o combate ao trabalho infantil. Assim, esta Relatoria não considera satisfatórias as explicações desse Ministério, julgando necessários novos esclarecimentos, quanto à afirmação de que houve redução do trabalho infantil, tendo em vista a execução de políticas públicas, com a participação de toda a sociedade para a execução de programas de renda mínima, escolas de qualidade e repressão aos setores econômicos que lucram com o trabalho infantil.

Em relação aos programas governamentais e não-governamentais de inserção de adolescentes na atividade laboral, o Ministério do Trabalho informou que, mediante ações coordenadas por seus núcleos, tem procurado agir no estrito cumprimento dos dispositivos legais, exigindo que os programas de atendimentos aos adolescentes garantam os direitos trabalhistas e previdenciários, presença na escola e demais condições de trabalho expressas na CLT. Um exemplo do empenho do MTb mostra-se na regularização das Guardas-Mirins de São Paulo, numa ação conjunta da Delegacia Regional do Trabalho desse Estado e a Procuradoria do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP).

Relativamente à prostituição infanto-juvenil, o Ministério do Trabalho alegou que quando identifica essa situação durante a ação fiscal, tão-somente, comunica às autoridades competentes. A Fiscalização do Trabalho atém-se à CLT que proíbe o trabalho de adolescentes em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, a exemplo das atividades realizadas em boates, *dancings*, estabelecimentos análogos e outros em que haja venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. Encontrando menores nessas situações de trabalho, os fiscais os retiram do local, punem o empregador e comunicam às autoridades competentes: os Conselhos Tutelares.

Em resposta à indagação desta Relatoria quanto à relação fiscal/empresa no Brasil, o Ministério do Trabalho declarou a existência de um quadro reduzido de fiscais e agentes do trabalho, chegando-se ao número de um fiscal para cada 2.430,66 empresas. Certamente esse número refere-se às empresas formais, com registro no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC); considerando que a informalidade neste País chega a 50%, a relação fiscal/empresa é ainda menor, o que torna, com esse contingente humano, quase impossível uma fiscalização efetiva das condições de trabalho do adulto, quanto mais do infanto-juvenil.

Apesar da boa vontade do Ministério do Trabalho, esta Relatoria, não satisfeita com pontos poucos esclarecedores da Nota Técnica, requereu a Presidência da CPMI o envio de novo pedido de esclarecimentos sobre estes itens: o montante das liberações de recursos destinados ao combate ao trabalho infantil nos últimos três anos e quais foram usados na área rural; a explicação para a redução brusca do número de crianças trabalhadoras, de acordo com os dados da PNAD de 1995 e 1996; a atuação da fiscalização do trabalho infantil doméstico e em regime de economia familiar; e os programas de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Assim, mediante o envio de uma nova Nota Técnica, datada de 10 de agosto de 1998, o Ministério do Trabalho informou que foi criado nos Estados, por meio da Portaria/MTb/550, de 14 de junho de 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho, com o objetivo de atuação fiscal plena em todo o território nacional e concebido para dar maior agilidade e eficácia ao combate às práticas de trabalho forçado e degradante, situações que também ocorrem na exploração do trabalho infantil. Além disso, as DRT, em 1995, fiscalizaram, no País, 1.628 estabelecimentos rurais; em 1996, 5.858 estabelecimentos e, no ano de 1997, 9.737. Com relação à atuação específica do combate ao trabalho infantil e proteção da atividade laboral do adolescente, as ações foram concentradas nas empresas industriais, comerciais e agrícolas.

Em relação ao uso dos recursos públicos, o MTb informou, na Nota Técnica, que foram destinados R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a compra de veículos adequados à fiscalização no meio rural (caminhonetes). Em 1997, foram gastos aproximadamente R\$51.885,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) para a aquisição de equipamentos de informática e outros, para utilização dos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente. Nesse mesmo ano foi autorizada por parte da Secretaria de Fiscalização do Trabalho a liberação de recursos para pagamento de diárias dos Agentes de Inspeção do Trabalho no valor de R\$1.392.921,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte e dois reais). Para o mesmo fim, a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho liberou o montante de R\$1.019.801,72 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e um reais e setenta e dois centavos). Neste ano, até julho, foram liberados mais de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Quanto à redução do número de crianças trabalhadoras, na nova Nota Técnica, ainda o MTb não conseguiu explicar a razão do decréscimo em relação às PNAD de 1995 e 1996, limitando-se, apenas, a explicar a metodologia da pesquisa do IBGE.

Com relação à fiscalização do trabalho de crianças no âmbito doméstico, informal e no regime de economia familiar, o MTb esclareceu que há li-

mites à sua atuação. A CLT estabelece que as restrições ao trabalho do adolescente não se referem às oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do adolescente, ou seja, em regime de economia familiar. A Constituição Federal prevê o direito à inviolabilidade do domicílio, impedindo a ação dos fiscais do trabalho sobre a exploração desse tipo de atividade, cuja existência conhecem, mas não são encontrados mecanismos repressores de tal prática. Dessa forma, a Fiscalização do Trabalho não tem meios coercitivos que possibilitem uma ação imediata de tais infrações – trabalho doméstico e em regime de economia familiar –, pois nesses casos ela fica limitada à comunicação às autoridades ou aos órgãos competentes para tal fim: Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude e Ministério Público Estadual. Quanto ao combate ao trabalho infantil no mercado informal, nada esclareceu a Nota Técnica.

Em relação aos programas de atendimento às crianças e aos adolescentes, o MTb informou que os programas de Bolsa-Escola e renda mínima não são de sua competência, mas, sim do Ministério da Educação e do Desporto, cujo titular da Pasta, Sr. Paulo Renato de Souza, infelizmente não se dignou a prestar depoimento a esta Comissão, quando convidado, bem como ignorou o pedido de informações a ele feito, de acordo com a prerrogativa constitucional do Congresso em fazê-lo, incidindo assim, no mínimo, em crime de responsabilidade. No entanto a maior falta do Sr. Ministro é com relação aos milhões de crianças e adolescentes trabalhadores espalhados pelo País, que muito perderam pela sua recusa ao dever de colaborar com esta Comissão.

O combate à erradicação do trabalho infantil não pode prescindir do fortalecimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dos Conselhos Tutelares, que hoje carecem de autonomia orçamentária e recursos humanos condizentes com a magnitude de sua competência institucional.

Também o Poder Legislativo tem-se mobilizado a favor da luta contra a erradicação do trabalho infantil e a proteção da atividade laboral do adolescente ao inserir, no texto do Projeto de Emenda Constitucional nº 33-H, de 1995 (Reforma Previdenciária), a proibição de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14. Esse texto mostra-se extremamente avançado, pois mesmo a Convenção 138 da OIT, ainda não ratificada pelo Brasil, estabelece um limite inferior: idade mínima de 15 anos para o trabalho. Registre-se, ainda, a tentativa de regulamentação do art. 68 do ECA, que prevê o trabalho educativo. Projeto nesse sentido foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita atualmente, no Senado Federal, sob o nº 77/97.

De fato, o referido dispositivo carece de urgente regulamentação, porque sua ausência faz com que a fiscalização do Ministério do Trabalho, com base na legislação em vigor, aplique pesadas multas às entidades que desenvolvem programas de qualificação profissional aos adolescentes por tê-

los na conta de contrato de trabalho. Essa situação só tende a prejudicar os adolescentes, que voltam às ruas por falta de opção.

Aliás, crítico é o estágio atual da formação profissional do adolescente, relegada a segundo plano pelos Serviços Sociais Autônomos. No ano passado, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) repassou a importância de 1,6 bilhão de reais da contribuição patronal sobre a folha de salários ao Senai, Senac, Senat e Senac, que muito pouco fizeram para a profissionalização dos adolescentes, embora seja esse um dos objetivos principais dessas instituições.

Pelo exposto, esta Comissão entende que qualquer iniciativa visando à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalho do adolescente só surtirá os efeitos desejados se estiver atrelada a uma distribuição de renda mais justa e à melhoria de qualidade da escola pública. Isso porque a precariedade do ensino público contribui sensivelmente para a gravidade do quadro atual. Se a escola brasileira respondesse aos anseios dos alunos, seria muito menor a taxa de evasão e a conseqüente inserção precoce no trabalho. Além disso, viabilizaria o preparo adequado do aluno para a iniciação no mercado de trabalho no momento certo.

A CPMI não ignora o aspecto cultural do problema. Desde sempre, a sociedade brasileira acredita que o trabalho é a forma inata de elevação social, a ser alcançada tanto mais rapidamente quanto mais cedo o indivíduo for inserido no mercado de trabalho. A realidade, porém, prova o contrário: quem começa a trabalhar cedo geralmente o faz em atividades de pouca qualificação e baixos salários, tendo perspectivas ínfimas de crescimento profissional. Porque o trabalho precoce perpetua o ciclo da pobreza, impõe-se a urgência de mudança dessa mentalidade.

Se os trabalhos desta Comissão não tiveram o mérito de contribuir para erradicar o trabalho infantil e proteger o do adolescente em nosso País, pelo menos serviram ao debate e ao fomento na busca de soluções para o problema, mediante a adoção de medidas concretas por parte do Governo Federal e organizações não-governamentais. Nesse sentido, a CPMI oferece uma série de recomendações a respeito do tema, arroladas a seguir.

## **2. RECOMENDAÇÕES**

### **1 – Ao Poder Legislativo:**

#### **1.1 – Aprovar proposições que disponham sobre:**

- a fixação de condições adequadas para o trabalho dos adolescentes (projeto de lei de iniciativa desta CPMI, anexo);

- o trabalho educativo, mediante a aprovação, no Senado Federal, do Projeto de Lei nº 77/97, que regulamenta o art. 68 do ECA;
- o rito sumário para as ações que envolvam a violação aos direitos e interesses da criança e do adolescente e o estabelecimento de penas alternativas, a exemplo da prestação de serviços à comunidade, na erradicação do trabalho infantil;
- o condicionamento do repasse das verbas para os Fundos Municipais e Estaduais às liberações das dotações orçamentárias destinadas aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares referidos no ECA;
- a proteção contra discriminação das crianças e adolescentes do sexo feminino, especialmente, negros e migrantes;
- a revisão das legislações que dispõem sobre política agrícola, a fim de incluir elementos de prevenção, sanções e estímulos para a erradicação do trabalho infantil e proporcionar condições de trabalho educativo para o adolescente, notadamente nos assentamentos da Reforma Agrária;
- a revisão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação para priorizar a educação fundamental na zona rural e nas Regiões Metropolitanas, nos locais de maior incidência de evasão e repetência escolar, bem como, a previsão de parceria das empresas com as entidades intermediadoras de programas de trabalho educativo;
- a regulamentação das organizações não-governamentais intermediadoras de programas de trabalho educativo, com a finalidade de evitar o uso inadequado de verbas públicas e recursos internacionais, por meio de controle e fiscalização pelo órgão governamental criado para planejamento de políticas de proteção à criança e ao adolescente;
- o estabelecimento de renda mínima e outros mecanismos que possam melhorar a realidade, em relação ao trabalho infanto-juvenil e que tenham por parâmetro as convenções e recomendações internacionais;
- a elevação dos valores das multas pelas infrações de proteção da criança e do adolescente;
- a proibição dos bancos oficiais de conceder empréstimos para as atividades agrícolas que explorem a mão-de-obra infantil.

1.2 – Criar uma Comissão de Direitos Humanos no Senado Federal, nos moldes da existente na Câmara dos Deputados.

1.3 – Instituir uma Subcomissão Permanente, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, na Câmara dos Deputados, com funções de *ombudsman*, para receber e processar reclamações e denúncias relativas à explo-

ração do trabalho, abuso sexual, violência física e psíquica de crianças e adolescentes.

1.4 – Ratificar a Convenção nº 138 da OIT.

1.5 – Apreciar, mais rapidamente, com vista à aprovação, os projetos de lei (220 proposições) em tramitação no Congresso Nacional. (Tabela 6) relativos à criança e ao adolescente, que dispõem sobre adoção, saúde, segurança, proteção moral, educacional, intelectual e jurídica da criança e do adolescente; crianças e adolescentes desaparecidos e vítimas de violência.

Em que pese a importância da matéria tratada nesses projetos, a Relatoria recomenda, de acordo com o objetivo principal desta Comissão, a aprovação dos projetos que, de alguma forma, protegem os direitos infanto-juvenis, coibindo a violência, a exploração do trabalho infantil e incentivando a formação educacional e profissional do adolescente, a exemplo dos projetos de bolsa-escola e renda mínima: PL nº 3.486/92; PL nº 3.879/93; PL nº 4.857/94; PL nº 59/95; PEC nº 120/95; PL nº 153/95; PLS nº 329/95; PL nº 598/95; PL nº 687/95 e o apensado PL nº 1.273/95; PL nº 695/95; PL nº 796/95; PL nº 877/95; PL nº 1.075/95; PL nº 1.292/95 e os apensados PL nº 2.022/96 e PL nº 1.889/96; PL nº 1.314/95; PLS nº 111/96; PLP nº 118/96; PLS nº 184/96; PL nº 89/96; PLS nº 229/96; PLS nº 264/96; PL nº 1.674/96; PL nº 1.723/96; PL nº 1.888/96; PL nº 2.032/96, PL nº 2.130/96; PL nº 2.181/96; PL nº 2.372/96; PL nº 2.424/96; PLS nº 21/97; PLS nº 77/97; PL nº 92/97; PLS nº 100/97; PLS nº 109/97; PLC nº 144/97; PL nº 2.691/97; PL nº 2.808/97; PL nº 2.844/97; PL nº 2.864/97; PL nº 2.876/97; PL nº 3.038/97; PL nº 3.137/97; PL nº 3.199/97 e PL nº 3.329/97 e a *rejeição* dos projetos que restringem direitos das crianças e dos adolescentes, notadamente aqueles que visam à redução da idade para a inimputabilidade penal dos menores de 18 para 16 anos e a concessão de incentivos fiscais, trabalhistas e previdenciários para a contratação de adolescentes, a saber: PL nº 3.434/82; PL nº 3.942/89 e apensados PL nº 239/91, PL nº 3.593/93 e PL nº 384/95; PL nº 1.891/91; PL nº 1.820/91; PL nº 3.845/93 e apensados PL nº 1750/96, PL nº 1876, PL nº 78/95, PL nº 813/95, PL nº 254/95, PEC nº 117/92; PEC nº 171/93 e as apensadas PEC nº 301/96, PEC nº 37/95, PEC nº 91/95, PEC nº 386/96 e PEC nº 426; PL nº 4.688/94; PEC nº 122/95 e a apensada PEC nº 259/95; PL nº 1.069/95; PEC nº 15/96; PEC nº 45/96; PEC nº 49/96; PEC nº 51/96; PL nº 262/96; PL nº 2.025/96; PLS nº 10/97 e PLS nº 42/97.

## 2 – Ao Poder Executivo:

- priorizar e promover medidas e programas que possibilitem a expansão de renda e emprego para famílias e comunidades, nos bolsões de pobreza, especialmente para adultos que trabalhem como autônomos, por meio de medidas que lhes proporcionem o acesso

ao crédito, a tecnologia adequada e a comercialização de seus produtos;

- instituir um órgão exclusivo e sistêmico de monitoramento de ações para o atendimento dos objetivos fixados no conjunto de políticas públicas das três esferas governamentais e, também, de forma a disciplinar a atuação das organizações não-governamentais, inclusive as internacionais. Esse órgão poderá ser institucionalizado como Secretaria, ligada à Presidência da República, desde que tenha autonomia gerencial e administrativa;
- fortalecer o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- produzir estatísticas e estudos integrados sobre a infância e a adolescência;
- instituir programa integrado de atendimento à educação, à saúde e à segurança do trabalho para as áreas de propensões adversas, motivadas por condições físicas, geográficas e econômicas: na zona rural, trabalho infantil nas carvoarias; nas culturas da cana-de-açúcar e do sisal; nas salinas e na quebra do coco; na zona urbana, crianças trabalhadoras nas ruas e na terceirização em atividades perigosas e insalubres, como a indústria calçadista;
- priorizar estudos comparativos sobre o trabalho infantil, a profissionalização do adolescente, o afastamento das crianças das ruas e a prevenção da criminalidade, para que possam ser definidos os locais de implantação de políticas de renda mínima, bolsa-escola e similares;
- editar medida provisória condicionando o repasse dos recursos destinados aos Fundos de Participação Estadual e Municipal à liberação de verbas do orçamento estadual e municipal para os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares;
- condicionar a celebração de contratos administrativos e convênios com o Poder Público (Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas) à não-utilização direta ou indireta da mão-de-obra infantil;
- implantar, nos assentamentos da reforma agrária, mecanismos de apoio às crianças e aos adolescentes, como escolas e creches, para evitar que os adolescentes acompanhem os pais nas atividades agrícolas;
- desenvolver, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), programas de qualificação da mão-de-obra juvenil, a exemplo do que ocorre na Sudene (vide item II, nº 4);

- implementar campanha, em nível nacional, esclarecedora das normas cogentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente quanto à proibição do trabalho da criança e à proteção ao trabalho do adolescente;
- instituir e implementar programas de combate à prostituição infanto-juvenil; notadamente a masculina que tem sido negligenciada.

#### 2.1 – AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

- priorizar e fiscalizar os investimentos em educação com o objetivo de elevar o nível de escolaridade da população brasileira;
- estimular o ensino profissionalizante;
- aumentar os recursos destinados à merenda escolar.

#### 2.2 – AO MINISTÉRIO DO TRABALHO:

- articular ações com os demais segmentos da sociedade, a fim de erradicar o trabalho infantil e combater a exploração do trabalho do adolescente;
- privilegiar a fiscalização do cumprimento das leis de proteção à criança e ao adolescente;
- implementar as Recomendações da OIT, nos atos internacionais ratificados pelo Brasil;
- investir na profissionalização de adolescentes como direito básico e universal e estabelecer parceria com a sociedade civil, bem como ampliar sua cobertura, especialmente na zona rural;
- elaborar uma Norma Regulamentadora (NR) específica sobre o trabalho de adolescentes;
- instituir programas de capacitação aos chefes de famílias desempregados que sobrevivem do trabalho infanto-juvenil;
- elaborar estudos no sentido de destinar parte dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para o combate ao trabalho infantil;
- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem atividades voltadas para a formação profissional de adolescentes, a exemplo do CIEE (Porto Alegre-RS), NITE (Fortaleza-CE) e similares em outros Estados, remetendo o resultado da fiscalização ao Ministério Público do Trabalho.

#### 2.3 – AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- remeter, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal do Trabalho, as Comunicações de Acidentes do Trabalho (CAT), envolvendo infortúnios de crianças e adolescentes.

#### 2.4 – AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

- dinamizar as funções e ações dos Conselhos Tutelares, colocando-os em integração com o Conanda e com as estruturas municipais e estaduais de atendimento à criança e ao adolescente.



### 3 – Ao Ministério Público Federal:

- propor medidas necessárias ao combate do narcotráfico que alicia crianças e adolescentes no País, especialmente no Estado do Rio de Janeiro;
- requisitar diligências investigatórias quanto à existência de organização paramilitar no Garimpo de Bom Futuro, em Ariquemes, Estado de Rondônia e delitos que tenham sido denunciados nos depoimentos colhidos por esta CPMI e documentos anexos, promovendo-se, se for o caso, as ações cabíveis;

### 4 – Ao Ministério Público do Trabalho:

4.1 – Implementar as medidas legais cabíveis na apuração de denúncias e punição dos responsáveis pelas infrações penais e violações aos direitos e interesses da criança e do adolescente, nos locais descritos no mapeamento realizado por esta Comissão (tabela 9) e, especialmente, em relação às seguintes denúncias:

- **Estado de Rondônia** – no Garimpo de Bom Futuro, na cidade de Ariquemes, notadamente na área de exploração do minério de cassiterita pela Empresa Brasileira de Estanho S/A (EBESA), no extrativismo vegetal (seringa) e na atuação de milícias armadas na área do garimpo, denunciada pela Cooperativa dos Garimpeiros de Ariquemes;
- **Estado do Paraná** – na cultura da laranja, na indústria moveleira e madeireira e nos curtumes;
- **Estado de Pernambuco** – na cultura da cana-de-açúcar, na indústria de confecção e na produção de farinha de mandioca;
- **Estado do Piauí** – nas olarias/cerâmicas, nas salinas e no aterro sanitário de Teresina;
- **Estado do Rio Grande do Norte** – na indústria têxtil, na cultura da cana-de-açúcar, na fruticultura, na extração e refino do sal, na fabricação de telhas e tijolos cerâmicos e nas pedreiras;
- **Estado de Santa Catarina** – nas cristaleiras, nas pedreiras, nas madeiras, na avicultura, na colheita do alho e da maçã, na indústria moveleira e na pesca;
- **Estado de Sergipe** – nas cerâmicas/olarias, no setor cítrico e na cultura da cana-de-açúcar;
- **Estado de Tocantins** – na cultura da banana, na pesca, na cultura do tomate e do abacaxi, nas olarias, na cultura de subsistência, na apicultura, no extrativismo vegetal do coco-babaçu, na agricultura, na pecuária, no turismo e no beneficiamento do calcário;
- **nas grandes empresas** que exploram ilegalmente a mão-de-obra infante-juvenil e nas empresas multinacionais que o fazem indireta-

mente, a exemplo da Souza Cruz na fumicultura, Riocel e Tanak na indústria madeireira, todas no Estado do Rio Grande do Sul;

- **rede de fast food MC'DONALDS** – Segundo o Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo e região, houve vários casos de abuso sexual e exploração do trabalho de adolescentes, incluindo jornada excessiva, discriminação racial, falta de assistência médica, maus tratos por parte dos superiores hierárquicos, nas seguintes lojas:

1. Chácara Flora, Av. Washington Luiz, 1400, tel: 541-9225;
2. Santana, R. Leite de Moraes – tel: 267-4201;
3. Alphaville, Barueri, Al. Rio Negro, 161, tel: 421-6485;
4. Av. Abraão de Moraes, 1180, Jardim da Saúde, tel: 5585-1830;
5. Água Branca, Av. Francisco Matarazzo, 1890, tel: 65-8852;
6. Center Norte, Fone: 959-2976;
7. Rua Doze de outubro, 128 – Lapa;
8. Av. Paulista, 709, tel: 288-3331;
9. West Plaza, Loja WPL, tel: 872-7239;
10. Praça Panamericana, tel: 211-5609;
11. Av. Washington Luís, 3990, tel: 241-1786.

Essas denúncias foram colhidas em entrevistas realizadas com cerca de sessenta trabalhadores no momento em que eram assistidos em suas rescisões contratuais pelo Sindicato.

4.2 – Acompanhar a execução dos vários Termos de Compromissos realizados entre os órgãos públicos e as entidades e pessoas que exploram a mão-de-obra infanto-juvenil nos Estados. Em caso de descumprimento dos referidos termos, a aplicação das sanções neles previstas e o ajuizamento de Ação Civil Pública (Ministério Público do Trabalho).

4.3 – Engajar-se em programas multidisciplinares visando à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalho do adolescente.

4.4 – Acompanhar as ações trabalhistas movidas por trabalhadores adolescentes, tanto na condição de assistente dos reclamantes, quanto na qualidade de fiscal da lei.

4.5 – Propor ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos adolescentes trabalhadores e as medidas cabíveis para a declaração de nulidade de cláusulas de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho que violem os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores e outras providências estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

4.6 – Aplicar medidas mais enérgicas (Ação Civil Pública) em relação às grandes empresas que exploram direta e indiretamente o trabalho de crianças e adolescentes.

4.7 – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos agrupamentos militares, a exemplo do ocorrido no Estado do Ceará, em que os adolescentes eram treinados em acampamentos militares, com a finalidade de se tornarem fiscais de trânsito ou seguranças de festas particulares.

4.8 – Tomar as providências cabíveis (conforme o caso, pedir a dissolução das entidades infratoras), mediante denúncias das DRT, em relação às atividades ilegais exercidas pelas entidades governamentais e não-governamentais que ministram cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes e em vias de risco social, a exemplo do CIEE, em Porto Alegre (RS) e o NITE, em Fortaleza (CE), a fim de que desenvolvam ações voltadas para o disposto no art. 68 do ECA: trabalho educativo, em vez de pura exploração de mão-de-obra a baixo custo.

## **5 – Ao Poder Judiciário:**

- proporcionar a máxima celeridade nas reclamações trabalhistas envolvendo menores;
- dotar todas as Varas da Justiça da Infância e da Juventude dos instrumentos necessários ao cumprimento das determinações constitucionais e daquelas contidas no ECA.

## **6 – Aos Estados e Municípios:**

### **6.1 – Ao Estado do Rio Grande do Sul:**

#### **6.1.1 – AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (4ª REGIÃO):**

- abrir inquéritos sobre o trabalho infantil e a exploração da mão-de-obra do adolescente, no caso das denúncias de atividades de crianças e adolescentes na Ceasa, nos garimpos, na cultura do fumo, na indústria calçadista e na extração da madeira (vide depoimento de Helena M. Beatriz de Andrade);
- acompanhar a execução dos vários Termos de Compromissos realizados entre os órgãos públicos e as entidades e pessoas que exploram a mão-de-obra infanto-juvenil. Em caso de descumprimento dos referidos termos, aplicar as sanções neles previstas e ajuizar Ação Civil Pública;
- aplicar medidas mais enérgicas (ação civil pública) em relação às grandes empresas que exploram, direta e indiretamente, o trabalho de crianças e adolescentes;
- acompanhar as ações trabalhistas movidas por trabalhadores menores, tanto na condição de assistente dos reclamantes, quanto na qualidade de fiscal da lei;
- engajar-se em programas multidisciplinares visando à erradicação do trabalho infanto-juvenil;

- investigar denúncias de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil nos garimpos de Ametista do Sul, Nova Prata e Região, bem como na indústria extrativista vegetal, notadamente na exploração da acácia;
- investigar as ações do Centro de Integração Escola Empresa do Estado do Rio Grande do Sul, que agencia a colocação de mão-de-obra juvenil, a título de estágio, nas empresas privadas, em Porto Alegre e cidades do interior.

#### 6.1.2 – AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

- agir no sentido de se cumprirem integralmente os mandamentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6.1.3 – AO GOVERNO DO ESTADO:

- liberar recursos constantes do orçamento estadual para os órgãos ligados à proteção da criança e do adolescente, de forma mais ágil e desburocratizada, pois essas entidades dependem, quase que exclusivamente, das dotações governamentais;
- promover a ação integrada para a elaboração de programas de combate ao trabalho infantil com a presença de todos os órgãos públicos ligados às áreas sociais: Secretarias do Trabalho, da Educação e de Assistência Social, bem como da pasta da Justiça, no caso da necessidade do uso de forças policiais no combate à exploração da mão-de-obra infanto-juvenil;
- veicular, por meio da imprensa e da Secretaria do Trabalho, propagandas sobre os riscos do trabalho infantil e as determinações legais relativas ao trabalho do adolescente;
- treinar os professores da rede pública quanto à legislação nacional relativa aos direitos das crianças e dos adolescentes e a instituição de matéria curricular, dispondo sobre as determinações do ECA;
- criar serviço de disque denúncia sobre o trabalho infantil, ligado à Secretaria de Justiça;
- implantar programas de bolsa-escola, a exemplo de outros Estados (DF);
- elaborar programas socioeconômicos nas regiões com grande índice de utilização da mão-de-obra infanto-juvenil, notadamente naquelas regiões dependentes da extração mineral e vegetal;
- apurar, por meio da Secretaria da Saúde, as denúncias sobre: o alto índice de suicídios dos trabalhadores na cultura do fumo (maior índice do Brasil); a utilização de variedades de fumo não permitidas no Brasil, contendo mais nicotina, causando maiores riscos à saúde dos trabalhadores; o aumento considerável do uso de agrotóxicos por exigência das empresas que exploram a cultura do fumo e sobre o aumento da silicose e demais doenças decorrentes da extra-

ção de pedras, notadamente na região de Ametista do Sul e outras regiões de garimpo.

#### 6.1.4. – À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO:

- realizar fiscalização permanente nas áreas que exploram a atividade infanto-juvenil;
- enviar ao MPE e ao MPT todos os autos de infração lavrados pelos fiscais do trabalho nos quais forem constatadas a presença de atividade econômica de crianças e a existência de funções ilegais exercidas por adolescentes.

#### 6.1.5 – AOS POSTOS LOCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- remeter ao MPT e MPE cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), envolvendo infortúnios de crianças e adolescentes.

#### 6.1.6 – AO SISTEMA SENAI/SENAC/SENAR/SENAT:

- incrementar as oportunidades de formação profissional aos adolescentes carentes, notadamente em atividades alternativas para as regiões de garimpo.

### 6.2 – Ao Estado do Ceará:

#### 6.2.1 – AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (7ª REGIÃO) E DO ESTADO:

- abrir inquéritos sobre o trabalho infantil e a exploração da mão-de-obra do adolescente, no caso das denúncias de atividades dos menores na Ceasa, na cultura da cana-de-açúcar, na colheita do caju, nas salinas e nas cerâmicas, notadamente no interior do Estado;
- intensificar ações visando ao cumprimento dos vários pactos tendentes à erradicação da prostituição infantil no Estado, notadamente nos pontos turísticos;
- aplicar medidas mais enérgicas (ação civil pública) em relação às grandes empresas que exploram direta e indiretamente o trabalho de crianças e adolescentes.

#### 6.2.2 – AO GOVERNO DO ESTADO:

- desenvolver ações no sentido de erradicar o trabalho infantil nas seguintes áreas:

##### a) na distribuição de jornais

A DRT/CE informa que os vendedores de jornais têm pontos de vendas preestabelecidos pelas empresas, em ruas e logradouros da cidade, sendo que o deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa é feito em caminhões, tipo baú, das próprias empresas. Os menores recebem o salário por comissão sobre o preço da capa: 30%, multiplicado pelo número de jornais vendidos, paga diariamente ou quinzenalmente. Usam batas na cor característica de cada jornal, algumas com a própria logomarca dos jornais. A jornada de trabalho dos gazeteiros é, em média,

de 6 horas diárias de 5h às 11h, de segunda a sábado, sendo que, no domingo, a jornada vai de 17h às 22h.

**b) nas cerâmicas (olarias)**

As crianças e os adolescentes trabalham no corte, nas aparas e na remoção de telhas; no transporte das grades para a área de secagem e na exposição das telhas ao sol em Alto Santo, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Aracati e Tabuleiro do Norte.

**c) na colheita de caju - em Chorozinho, Pacajus, Beberibe, Cascavel e Icapuí.**

Segundo a DRT/CE, as crianças e adolescentes trabalham na colheita de castanhas, geralmente em baldes, que são por elas transportados até a margem da estrada, onde são recolhidos posteriormente, pelos tratores das fazendas. Para isso, os menores percorrem grandes distâncias, carregam peso acima do permitido às suas idades, realizam movimentos repetitivos, são expostos a animais peçonhentos e ao óleo da castanha, no momento da separação desta do pedúnculo. O salário corresponde a cerca de R\$0,70 a R\$1,50 por caixa colhida, sendo que o vínculo empregatício é apenas estabelecido entre seus pais e as empresas/fazendas ou com os pequenos produtores.

**d) nas pedreiras - em Itaitinga, Santana do Cariri, Nova Olinda e Frecheirinha.**

Segundo a DRT/CE, em Itaitinga, o trabalho de crianças e adolescentes é encontrado, apenas, na localidade conhecida como Rio da Cagece. Lá, as pedreiras são exploradas por pessoas físicas, integrantes da Associação das Pedreiras não Industrializadas de Itaitinga (APETINGA), cuja principal atividade é a produção de paralelepípedos

Nos Municípios de Nova Olinda e de Santana do Cariri, as crianças e adolescentes trabalham junto aos pais (economia informal), em atividade insalubre, visto que ficam expostos ao pó de sílica, sob um sol inclemente; além do esforço físico que é necessário empreender.

**e) nas salinas - em Chaval, Camocin, Barroquinha e Acaraú.**

Segundo a DRT/CE, as crianças e os adolescentes trabalham sentados sobre o sal, executando movimentos repetitivos, sendo que o contato direto com o sal causa-lhes assaduras, coceiras e feridas.

**f) na cana-de-açúcar - em Barbalha, Missão Velha, Acarape e Redenção.**

Segundo a DRT, as crianças e os adolescentes trabalham no corte da cana, junto aos pais, a fim de aumentar os rendimentos da família.

**6.3 - AOS DEMAIS ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

- **realizar ações no sentido da erradicação do trabalho infantil nos garimpos, principalmente, em Rondônia, no Garimpo Bom Futuro, situado no Município de Ariquemes;**
- implantar o programa de Bolsa-Escola, nos moldes do projeto desenvolvido no Distrito Federal, e também programas de renda mínima;
- incluir nos currículos escolares matéria relativa ao esclarecimento dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, à divulgação do ECA;
- monitorar o sistema educacional quanto ao aproveitamento escolar dos adolescentes trabalhadores;
- implementar as recomendações constantes neste relatório no que for das suas áreas de competência;
- providenciar a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que exploram a mão-de-obra infantil.

#### **7 – Às Organizações Não-Governamentais:**

- à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para que se empenhe na promoção de uma Campanha da Fraternidade contemplando os direitos das crianças e dos adolescentes;
- a todas as entidades religiosas, no sentido de implementar ações de proteção à criança e ao adolescente;
- às ONG, para que procurem articular ações, no âmbito do trabalho educativo, com condições de aprendizagem metódica e educativa, visando integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
- às Associações de consumidores, no sentido de boicotarem os produtos cuja produção seja realizada com a presença da mão-de-obra infantil.

#### **8 – Aos Empresários:**

- democratizar a aplicação dos recursos destinados aos Serviços Sociais Autônomos (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest e Senar), notadamente quanto à criação e à execução de programas de profissionalização de adolescentes;
- realizar campanhas articuladas de esclarecimentos às empresas sobre a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente;
- solicitar à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e às Federações Estaduais da Agricultura, especialmente aquelas representantes dos Estados da Federação com maior índice de adoles-

centes ocupados nas atividades agrícolas, a criação, pelo Senar, de programas de profissionalização alternativa aos serviços realizados com riscos à saúde e à segurança do adolescente trabalhador. Recomenda-se à Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL) a implementação de cursos profissionalizantes alternativos à cultura do fumo;

- determinar ao Sesi, Sesc, Sest a criação de programas sociais com o objetivo de amparar um número maior de crianças em creches e pré-escolas.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

A CPMI deliberou proceder ao encaminhamento de cópias deste relatório ao Presidente da República, aos Ministérios da Educação e do Desporto, do Trabalho, da Previdência Social e Assistência Social, à Procuradoria-Geral da República, ao Ministério Público dos Estados, aos Governadores dos Estados (recomendando à sua distribuição aos municípios citados), às Varas da Infância e da Juventude das Comarcas citadas, ao Conanda, aos Serviços Sociais Autônomos (Senai, Sesc, Senac, Senat, Sest e Senar) e à CNBB.

Toda a documentação enviada à CPMI será anexada ao presente relatório e encaminhada à Procuradoria-Geral da República para as devidas providências.

Esta Comissão apresenta o seguinte projeto de lei que será enviado à Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 142 e seguintes do Regimento Comum.



## PROJETO DE LEI Nº     , DE 1998

**(Da CPMI, criada através do Requerimento nº 1, de 1996-CN  
"com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem  
da revista *Veja*, do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de  
crianças e adolescentes no Brasil")**

*Altera os arts. nºs 402 a 441 da Consolidação das Leis do  
Trabalho que dispõem sobre o trabalho do adolescente.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. nºs 402 a 441 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402. São pressupostos para o trabalho do adolescente:

I – idade mínima de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, aos 14 (quatorze) anos de idade;

II – frequência à escola;

III – proibição de trabalho extraordinário, noturno, insalubre, perigoso, penoso e o realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente;

IV – jornada máxima de 4 (quatro) horas diárias;

V – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas. (NR)

Art. 403. Considera-se aprendizagem profissional a formação técnica ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor. (NR)

Art. 404. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, observadas as heterogeneidades regionais e vocações locais. (NR)

Art. 405. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias. (NR)

Art. 406. Este capítulo regerá o trabalho de pessoa de 14 (quatorze) anos em diante, exceto nas atividades em regime de economia familiar, observados, entretanto, a idade mínima de 12 (doze) anos e o disposto nos incisos II e III do art. 402 e no art. 418. (NR)

Art. 407. Entende-se como regime de economia familiar a atividade realizada por membros de uma mesma família que organiza a prestação de serviços ou a produção de bens e que participa de seu resultado para a própria manutenção sem qualquer vínculo em relação a terceiros. (NR)

Art. 408. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido por meio de programas de atendimento especializado, mediante o treinamento para o exercício de atividade econômica. (NR)

Art. 409. A duração do trabalho não ultrapassará a 4 (quatro) horas diárias, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com repouso semanal remunerado obrigatoriamente aos domingos.

Parágrafo único. É vedada a contratação do trabalho do adolescente por mais de um empregador. (NR)

Art. 410. O adolescente trabalhador tem direito, anualmente, ao gozo de um período contínuo de férias, durante o recesso escolar. (NR)

Art. 411. Ao adolescente é proibido o trabalho extraordinário e o noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. (NR)

Art. 412. É dever dos responsáveis legais de adolescentes (pais, mães, tutores, detentores de guarda) e do Ministério Público do Trabalho afastá-los de atividades que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral. (NR)

Art. 413. O empregador que contrate adolescente trabalhador é obrigado a velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das regras de higiene e medicina do trabalho. (NR)

Art. 414. É dever do empregador, na impossibilidade da adoção de medidas necessárias à observância dos critérios previstos no artigo anterior, possibilitar a mudança de função do adolescente trabalhador, sob pena de rescisão do contrato de trabalho na forma do art. 483 desta Consolidação. (NR)

Art. 415a. O empregador cujo estabelecimento estiver situado a mais de 2 (dois) quilômetros de uma escola é obrigado a proporcionar transporte para os adolescentes trabalhadores até o local de ensino.

Art. 416a. O adolescente trabalhador somente será admitido após a comprovação de matrícula, em estabelecimento de ensino regular.

Art. 417a. O adolescente trabalhador é obrigado a comprovar a frequência escolar a cada semestre, sob pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 418a. Ao adolescente é defeso o trabalho insalubre, perigoso e o realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e, especialmente, nas seguintes atividades:

- I – mineração;
- II – construção civil;
- III – manipulação de agrotóxico;
- IV – pesca comercial;
- V – frigoríficos;
- VI – esforços repetitivos;
- VII – pedreiras;
- VIII – eletricidade;
- IX – serviços sanitários;
- X – hospitais;
- XI – armazenamento;
- XII – manuseio de máquinas e de equipamentos pesados;

XIII – caldeiras, fornos e recipientes sob pressão.

Art. 419a. Considera-se prejudicial à moralidade do adolescente o trabalho:

I – prestado em teatros, cinemas, boates, salão de danças e estabelecimentos análogos;

II – de produção, composição, entrega ou venda de escritos, de imagens e de quaisquer outros meios que possam, a critério do Juiz da Infância e da Juventude, prejudicar a formação moral do adolescente;

III – consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas e fumo.

Parágrafo único. O Juiz da Infância e da Juventude poderá autorizar o trabalho a que se refere o inciso I deste artigo, desde que a participação tenha fim educativo ou o evento de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral.

Art. 420a. A restrição de que trata o inciso IV do art. 418a se refere, apenas, ao embarque em navios pesqueiros.

Art. 421a. É proibido o trabalho doméstico aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 422a. O empregador é obrigado a fornecer ao adolescente trabalhador, quando for permitido o trabalho deste em atividade de risco mínimo e médio, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e ao desenvolvimento físico do adolescente.

Parágrafo único. O equipamento de que trata este artigo somente será posto à venda ou utilizado com a devida autorização do Ministério do Trabalho.

Art. 423a. É obrigatório exame médico do adolescente trabalhador a expensas do empregador, na admissão, semestralmente e no desligamento.

§ 1º Além dos exames de clínica médica, é obrigatório o de acuidade visual.

§ 2º O empregador manterá, em seu estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 3º O resultado dos exames médicos será comunicado aos responsáveis legais do adolescente trabalhador.

Art. 424. Ao adolescente trabalhador é vedada a execução de atividade que demande o emprego de força muscular superior a 14 (quatorze) quilos para o trabalho contínuo, ou acima de 19 (dezenove) quilos para o trabalho ocasional. (NR)

Art. 425. O adolescente fará suas reclamações assistido ou representado pelo seu responsável legal ou, na falta deles, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). Nos lugares onde não houver órgãos do MPT, a representação ficará a cargo do Ministério Público Estadual. (NR)

Art. 426. Os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados ao adolescente são indisponíveis, irrenunciáveis e intransacionáveis. (NR)

Art. 427. As reclamações de que trata o art. 425 obedecerão aos seguintes critérios:

I – serão isentas de custas, pelo reclamante, ressalvada a litigância de má-fé;

II – todos os atos, desde a sua propositura até a sentença, deverão realizar-se dentro de 90 (noventa) dias;

III – os recursos dos reclamantes terão preferência de distribuição e julgamento nos tribunais. (NR)

Art. 428. Comprovado o trabalho proibido, serão devidas todas as verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhista, ao menor de 16 (dezesseis) anos. (NR)

Art. 429. Contra a criança e o adolescente trabalhador não corre nenhum prazo prescricional. (NR)

Art. 430. O empregador que utilizar, direta ou indiretamente, o trabalho da criança e do adolescente, em desacordo com as disposições legais, sujeitar-se-á às seguintes restrições:

I – suspensão de empréstimos e financiamentos, fomento econômico, estímulos à produção agrícola ou industrial, por instituições financeiras oficiais;

II – privação e revisão de incentivo fiscal de tratamento tributário especial;

III – inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

V – desqualificação para requerer concordata;

VI – cassação de autorização para funcionar no País.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de regularidade, o empregador deverá apresentar certidão negativa expedida pelo Ministério do Trabalho. (NR)

Art. 431. Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as clínicas particulares e os médicos profissionais liberais são obrigados a comunicar as ocorrências envolvendo acidentes de trabalho com menores de 18 (dezoito) anos às entidades ou

órgãos competentes de proteção à criança e ao adolescente, bem como às Delegacias Regionais do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho. (NR)

Art. 432. A Fiscalização do Trabalho visitará permanentemente os estabelecimentos situados em locais de maior inserção de mão-de-obra juvenil e onde houver denúncias de trabalho infantil. (NR)

Art. 433. A Fiscalização do Trabalho enviará uma via dos autos de infração nos quais constem o trabalho infantil e o trabalho irregular do adolescente aos órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual. (NR)

Art. 434. O infrator das disposições deste capítulo fica sujeito a multa de valor igual a 380 (trezentas e oitenta) Unidades de Referência Fiscal (UFIR), aplicada tantas vezes quantos forem as crianças e os adolescentes encontrados em desacordo com as leis sobre a proteção à criança e ao trabalho do adolescente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro. (NR)

Art. 435. O empregador que for beneficiado pelo critério da dupla visita da fiscalização e ainda continuar a infringir o disposto neste capítulo terá cassado seu alvará de funcionamento. (NR)

Art. 436. O responsável legal pelo adolescente trabalhador que deixar de cumprir os deveres impostos por este capítulo ou infringir seus dispositivos poderá, além da multa em que incorrer, ser destituído do pátrio poder, da tutela ou da guarda. (NR)

Art. 437. O empregador que contratar mais de 100 (cem) menores de 18 (dezoito) anos e que for autuado por infrações a este capítulo, além das penalidades previstas nos arts. 430 e 434, é obrigado a veicular, nos meios de comunicação, anúncios publicitários enfocando as determinações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Consolidação, pelo período de 30 (trinta) dias. (NR)

Art. 438. As receitas provenientes da cobrança das multas previstas no art. 434 serão destinadas ao financiamento dos Programas de Bolsa-Escola, previstos em lei federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. (NR)

Art. 439. São competentes para impor as penalidades previstas neste capítulo, os Delegados Regionais do Trabalho ou os fiscais do trabalho designados para tal fim. (NR)

Art. 440. O adolescente trabalhador firmará recibo de pagamento dos salários sem assistência dos seus representantes legais, salvo rescisão de contrato de trabalho. (NR)

Art. 441. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) reservarão 20% (vinte) por cento de suas vagas aos adolescentes carentes.

Parágrafo único. Os cursos ministrados pelos Serviços Sociais Autônomos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser aplicados, mediante convênios, em estabelecimentos de empresas públicas ou privadas. (NR)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

### Justificação

Segundo a Pesquisa por Amostra de Domicílio do IBGE, há mais de 2,5 milhões de pessoas (dados de 1996) entre 10 e 14 anos, e 5,1 milhões (dados de 1995), entre 15 e 17 anos, economicamente ativas no País.

A maior causa do trabalho infantil, no Brasil, procede da excessiva pobreza da população. Grande parte das famílias nordestinas vive na condição de indigência, cuja marca registrada é a subalimentação existente em toda a região e, em especial, na zona rural localizada no Polígono da Seca. Segundo a DRT/RN, do total das famílias do Estado, 46% são consideradas indigentes. A complementação da renda familiar representa, seguramente, o principal fator responsável pelo encaminhamento das crianças e dos adolescentes ao trabalho. A renda gerada pelo trabalho dessa mão-de-obra é significativa, quando não essencial, para a subsistência da família.

O trabalho precoce, dependendo das atividades desenvolvidas, acarreta vários malefícios ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Os riscos à saúde, são os mais variados: ergonômicos (postura inadequada e Lesões por Esforços Repetitivos - LER), físicos (picadas de animais peçonhentos, exposição ao sol, à chuva, ao calor e à umidade; ruídos intensos, exposição a radiações não-ionizantes e variações bruscas de temperatura), químicos (intoxicação por agrotóxicos, por poeira ou outros produtos químicos) e de acidentes (uso inadequado de ferramentas, fiação elétrica, explosão, atropelamento no trânsito e exposição a estilhaços).

Essa situação, aliada às várias denúncias da imprensa sobre casos alarmantes de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, gerou a indignação de vários setores da sociedade brasileira, provocando a instalação desta CPMI no dia 30 de maio de 1996. Um dos casos mais graves apurados

por essa Comissão foi o da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no Ganimpo Bom Futuro, no Município de Ariquemes. Segundo estudos da Delegacia Regional do Trabalho de Rondônia, em novembro de 1996, havia 180 crianças de 7 a 14 anos (92 meninos e 88 meninas) naquele ganimpo.

A jornada de trabalho das crianças e dos adolescentes é igual a dos adultos. No Brasil, um número significativo de jovens abandona a escola para trabalhar, pois não há respeito a compatibilidade entre a escola e o trabalho. Essa situação leva à repetência e à evasão escolar, pois as crianças que trabalham o dia inteiro não freqüentam as aulas, e as que trabalham meio período não têm bom rendimento escolar. Os adolescentes, geralmente, têm jornada de trabalho de 8 horas diárias e estudam à noite.

Conscientes dessa problemática, o Governo e as entidades não-governamentais nacionais e estrangeiras vêm desenvolvendo programas de apoio à criança e ao adolescente, notadamente voltados para a erradicação do trabalho infantil: Programa de Ações Integradas – PAI, do Ministério do Trabalho, Programa Bolsa Criança Cidadã do Ministério da Previdência e Assistência Social, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho, Programa Bolsa-Escola do Governo do Distrito Federal e projetos voltados para a melhoria de qualidade de vida da criança, que são patrocinados pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança. No entanto, esses programas são, na grande maioria, destinados a pessoas de até 14 anos, deixando a questão da proteção do trabalho do adolescente para um segundo momento, o que faz com que a exploração dessa mão-de-obra venha acentuando-se a cada dia.

Na legislação brasileira, existem três figuras jurídicas a disciplinar a atividade do adolescente: o trabalho normal e a aprendizagem, regulamentadas na CLT; e o trabalho educativo, previsto no ECA. As duas primeiras estão defasadas em relação à Constituição Federal e aos princípios estabelecidos no ECA, razão pela qual esta CPMI teve a iniciativa de elaborar o presente projeto, a fim de disciplinar o exercício das atividades que o adolescente exerce em situação de igualdade com os adultos, apesar de seu desenvolvimento físico e psíquico incompleto.

Assim, fica estabelecido que é vedada a atividade em carvoaria aos adolescentes, sem se aferir se é insalubre ou não. Trata-se de uma proibição objetiva que independe de análise técnica. O mesmo tratamento será dado à atividade pesqueira, realizada em alto mar, pois trata-se de função que não pode ser qualificada de insalubre (exposição a agentes nocivos à saúde), nem de perigosa (exposição a explosivos, combustíveis líquidos ou gasosos e eletricidade), nem, tampouco, penosa que até hoje não possui um conceito legal, embora essa atividade seja extremamente fatigante e prejudicial ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente.



Por tudo isso, a CPMI decidiu elaborar um projeto de lei disciplinando o trabalho do adolescente dentro dos seguintes princípios básicos: idade mínima de ingresso no trabalho, proibição de trabalho em atividades com alto grau de risco à sua saúde, incentivo ao ensino regular, proteção jurídica, jornada máxima de 4 horas de trabalho e admissão condicionada à matrícula e freqüência à escola.

Na questão do incentivo à profissionalização dos adolescentes, faz-se necessário o envolvimento da estrutura dos Serviços Sociais Autônomos (Senai, Senac, Sest e Senar), a fim de que sejam desenvolvidos projetos de cursos profissionalizantes no âmbito das empresas ou não, como forma de democratizar o acesso a tais entidades, que hoje prestam serviços aquém de sua capacidade técnica.

Assim, no projeto, foram adaptadas algumas normas constantes na Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 – que dispõem sobre a idade mínima para a admissão no emprego – a exemplo de se listar as atividades em que será terminantemente proibido o trabalho de adolescentes (mineração, construção), ambas da Organização Internacional do Trabalho, de 1973, com entrada em vigor internacionalmente desde 19 de junho de 1976, mas não ratificada pelo Brasil. Para isso, embora a idade mínima recomendada na Convenção seja de 15 anos, adotamos o limite de 16 anos, tendo em vista o texto da PCE nº 33-H (Reforma Previdenciária).

Pelo exposto, a CPMI procurou, dentro do possível, regulamentar todas as situações referentes ao trabalho do adolescente, além de contribuir para a erradicação do trabalho infantil. Essas medidas visam alcançar um objetivo maior que é o desenvolvimento de nosso País, na medida em que, ao respeitarmos a integridade física e psíquica desses jovens trabalhadores, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos com plena capacidade de autodeterminação.

Essas são as razões pelas quais esta Comissão pede o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei de relevante alcance social.

Sala das Sessões, de de 1998.

*[Handwritten Signature]*  
Senadora MARLUCE PINTO

Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Deputada Célia Mendes

Relatora

**Membros da Comissão**

Senador GERSON CAMATA

*[Handwritten Signature]*  
Senador ARLINDO PORTO

*[Handwritten Signature]*  
Senador NABOR JÚNIOR

*[Handwritten Signature]*  
Senador JOÃO FRANÇA

Deputada LAURA CARNEIRO

*[Handwritten Signature]*  
Senador JOSÉ SAAD

Deputada MARILU GUIMARÃES

Senador BELLO PARGA *[Handwritten Signature]*

Deputado OLAVO CALHEIROS

Senador JOSÉ ALVES

*[Handwritten Signature]*  
Deputada MARIA VALADÃO

Deputada RITA CAMATA

*[Handwritten Signature]*  
Deputada LIDIA GUINAN

Senador JOSÉ BIANCO

Senador ARTUR DA TÁVOLA

*[Handwritten Signature]*  
Deputado PEDRO WILSON

Deputado ALCESTE ALMEIDA

Senador JEFFERSON PERES

*[Handwritten Signature]*  
Deputado WIGBERTO TARTUCE

Senador LEVY DIAS